

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N. 768/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA PARA O DIA
21/02/79 13:00 h. 09/01/79 13:10h
Em 25/01/79 Em 05/12/78
Diretor de Secretaria Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
11/07/78 13:40h
Em 27/06/78
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mes de dezembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LAURO OSCAR DE SOUZA contra
CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Bernardo de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Substa**
BERNANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Lic.prêmio, avanços, hs.extras, integração das vantagens em pare.
Valor....Cr\$20.000,00

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

LAURO OSCAR DE SOUZA

Reclamante
Reclamado

CORSAN

Local:

PA

Data:

6-9-78

N.º

15094

Objeto:

Pag. de duas licenças prêmio, avanços, sh. extras s/parcelas; int. da vantagem pag. pos. das licenças prêmios e avanços s/parcelas.

Espécie

Escrita
Verbal

ESCRITA

1

Documentos

Distribuída à 3 Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTONIO DA CRUZ
Diretor Substituto
Distribuidor MT

Maria F. Silva Bettin
Elza Garcia

Advogadas

O.A.B. 6.259 - C.P.F. 011190790
O.A.B. 9.349 - C.P.F. 197977530

Rua Vol. da Pátria, 9 - Conj. 94

I. N. P. S. 19-150-18.594/52

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.

JCJ - NESTA CAPITAL.

3º J.C.J. DE PORTO ALEGRE
PROTOCOLO
nº 1.389/78
06/09/78

LAURO OSCAR DE SOUZA, brasileiro, casado, bombeiro II, residente a rua Otelo Rosa, nº 364 - Taquari, vem, por sua procuradora, propor reclamatoria trabalhista, contra:

CORSAN, com endereço à rua Caldas Junior, nº 114 - 18º andar, nesta cidade, pelos motivos que passa a relatar:

1. Foi admitido em 30/05/56 e trabalhou até 10/08/78.
2. Seu salario era de R\$ 3.250,00, mais horas extras, perfazendo estas em media R\$ 600,00 mensais.
3. Em 1.966 a reclamada incorporou a Cia. Industrial da Seco Obras Publicas, ficando assegurado ao empregador todas as vantagens adquiridas anteriormente. Ocorre que o reclamante nunca obteve as licenças, premios e avanços. Como não era concursado aos 10 anos de serviços teria direito a tres avanços, e a cada trienio subsequente obteria mais o percentual conforme estatuto do funcionario publico.
4. Recebeu os direitos rescisórios da empresa, porém sem integração das horas extras. Nunca recebeu estas sobre os 130s. e ferias.

Ante ao exposto, POSTULA:

- a. pagamento de duas licenças prêmio..... a calcular.
- b. pagamento dos avanços..... a calcular.
- c. horas extras sobre as parcelas rescisórias.. a calcular.
- d. horas extras sobre 13º sal. 76/77/78..... a calcular.
- e. horas extras sobre ferias em dobro..... a calcular.
- f. horas extras sobre ferias simples e prop.... a calcular.
- g. integração da vantagem pagamento das licenças, premios e avanços, sobre 130s. salarios, ferias e parcelas rescisórias..... a calcular.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 20.000,00

Mais juros de mora e correção monetaria.

Protesta por todo o genero de provas em direito permitidas, bem como pela posterior juntada da procuração, conforme faculta o art. 37 do CPC. REQUER AINDA, o depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confesso.

Termos em que

P. E. Deferimento

Elza Garcia
Evelyn Rosa Fernandes

PROCURAÇÃO

PELO presente instrumento particular de procuração, eu LAURO OSCAR DE SOUZA, brasileiro, casado, bombeiro II, residente, à rua Otele Rosa nº 364, na cidade de Taquaria, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, ELSA GARCIA, e EVELYN ROSA FERNANDES e MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES, sendo a primeira solteira e as demais casadas, com escritório à rua Voluntários da Pátria nº 9 cj 94 Porto Alegre, devidamente inscritas na OAB, para o fim especial de promoverem - reclamatória trabalhista contra CORSAN, com sua sede localizada à rua Caldas Júnior 1114, 18º andar Porto Alegre, para o que concede a ditas procuradoras os poderes de transigir, acordar, discordar, receber, dar quitação, firmar compromissos usar dos recursos legais e mais os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao pleno desempenho deste mandato, inclusive estabelecer.

P. Alegre, 28 de agosto de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Lauro O. Souza
Lauro Oscar de Souza

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Lauro O. Souza

do que dou fé
Taquari, 29 de agosto de 1978

Em Testemunho da Verdade

Wanda S. Kern

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
da petição que se-
gue.

11 de 09 78.

PI *Malvina Lohelmann*
LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
Chefe da Secretaria

5/12

Maria F. Silva Bettin
Elza Garcia

Advogadas

O.A.B. 6.259 - C.P.F. 011190790
O.A.B. 9.349 - C.P.F. 197977530

Rua Vol. da Pátria, 9 - Conj. 94

I. N. P. S. 19-150-18.594/52

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª J. C. J. - NESTA CAPITAL

3ª J. C. J. P. R. S.
PROT. 3299/78
11/09/78

J. Notifique-se a reclamada, enviando-se cópia do aditamento.

Em 11-9-78

Est. Montremoli Vieira Rod
Juiz de Trabalho - Substituto

LAURO OSCAR DE SOUZA, reclamante no processo que contende com CORSAN, vem por sua procuradora, mui respeitosamente à presença de V. Exa., ADITAR A INICIAL nos seguintes termos:

-Através da Resolução nº05/78 de 31/07/78 a reclamada deu a seus empregados um aumento de R\$300,00, vigorando este aumento a partir de 1º de agosto de 1978.

Assim sendo, postula:

- a-integração do aumento salarial nas parcelas rescisórias.....Na calcular
 - b-integração do aumento salarial nas horas-extras,prêmios e avanços.....Na calcular
-
- VALOR ESTIMATIVO R\$5.000,00

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO E REQUER A JUNTADA

Porto Alegre, 05 de setembro de 1978.

pp. Elza Garcia

Pt 20/11 - 14,20m
Pm 1389/78

6
J

às partes

1. Lauro Oscar de Sousa,
Rua Otelo Rosa, 364, Tacuari.
2. CORSAN, Caldas Júnior, 120, 16ª.

Lauro Oscar de Sousa

3ª

20

novembro 14:20

Anexos: cópias da inicial e do aditamento.

POA 18

78

~~P. Ch de Sec~~

ac



7/0/3
C/D

PROCESSO Nº...1.389/78.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho substº Policiano Konrad da Cruz e dos Srs. Vogais Paulo Bezerra, dos empregadores, e Udgar Boeira Pacheco, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO OSCAR DE SOUZA, reclamante e, CORSAN, reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo supra, em que o primeiro reclama haver da segunda o valor estimado em CR\$ 25.000,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada na pessoa do dr. Aldo José Sirangelo, que junta respectivamente, credencial e procuração. Com a palavra a reclamada argui a prescrição de incompetência em razão do lugar, através de defesa escrita, juntado documentos. O reclamante interrogado, disse que sempre exerceu suas atividades na cidade de Taquari, dizendo ainda, que concordava com a remessa dos autos para a Junta competente. Ante a manifestação do reclamante, a Junta determinou o envio dos autos para a JCJ de Montenegro que deverá apreciar o feito. Nada mais Firmam.

Paulo Ch Bezerra
v. empregadores.

Juiz substº

Udgar Boeira Pacheco
v. empregados.

Egarcia

Aldo José Sirangelo

Lyra Maria Castro Barcellos
LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
Diretora de Secretaria de JCJ



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Of. n. AJ-90/78

Porto Alegre, 16 de novembro de 1978.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Membros da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento

Apresentamos a essa MM. Junta o nosso funcionário, Sr. ALDO JOSÉ SIRANGELO, que está autorizado a representar esta empresa na reclamatória trabalhista que contra a mesma move o sr. LAURO OSCAR DE SOUZA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Ariosto de Brito Pereira

Diretor Superintendente



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

09/03

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ao fim assinado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n. 92.802.784, neste ato representada por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os drs. RENATO JOSÉ DE AZEVEDO SILVEIRA (OAB/RS 2481-CPF 001316440), JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA (OAB/RS 3800-CPF 002288500), ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA (OAB/RS 8099-CPF 007009240), ZENO MARTINS STENZEL (OAB/RS 1750-CPF 005738330), NELOY ATAYDE DA COSTA (OAB/RS 5510-CPF 005229700), ALDO JOSÉ SIRANGELO (OAB/RS 5330-CPF 008633510) e OSVALDO PORTO FLORES (OAB/RS 9589-CPF 120353430), brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Sul, o antepenúltimo domiciliado e residente na cidade de Rio Grande, neste Estado, e os demais nesta Capital, os dois últimos solteiros e os outros casados, para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível ou Criminal, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e as Repartições Públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, reclamante ou reclamada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicium" e "extra", para os fins e nos termos do § 4º do art. 70 da Lei n. 4215, de 27/04/1963 e, mais, os especiais de acordar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, licitar, requerer falências, promover habilitações de créditos, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor recursos, substabelecer e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato: -.-.-.-.-

Porto Alegre, 12 de outubro de 1978.

CARTORIO TRINDADE

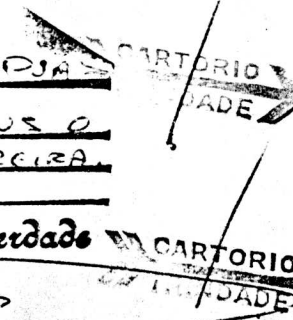
Reconheço por semelhança, a assinatura de TELMO JOSÉ BINS

Assinatura de TELMO JOSÉ BINS
ARIOSTO DE BRITO PEREIRA
DOU FE

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 19 OUT 1978

Telmo José Bins
Diretor Presidente

Ariosto de Brito Pereira
Diretor Superintendente

6.º TABELIONATO

6º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 1-9 OUT 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS IOFFI
GEBAR MURILLO SILVEIRA - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-COR-SAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, CGCMF n. 92802784, por seu advogado e procurador no fim assinado, "ut" instrumento anexo, nos autos da reclamatória trabalhista promovida por LAURO OSCAR DE SOUZA, vem, respeitosamente, apresentar a V. Exa. a seguinte exceção de incompetência:

O exceto foi servidor da Unidade de Saneamento da reclamada na cidade de TAQUARI e jamais prestou serviço nesta cidade de PORTO ALEGRE.

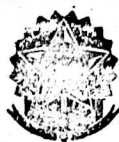
De acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado deve ajuizar reclamatória contra o empregador no local em que presta ou prestou serviços. Não pode, como quer o exceto, ajuizar reclamação em cidade na qual nunca trabalhou.

Cumpr, pois, que acolhida a exceção, sejam os autos remetidos à Junta de Conciliação e Julgamento competente.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1978.

P.P.



11
C

SERVIÇO DE ASSENTAMENTO
FICHA DE INSCRIÇÃO

18 C

NOME LAURO OSCAR DE SOUZA

CARGO OU FUNÇÃO Operario Especializado

No caso de haver retificado o nome, indicar o primitivo: _____

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Si é portador de diploma profissional, mencioná-lo, indicando a Instituição que o conferiu: _____

Profissão ou especialidade: _____

Filiação { Pai: OSCAR PEDRO JOSÉ DE SOUZA
Mãe: FLORISBINA HENRIQUE DE SOUZA

DATA DO NASCIMENTO		
DIA <u>15</u>	MÊS <u>11</u>	ANO <u>1.933</u>
CIDADE: <u>TAQUARÍ</u>		
ESTADO: <u>R. G.S.</u>		
SENDO ESTRANGEIRO: NACIONALIDADE: _____		
DATA DA CHEGADA NO BRASIL		
DIA	MÊS	ANO
LOCAL DA CHEGADA: _____		
N.º E DATA DO TÍTULO DE NATURALIZAÇÃO: _____		

SITUAÇÃO MILITAR: O declarante é reservista de 3ª Categoria ~~XOBS/DEX~~ Certificado N.º 852.198
Unidade: 8 C.R. M. - Arma: _____ - Lugar: _____

CARTEIRAS: Da S. O. P.: _____ De Identidade: 219.352
Profissional: _____ - Expedida pelo _____
Título Eleitoral: _____

Data da 1.ª admissão na S. O. P.: 30 / 5 / 19 56 - Da atual: 2 / 1 / 19 60
Já foi funcionário Público? não - Em que Repartição? _____
- Quanto tempo? _____ anos _____ meses e _____ dias
Vencimentos ou salários atuais (mensais): Cr\$

ENDEREÇO: Gal. CANABARRO N.º S/N - Telef. _____
TAQUARI, em 2 de janeiro de 19 60

JUNTAR UM FOTO FILM 3x4

COMUNIQUE AS MUDANÇAS DE RESIDÊNCIA:

Lauro Oscar de Souza

A SER PREENCHIDO PELO CHEFE IMEDIATO DO DECLARANTE

O funcionário extranumerário de que trata a presente declaração foi nomeado para essa Diretoria por Portaria N.º 413, de 26 de novembro de 19 59, tendo assumido em 1 de janeiro de 19 60. Foi julgado apto para o exercício de suas funções em Inspeção de Saúde, conforme laudo n.º 176 de 8 / 1 / 19 60.
O processo a que se refere a presente nomeação admitido tem o n.º _____ / 19 _____

Francisco Simão França

ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

Local	Seção	Função	Observações
U.S. Taquari	Rêde	Ajudante	
U.S. Estrêla	Rêde	Bombeiro I	
U.S. Taquari	Rêde	Bombeiro I	Degrau III
" "	"	Bombeiro II	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Observações
1966	Out.	85.000	1969	Jan.	253,50	1974	Jan.	665,00	76/jan 1.450,0
1966	Out.	110.000	1970	Jan.	305,00	1974	Agos.	715,00	
1967	Jan.	145,20	1971	Jan.	356,00	1974	Agosto	750,00	
1968	Jan.	145,20	1972	Jan.	472,00	1974	Dez.	790,00	x
1968	Dez.	195,00	1973	Jan.	560,00	1975	Jan.	985,00	

FÉRIAS

Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Importância
66/67	3/4/67	2/5/67	4/75	7.7	29.7	75			1.050,00
67/68	3/12/68	31/12/68	75/76	14.01	12.02	77			
68/69	em março de 70		76/77	3.5	19.6	77			
69/70	6.4.71	30.4.71	77/78	13.06	02.07	78			
70/71	8.9.71	30.9.71							
71/72	11.12.70	04.01.73							
72/73	11.9.73	03.10.73							
73/74	07.10.73	29.10.74							

LICENÇAS - AFASTAMENTOS

Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.	Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.

PENALIDADES

Data	Documento	Motivo	Pena	Data	Documento	Motivo	Pena

OBSERVAÇÕES

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
me foi apresentada e com o qual confere.

São Paulo, 12 NOV 1978

6.º TABELIONATO

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYLVIAL DE JESUS LOPEZ
GESA - MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO ROBRINHO

ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

Local	Secção	Função	Observações
U.S. Taquari	Rêde	Bombeiro II	
U.S. TAQUARÍ	RÊDE	BOMBEIRO II-D.II	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Observações
1976	Julho	R\$ 1.580,00							
1977	Jan.	R\$ 2.200,00							
1978	Jan.	R\$ 3.080,00							
1978	Fev.	R\$ 3.250,00							
1978	Agost.	R\$ 3.550,00							

FÉRIAS

Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim

LICENÇAS-AFASTAMENTOS

Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.	Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.

PENALIDADES

Data	Documento	Motivo	Pena	Data	Documento	Motivo	Pena

OBSERVAÇÕES

CARTORIO TRINDADE
 Autentico a presente cópia, por
 ser uma reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado e com o qual conferei.

0.º TABELIONATO

Sócio Alega, 17 NOV 1978

SUBSTITUOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS NETTI
 CESAR BURILLO OLIVEIRA E ANTONIO ADRIANO RIBEIRO RODRIGUES

14
th

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

Mello J.C.J. de Monte-
Negro - M.E.J.

Em 28 / 11 / 19 78



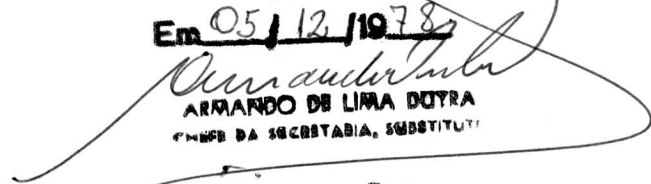
CHEFE DE SECRETARIA

LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS
Diretora de Secretaria de JCI

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 05 / 12 / 19 78

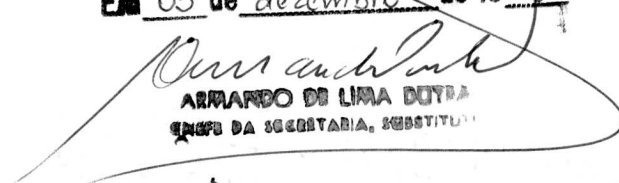


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

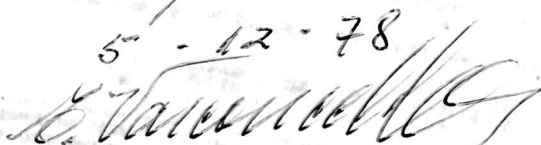
Em 05 de dezembro de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

O. à pauta

5 - 12 - 78



MÁRIO MIRAN BARCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 09 de Janeiro de 19 79 as 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida notificação ao reclamante e a reclamada pelo Oficial de Justiça, e expedido notificação ao Procurador do reclt.

em ciência da designação.

O certidão é verdadeira e dou fé.

Montenegro, 05 de dezembro de 19 78

RECEBI.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

Montenegro, 11 de dezembro de 1978

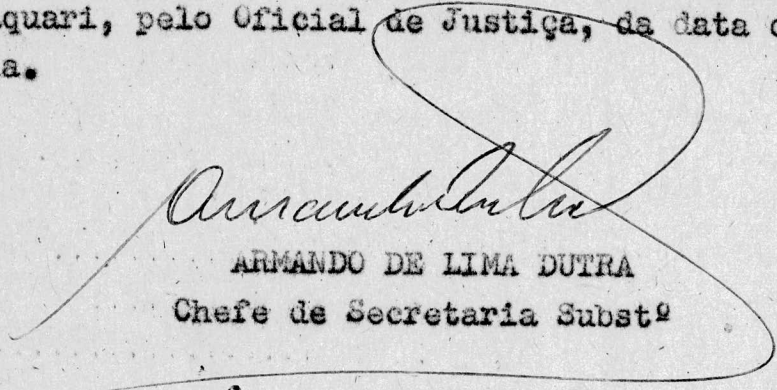
15
A

NOTIFICAÇÃO

A
Dra. ELZA GARCIA
Rua Voluntários da Pátria, 9 - conj.94
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que foi designada audiência para o dia 09 de janeiro de 1979, às 13:10 horas na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro à Rua Capitão Cruz, nº 1643, referente ao Processo nº 768/78, em que LAURO OSCAR DE SOUZA reclama contra CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANTEAMENTO.

Informo-vos, outrossim, que o reclamante foi notificado em Taquari, pelo Oficial de Justiça, da data da mencionada audiência.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
EP.

Proc. nº 768/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **LAURO OSCAR DE SOUZA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua Otelo Rosa-364-Taquari**

PARTES: Reclamante **LAURO OSCAR DE SOUZA**

Reclamado **CORSAN CIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **nove** **(09)** do mês de **janeiro**, às **treze e dez** **(13:10)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **05** de **dezembro** de **1978**

Francisca A de Souza

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, às 16:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LAURO OSCAR DE SOUZA na pessoa de sua esposa sra. FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, a quem lí todo o conteúdo, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente de todo.

Montenegro, 11 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

LAURO OSCAR DE SOUZA

CORSAO CIA RIBOANDRESE SANTARITA

MONTENEGRO

Capitão Ciria

nov

1978

13:10

treze e dez

Janairo

78

dezembro

02

Montenegro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
E

Proc.nº768/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LSURO OSCAR DE SOUZA**

Reclamado **CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **nove** (**09**....) do mês de **janeiro**, às **treze e dez** (**13:10**....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **05** de **dezembro** de 19 **78**

Rec. di
em 7/12/78
Rivaldo Azambuja Guimarães
124

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 07 pp, às 16:10 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CORSAN - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, na pessoa de seu gerente, sr. RIVALDO AZAMBUJA - GUIMARÃES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, ficando ciente.

Montenegro, 11 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 18

e doc. fls 19 a 50

Em 09 de Janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



18/80

PROCESSO Nº 768/78

Aos **nove** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **treze e quinze** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LAURO OSCAR DE SOUZA**, reclamante e **CORSAN COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: **licença prêmio, avanços, horas extras, integração das vantagens em parcelas**. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra **BALBINA CAVALCANTI BIZARRO**, que juntou credencial aos autos. A reclamada representada pelo Sr. **ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA**, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi deferida a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a perícia e indicado o perito. O pedido foi deferido. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata que o reclamante concordou com o perito indicado pela reclamada. Pela reclamada foi requerida a juntada de cinco documentos, digo, quinze documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de três documentos. Os pedidos foram deferidos. Pelas partes foi requerido suspensão da instância por 10 dias a fim de ser estudado a possibilidade de um acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Handwritten signature)
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Handwritten signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

(Handwritten signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Handwritten signature)
LAURO OSCAR DE SOUZA
Reclamante

(Handwritten signature)
ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA
Reclamada

(Handwritten signature)
BALBINA CAVALCANTI BIZARRO
Procuradora do reclamante

(Handwritten signature)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19/8

Elza Garcia

Advogada

O.A.B. 6.259 - C.P.F. 011190790

Rua Vol. da Pátria, 9 - Conj. 94

I. N. P. S. 19-150-18.594/52

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO à Dra. BALBINA CAVALCANTI BIZARRO, oab nº 7.974 com poderes, com reserva para mim, que me foram conferidos pelo recite LAURO OSCAR SOARES, no processo Trabalhista que tramita na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, processo este, contra a reclamada CORSAN .



P. Alegre, 8 de janeiro de 19789.

Elsa Garcia
Elsa Garcia

TABELIÃO MARQUES

7º Tabelionato
MAL. FLORIANO, 10

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Elsa*
GARCIA

Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, de Janeiro de 1979.

Francisco de Assis Marques - Ajud. Substituto
Nero Rodrigues Bittencourt - Ajud. Substituto
Sérgio André da Silveira - Oficial Ajudante
Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, CGCMF n. 92.802.784, por seu advogado e procurador ao fim assinado, contestando a reclamatória trabalhista promovida por LAURO OSCAR DE SOUZA, diz, respeitosamente, a Vossa Excelência, o seguinte:

1. PRELIMINARMENTE

A reclamada argúi, desde logo, a inépcia da inicial, relativamente à postulação da alínea "a" da inicial, com fundamento no inciso I do § único do art. 295 do Código de Processo Civil, pela impossibilidade jurídica do pedido nela constante. Está postulando o reclamante o pagamento de licenças-prêmio, que é uma forma de aproveitamento totalmente alheia quer à CLT, quer ao Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul. A licença-prêmio ou é gozada ou revertida em dobro, para fins de aposentadoria, e nunca convertida em pagamento.

A reclamada argúi, também, a prescrição de todas as parcelas requeridas na inicial que excedam os dois anos contados da data da propositura do reclamo.

Argúi-se, ainda, a prescrição do direito de ação, relativamente aos pedidos de avanços e licenças-prêmio, eis que a passagem do reclamante para a CORSAN ocorreu há mais de dez anos, época a partir da qual, segundo o reclamante, lhe foram negados esses direitos estatutários.

.....



228

2.-

.....

2. NO MÉRITO

A) QUANTO AOS DIREITOS RELATIVOS AO ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO : AVANÇOS TRIENNAIS E LICENÇAS-PRÊMIO.

A pretensão do autor pertine em direitos tais como avanços trienais e licenças-prêmio.

Houve, no entender da contestante, equívoco do reclamante na exata interpretação dos dispositivos legais apontados na peça vestibular.

Com efeito. Diz o reclamante, na inicial, que embora o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei n. 5.167, de 21 de dezembro de 1965, e o artigo 15 do Decreto n. 17.788, de 04 de fevereiro de 1966 que a regulamentou, a reclamada não mais lhe concedeu os direitos já adquiridos no regime estatutário ao qual estava ele anteriormente vinculado.

Ora, MM. Junta, no caso dos autos não havia mesmo porque a reclamada conceder ao reclamante quaisquer dos direitos pelo mesmo pleiteados via da presente reclamatória.

Para que possa ser plenamente verificado o questionado direito do reclamante, permite-se a reclamada transcrever parte da legislação que no seu entender interessa ao desfecho do reclamo:

Em 21 de dezembro de 1965, pela Lei n. 5.167(doc.junto) foi autorizada a criação da CORSAN sendo estipulado nessa lei,art.13, §§ 1º, 2º, e 3º, o seguinte:

Art. 13 -

§ 1º - Passarão a pertencer à Companhia, independentemente de qualquer formalidade, os servidores que, nesta data, estiverem resguardados pelas condições de

.....



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

238

.....

3.-

estabilidade funcional e que pertençam aos órgãos de serviço de saneamento, sendo-lhes assegurados seus atuais direitos e mantidos, até nova regulamentação, seus deveres funcionais e os benefícios de assistência social de que desfrutam.

§ 2º - Fica assegurado, aos servidores que estiverem na situação prevista no § 1º o direito de optar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da constituição da Companhia pela permanência nos quadros de pessoal do serviço público estadual.

§ 3º - A situação dos servidores não atingidos pela regra do § 1º será resolvida mediante regulamentação.

Ora, MM. Junta, conforme ficará provado no curso da instrução, o reclamante foi admitido pelo Estado através de contrato de trabalho regido pela CLT e não pelo Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado (extra-numerário, mensalista), em 30 de maio de 1956. Assim, à época em que foi editada a Lei n. 5.167, de 21 de dezembro de 1965, não era ele estável na função pública pelo que não poderia gozar dos benefícios estatuídos pelo parágrafo primeiro do artigo 13 antes transcrito e por ele indicado na inicial.

Sua situação, a teor do que expressamente dispôs o parágrafo 3º do artigo 13 da mencionada Lei, foi resolvida na regulamentação da mesma, através do Decreto n. 17.788 de 4 de fevereiro de 1966.

Esse Decreto, no art. 17, definiu que os servidores que se encontravam nas condições do reclamante teriam assegurado o tempo de serviço estadual mas tão somente para a aquisição de estabilidade.

Sintetizando, MM. Junta:

.....



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

24/8
4.-

-
1. - O parágrafo 1º da Lei n. 5.167, de 21 de dezembro de 1965, foi editado somente para os servidores estaduais detentores da estabilidade no serviço público estadual.
 2. - O reclamante não contava com tempo de serviço suficiente à aquisição da estabilidade. NÃO ERA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.
 3. - A teor do parágrafo 3º do artigo 13 da mesma Lei, a situação dos servidores não estáveis, naquela data, seria resolvida através da regulamentação.
 4. - O Decreto n. 17.788 que regulamentou dita Lei dispôs no artigo 17 que os servidores que se achavam nas condições do reclamante teriam assegurado a contagem de seu tempo de serviço, mas tão somente para fins de estabilidade, NADA DIZENDO COM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS DIREITOS.

Admitindo-se, no entanto, para argumentar, pudesse o reclamante alicerçar seu pedido nos dispositivos legais do Estado que arrolou na inicial, também aqui estaria jurada de morte a reclamatória pelos fundamentos a seguir expostos.

O problema, na verdade, apresenta certa complexidade. É de notar-se, no entanto, que com o surgimento da reclamada, o pessoal que optou ou de qualquer forma veio integrar seus quadros, passou a reger-se pelos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho consoante dispôs o artigo 15 do Decreto Estadual n. 17.788, de 04/02/1966, com o que ficou patente que a lei competente e EXCLUSIVA para reger as relações do pacto laboral entre a reclamada e seus empregados, é a Consolidação das Leis do Trabalho.

Na inicial informa o reclamante que a Lei Estadual n.5.167 de 21/12/1965, em seu artigo 15, assegurou todos os direitos que gozava como funcionário.

.....



25
B

.....

5.-

Veja-se que o parágrafo segundo do aludido artigo, já transcrito, definiu precisamente questão importante ao exame específico do caso presente, eis que o reclamante, à época, seria estável e teria optado pelo ingresso na CORSAN (dentro da linha de raciocínio que se admite para argumentar).

Vale dizer: abriu mão, sem nenhuma coação, de seu "status" de funcionário público. Aderira, via de manifestação de vontade expressa e válida, a um novo tipo de contratação sob novo ordenamento legal, com uma nova pessoa jurídica, aceitando, com isso, novo e específico regramento de sua relação laboral.

Com isso, auferira benefícios, de natureza salarial, principalmente, facilmente reconhecíveis. Mas, com tal disposição de vontade, abriu mão, também, de figuras de direito estritamente objetivo, pertencentes a diverso regramento jurídico - desde então não mais invocáveis, a qualquer título.

Restavam-lhe, é claro, os direitos efetivamente adquiridos (na área, pois, do direito subjetivo), segundo a lei, e que logo ficarão explicitados.

Não houve engodo algum, no sentido de seduzir o servidor a aderir ao novo regramento. A lei foi suficientemente clara e mais, ainda, o decreto regulamentador, dispondo, ambos, sobre a subordinação - aliás óbvia - do pessoal da CORSAN à legislação o trabalhista.

Escorreitios, também, foram os dispositivos legais que asseguraram aos servidores estáveis que viessem a optar pelo ingresso na reclamada "...o direito adquirido a quaisquer vantagens já deferidas na data da constituição da Companhia". (Decreto n.17.788 art. 15, caput).

Tal norma, aliás, expressamente assecuratória de tais vantagens, é a comprovação material da sujeição de todos os servi-

.....



.....

dores da CORSAN à legislação trabalhista. Assim não fora e não precisaria de existir, eis que estaria, em tal hipótese, regulando a matéria já com disciplina legal específica (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado).

Mas, - perguntar-se-á, - que vantagens asseguradas eram essas, objeto de específica normaçoã legal ?

Evidentemente, aquelas inarredáveis, componentes da bagagem dos direitos subjetivos adquiridos, em primeiro plano, e, em segundo, aquelas deferidas via da própria "lex specialis", tais como, e.g., a contagem de tempo assegurada através do art.17, do Decreto n. 17.788/66.

É a área específica do direito adquirido.

Mas o que constitui, afinal, no caso concreto, direitos adquiridos ?

Segundo pretende o reclamante, tem ele direito adquirido a gozar licenças-prêmio, receber avanços, ~~haver gratificações adicionais em percentuais incidentes sobre seus salários, etc.~~

O que há, em verdade, é notória confusão entre direito adquirido e simples expectativa de direito.

Mesmo em relação ao servidor público, enquanto não o implementa ele, por exemplo, o decurso do tempo, nas condições previstas na lei, para o gozo da licença-prêmio, nenhum direito adquirido possui. Há, sim, mera expectativa de direito, que, em si, nada representa. Pode ocorrer, até, iterativamente, que o legislador su prima, extingda o instituto e já nada poderá postular o servidor, a tal título.

Se assim se passa quanto ao próprio servidor público, veja-se, pretende o reclamante, nada mais, nada menos, do que trasladar o seu contrato de trabalho na empresa reclamada, via do artigo 13, § 1º, da Lei n. 5.167/65, combinado com o artigo 15, do Decreto n. 17.788/66, suposto direito adquirido ao direito em tese,

.....



.....

7.-

para o efeito, imediato, de percepção das parcelas pedidas a final.

São elucidativas algumas considerações quanto ao instituto da licença-prêmio, porque são aplicáveis, mutatis mutandis, aos demais itens postulados e estranhos à legislação consolidada do trabalho.

Figure-se a hipótese do servidor estável do Estado, pertencentes aos extintos órgãos de saneamento, que optou pelo ingresso na CORSAN.

Nesse caso, em relação, por exemplo, a licença-prêmio, pode, no momento da opção, ter sido apanhada no decurso do prazo para aquisição do direito ao seu gozo, ou já decorrido o decênio necessário.

Certo é que o diploma legal vigente no país, em matéria de trabalho assalariado em geral, não assegura o benefício estatutário da licença especial.

Como, no caso, todavia, pode incidir normativa especial da legislação que constituiu a CORSAN, merece a matéria melhor estudo, para verificar-se da ocorrência, ou não, de direito adquirido. Justo porque, embora a lei não enumere, de forma casuística, quais sejam os direitos mantidos, há de entender-se de maneira ampla a redação do parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei n. 5.167/65. Em tais condições, é óbvio que entre os demais direitos é de incluir-se, também, o de gozo de licença-prêmio já adquirida.

Assim, está claro que, se, ao passar a pertencer a esta empresa, já o servidor fazia jus ao gozo da vantagem este direito lhe há de ser respeitado.

O assunto poderia, talvez, ensejar controvérsia, em vista da redação dada ao Decreto n. 17.788/66, em seu artigo 15, que assegura o respeito ao "...direito adquirido a quaisquer vantagens já deferidas ..." (sic, sendo nossos os grifos), na data em

.....



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

8.-

.....

que foi constituída a CORSAN. E poderia ocorrer, isso, na hipótese de a licença-prêmio do servidor não haver sido deferida quando, ainda, a serviço do Estado.

"Data venia", entretanto, não pode interpretar-se por tal modo o dispositivo.

Sem dúvida, destina-se o mesmo a hipóteses diversas, quando a aquisição do direito se confunda com o próprio ato do deferimento ao pedido.

Aqui, tal não ocorre, porque a aquisição do direito se dá com a simples adequação do caso concreto ao preceito do artigo 162 e seu parágrafo, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado.

Destarte, se o servidor, no decurso do decênio, atendeu aos requisitos exigidos, adquiriu, pelo simples transcurso do prazo exigido em lei, o direito que por esta lhe é assegurado. E, de tal modo, que a autoridade administrativa não lhe poderá negar. Por isso, tanto faz tenha a vantagem sido deferida, ou não, à data da constituição da CORSAN, por que, "in casu", trata-se de autêntico direito adquirido do servidor, assegurado pelo artigo 13, § 1º, da Lei n. 5.167/65, que autorizou a constituição desta empresa.

Isso não significa, entretanto, que a CORSAN se veja obrigada a manter, durante a vigência dos inúmeros contratos de trabalho de tais servidores, a vigência do dispositivo, para aquisições futuras. Não! o raciocínio é válido apenas para os casos de direitos já adquiridos, não se aplicando em nenhum outro caso.

Assim, tanto é certo que não mais serão concedida s licenças-prêmio, por desconhecer a legislação trabalhista o instituto, quanto também não farão jus à vantagem os servidores que completem ou tenham completado o decênio como empregados desta Companhia.

.....



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

29/8

.....

9.-

Porque, nesse caso, não havia direito adquirido, mas mera expectativa de direito - que, no primeiro passo, sequer poderá ocorrer, por falta de lei que ampare a pretensão.

Isso significa que, se, à data em que terminou o prazo para a opção do servidor estável já havia adquirido o direito, embora seu requerimento, no Estado, não tivesse, ainda, merecido deferimento, ser-lhe-á o gozo da vantagem assegurada, na empresa. Se, todavia, à data já aludida, o decênio não se havia completado, nenhum direito lhe cabe. Pois, - não é demais repetir-se, - não se dará, em tal caso, a hipótese de direito adquirido, mas, sim, mera expectativa de direito, que, por si só, nenhuma vantagem pode conferir.

Outra não é a inteligência do artigo 118 do Código Civil, quando preceitua:

"Subordinando-se a eficácia do ato a condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa."

É o que se passa, a nosso ver, com o avanço trienal e licença-prêmio, que são direitos objetivos à espera de que seu destinatário implemente a condição (decorso do tempo necessário e nas condições previstas) para transformar-se em direito subjetivo adquirido e oponível, como direito potestativo, à pessoa ou pessoas em estado de sujeição.

Não há lei irrevogável. Resulta, daí, que o destinatário da licença especial, enquanto não concluso o prazo, estaria na situação de simples atitude no mundo fáctico - vale dizer, sem direito expectante algum, mas ao revés, em simples expectativa de direito.

.....

30/B



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

.....

10.-

Equívoca, por conseguinte, a pretensão do reclamante ao pedir o pagamento de licenças-prêmio e avanços trienais, posto que essas vantagens não constaram de seu contrato de trabalho, sendo, inclusive, totalmente estranhas à legislação trabalhista. Tratam-se de vantagens deferidas exclusivamente a funcionários detentores de cargos públicos, o que não é o caso sob julgamento.

Há que esclarecer, como bem poderá comprovar a perícia contábil cuja realização desde já se requer, que o reclamante, indevidamente, teve declarada a sua estabilidade no Estado bem como declarada a aquisição de um período de licença-prêmio. Ambas as declarações foram tempestivamente anuladas pela própria Secretaria da Administração, conforme Boletins ns. 970 e 1306/73.

Assim, nunca deixou o reclamante de perder, enquanto servidor público, a qualidade de extra-~~numerário~~ mensalista. E, nessa situação, não há que se cogitar em incorporação ao seu patrimônio jurídico daqueles direitos que foram garantidos apenas aos estábilitários, nos estritos termos da Lei 5.167, aplicável.

Improcede, finalmente, o pedido de pagamento de duas licenças-prêmio, pois, como já foi alegado, a licença-prêmio nunca é objeto de pagamento, ou ela é gozada ou revertida em dobro, para fim de aposentadoria.

B) QUANTO ÀS POSTULAÇÕES DE INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS DE 1976, 1977 e 1978 SOBRE FÉRIAS.

Totalmente improcedentes tais postulações, pois sempre que verificadas horas extras, as devidas integrações foram efetuadas.

A perícia antes requerida deverá comprovar a exatidão dessas afirmações.

.....



31/88

.....

11.-

C) QUANTO À POSTULAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS EM DOBRO.

Improcedente o pedido, eis que somente se admitiria o pagamento em dobro, ainda que correta a postulação da integração, o que se diz apenas para argumentar - já objeto do item anterior -, se as férias não houvessem sido gozadas pelo empregado. A perícia verificará que as férias foram efetivamente gozadas pelo reclamante.

D) QUANTO À POSTULAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIO E AVANÇOS SOBRE DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS, FÉRIAS E PARCELAS RESCISÓRIAS.

A inexistência das parcelas principais, conforme já abordado na alínea "A" da presente contestação, faz com que as diferenças postuladas deixem também de ter existência, sendo, assim, in devidas.

E) QUANTO À INTEGRAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, HORAS EXTRAS, LICENÇAS-PRÊMIO E AVANÇOS.

A perícia deverá examinar esta matéria e comprovar, mais uma vez, que a empresa, quando da rescisão do contrato com o seu ex-empregado, efetuou corretamente o pagamento das parcelas a ele devidas.

Descabem as postulações e, de modo especial, aquelas referentes à licenças-prêmio e avanços, conforme antes já exaustiva mente abordado.

Diante do exposto, negando a reclamada, por inteiro, todo o articulado na inicial, espera que a presente reclamatória se ja julgada totalmente improcedente, condenando-se o reclamante nas custas e demais cominações de direito.

Protesta a demandada por todo o gênero de provas em direito admissíveis, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do

.....



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

32 JB

.....

12.-

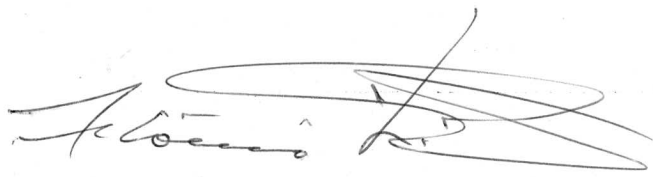
reclamante.

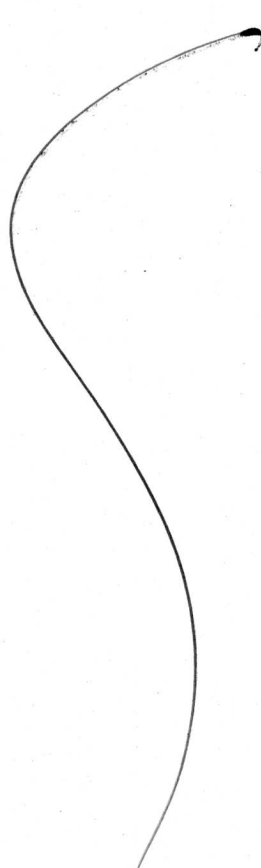
Quanto à perícia contábil requerida, indica a reclama da para acompanhá-la, ~~na qualidade de assistente~~, o Dr. MÁRIO ALE - XANDRINO BORBA FERREIRA, que deverá ser intimado na sua residência, à Avenida Bagé n. 90, apartamento 301, em Porto Alegre.

P. Deferimento.

Em 09 de janeiro de 1978.

P.P.


Antonio Klato de
Oliveira



EMPREGADO 33 JB

SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, de ordem do Senhor Secretário de Estado e tendo em vista o disposto no artigo 13 e respectivos parágrafos da Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1963, e na forma prevista no artigo 16 e parágrafo único do Decreto nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, resolve:

1.º - CONVOCAR os seguintes servidores, lotados nos serviços de saneamento vinculados a esta Secretaria de Estado que, em data de 21 de dezembro de 1965, estavam resguardados pelas condições de estabilidade funcional para que em face da constituição da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e nos termos do parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1963, manifestem dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste Edital sua opção ou não nos quadros de pessoal do Serviço Público Estadual:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS

Adélia Bessil	Engenheiro
Adolpho Cantergi	Engenheiro
Aifeu Nilson Malmann	Engenheiro
Alvicto Farias	Engenheiro
Bruno Lichtenstein	Engenheiro
Caio P. Vergo	Engenheiro
Clovis Paglioli Fogaça	Engenheiro
Emilio Souza Wagner	Engenheiro
Ery Blauth da Costa	Engenheiro
Élio Palmeiro da Fontoura	Engenheiro
Emberito Pedro Curra	Engenheiro
Jacob Dorfman	Engenheiro
Eder Guimarães Gomingos	Engenheiro
Correa Barbosa Filho	Engenheiro
Soldatelli Netto	Engenheiro
Mario Elia Pirillo	Engenheiro
Miguel Antônio Deble	Engenheiro
Milton Castro Reis	Engenheiro
Olavo Mazzali Cano	Engenheiro
Paulo de Jesus Giorgis Perez	Engenheiro
Victor P. Keuncke	Engenheiro
Waldmar Kurtz	Engenheiro
Werner Schmarndorf	Engenheiro
Alceu Jeronimo Barbosa Lopes	Arquiteto
Abrão Dracoff	Químico
Alpha da Rosa Teixeira	Químico
Ely Behar	Químico
José Carlos Pinto Berwanger	Químico
Luiz Bignetti	Químico
Millo Raffin	Químico
Victor Castiel	Químico
Waldemar Pinheiro Cantergi	Químico
Abrão Hausman	Geólogo
Ayrton Menezes Chagastelles	Economista
Emilio José Andreazza	Assessor
Longuinho Marques da Costa	Agrimenso
Edison Ribeiro Martins	Gerente
Lu Pucurull	Gerente
Helio Nunes Pacheco	Gerente
Hermes Mieres de Campos	Gerente
José Francisco Pimentel Polino	Gerente
Julio Augusto Prunes	Gerente
Lorival José Soares Bocorny	Gerente
Luiz Caffarate	Gerente
Moacyr Luiz Martins	Gerente
Batista Acosta	Téc. Inst. Hidr.
Machado Alves	Téc. Inst. Hidr.
Adão Pereira	Auxiliar Engenheiro
Afonso A. Fontoura	Auxiliar Engenheiro
Arnaldo Becker	Auxiliar Engenheiro
Ary Silveira	Auxiliar Engenheiro
Ciro de Oliveira Pinto	Auxiliar Engenheiro
Eduardo Martinez	Auxiliar Engenheiro
José Maria Campos de Araújo	Auxiliar Engenheiro
Manoel Vargas Ruiz	Auxiliar Engenheiro
Octaviano Tozzi	Auxiliar Engenheiro
Paulo A. Riegel	Auxiliar Engenheiro
Paulo de Almeida Vieira	Tesoureiro
Arlindo dos Santos de Souza	Chefe Escritório
Alceu Maciel Martins	Téc. Trat. Água e Esgoto
Flaviano Moraes Monróe	Téc. Trat. Água e Esgoto
Humberto dos Santos Dias	Téc. Trat. Água e Esgoto
Noé Martins de Miranda	Téc. Trat. Água e Esgoto
Orlando Camargo Furtado	Téc. Trat. Água e Esgoto
Wilson Muenzer Ferrugem	Téc. Trat. Água e Esgoto
Alvino Fraga da Silva	Oficial Administrativo
Armando da Costa Cordeiro	Oficial Administrativo
Bernardo Bonifácio Klein	Oficial Administrativo
Bruno Rubem Dreher	Oficial Administrativo
Cleócio Rosa Coitinho	Oficial Administrativo
Ely Coimbra Marmor	Oficial Administrativo
Ernani Lock	Oficial Administrativo
Francisco de Paula Gomes	Oficial Administrativo
Getúlio Francisco Fagan	Oficial Administrativo
Hildebrando Garcia Alcalde	Oficial Administrativo
Homero Medeiros Soares	Oficial Administrativo
Jarbas Paixão Iha Martins	Oficial Administrativo
João Antônio Alvim Pinto	Oficial Administrativo
Joaquina Cruz de Almeida	Oficial Administrativo
Jorge Fernando Borowski	Oficial Administrativo

Juracy Guerra Dias Campos	Oficial Administrativo
Juvelina Monteiro Leth	Oficial Administrativo
Laura Becorny	Oficial Administrativo
Leopoldo Públio Ramos de Almeida	Oficial Administrativo
Luiz Galdino da Silva Filho	Oficial Administrativo
Margarida Leyrand	Oficial Administrativo
Maria Antonieta Diehl	Oficial Administrativo
Nelly Guerra Lemieszek	Oficial Administrativo
Norberto Felix Gerhard	Oficial Administrativo
Paulo Soute	Oficial Administrativo
Raul Luiz Moraes Brasil	Oficial Administrativo
Silvia Maria de Macedo Brum	Oficial Administrativo
Régis	Oficial Administrativo

Ibasso Córdova da Cunha	Oficial Administrativo
Ulisses Chaves	Oficial Administrativo
Vera Castro Vieira	Oficial Administrativo
Amilcar A. Machado	Desenhista
Antônio Franco	Desenhista
Carley de Oliveira	Desenhista
Carlos Sehl	Desenhista
Cleto Tartarelli	Desenhista
Dorothea V. P. Silva	Desenhista
Edna Specht	Desenhista
Francisco H. Oliveira	Desenhista
Jorge M. Herédia	Desenhista
Maurício Kvitko	Desenhista
Miriam F. Costa	Desenhista
Nadège R. S. Fava	Desenhista
Paulo Ernesto Gondini	Desenhista
Rubem Barbosa Carvalho	Desenhista

Thomaz Grey	Desenhista
-------------------	------------

Alberto Pena	Escriturário
Getulino José de Moura	Escriturário
Maria Celina Castro Paes	Escriturário
Renato Costa Brum	Escriturário
Adalberto Esteves	Mestre Obras
Antônio Mércio do Pinho	Mestre Obras
Darcy Souza da Silva	Mestre Obras
Elias Garcia	Mestre Obras
Enner Grune	Mestre Obras
Luiz Ritter	Mestre Obras
José Octacilio Harth	Mestre Obras
Normélio B. Olegário	Mestre Obras
Rodolpho O. Kroll	Mestre Obras
Antenor Dias	Contra-Mestre
Alcindo Fagundes	Capataz
Higino Altimar da Silva	Capataz
Manoel Flóres Bueno	Capataz
Océlio José Tatschi	Capataz
Orlando Nunes da Silva	Capataz
Salvador Caputti Filho	Capataz
Gilda Tigre de Oliveira	Oficial Escrevente
Nedy Peres Costa	Oficial Escrevente
Arthur R. dos Santos	Auxiliar Administração
Ernani José Arend	Auxiliar Administração
Flávio Cavadini	Auxiliar Administração
Lauson Rocha Lanzini	Auxiliar Administração
Maria Olina Monteiro	Auxiliar Administração
Waldemar Madeira de Abreu	Auxiliar Administração
Alino Machado	Aux. Péc. Trat. Água e Esgoto
Antônio da Silva Alves	Motorista
Antônio Floresta de Carvalho	Motorista
Antônio Rodrigues da Silva	Motorista
Alcides Alves Cruz	Motorista
Ary da Silva	Motorista
Astrogildo de Abreu Garcia	Motorista
Claudio Moncay	Motorista

Felix Rodrigues	Motorista
Heitor Flóres Santana	Motorista
Helmuth Grüber	Motorista
Isaias Sena Silveira	Motorista
João Machado da Silva	Motorista
Leodino da Silva Sarmento	Motorista
Mario Carvalho Ferreira	Motorista
Mario Dutra	Motorista
Maurilio Chaves de Melo	Motorista
Ney Manoel da Silva	Motorista
Nilo José de Assis	Motorista
Oscar Vital Daitx	Motorista
Oswaldo da Conceição	Motorista
Heitor Pereira Maciel	Operário Especializado
Antônio Kingeski	Sondador
Hugo Schmidt	Sondador
Manoel José Eustácio	Montador
Osmar Marques	Montador
Argemiro dos Santos Rosa	Pedreiro
Gabriel Cardoso	Eletricista
Luiz dos Santos Lameira	Eletricista
Clarestino Pereira	Auxiliar Sondador
João Olavio da Rosa	Operário
Oswaldo José dos Santos	Contínuo
Francisco Alves da Silva	Servente
Homero Rodrigues Ramos	Servente
João dos Reis Santana	Servente
Landir Braga dos Reis	Servente
Marcelino Rodrigues Duarte	Servente
Marcelino Nunes	Servente
Pedro Azevedo Santana	Servente
Renato Rodrigues Dias	Servente

2.º - NOTIFICAR, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 13 da Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1963, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 17.788 de 4 de fevereiro de 1966, que a partir da pre-

5. TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual confeti.

Porto Alegre, 28 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SYMVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

ente data, passarão a pertencer ao quadro próprio da CORSAN os seguintes servidores, lotados nos serviços de saneamento vinculados a esta Secretaria de Estado, que, até 21 de dezembro de 1965, não satisfizeram as condições para a declaração de sua estabilidade funcional:

RELAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS

Carlos Roberto Delgado Martins	Engenheiro	Maria Beatriz Machado Carpes	Aux. Administração
Claudio José Stumpf Freitas	Engenheiro	Maria de Lourdes de Homem	Aux. Administração
Fernando C. R. Guimarães	Engenheiro	Barriounevo	Aux. Administração
Isaac Frydman	Engenheiro	Maria Tais Campelo Costa	Aux. Administração
Isaac Guidalevich	Engenheiro	Magda Barcellos Gastmann	Aux. Administração
Italo Masuero	Engenheiro	Mario A. Kuplich Petry	Aux. Administração
Luiz Antônio T. Grassi	Engenheiro	Nelson Ramos	Aux. Administração
Nelson Terrano Santos	Engenheiro	Nepomuceno Maciel dos Reis	Aux. Administração
Osius Halpern	Engenheiro	Pedro Ivo Fagundes Filho	Aux. Administração
Porfírio Soto Ramos	Engenheiro	Ronaldo Barreto Falleiro	Aux. Administração
Rubens Guewer	Engenheiro	Sergio Maia Simões	Aux. Administração
Breno Falcão da Motta	Arquiteto	Anilda Einsfeld	Aux. Laboratório
Dieter Helmuth Fermum	Farmacêutico-Químico	Constantino Bottin	Aux. Laboratório
Carlos Roberto Cortese Dohl	Contador	Guilherme Teixeira Brasil	Aux. Laboratório
João Lídio de Castro	Economista	Odenath Gonçalves Meirelles Filho	Aux. Laboratório
Antônio Mattos de Oliveira	Gerente	Potiguara Marques Ricardo	Aux. Laboratório
Antônio Bogowicz	Téc. Inst. Hidr.	Afonso Sana	Motorista
Jacy Costa Bernardes	Téc. Inst. Hidr.	Adair Ferreira Gomes	Motorista
José Paulo Pavão Gomes	Téc. Inst. Hidr.	Adão Bonifácio de Moraes	Motorista
Arcy Souza da Costa	Aux. Engenheiro	Adão Rodrigues	Motorista
José A. F. da Cunha	Aux. Engenheiro	Aécio de Oliveira Leite	Motorista
Mário Henrique Dotte	Aux. Engenheiro	Antônio Barroso Netto	Motorista
Rogério de Albuquerque Tricatte	Aux. Engenheiro	Aureo A. Cassuriaga	Motorista
Werner Kurtz Ziegler	Aux. Engenheiro	Ayilton Duarte Goldstein	Motorista
Adroaldo Martins de Miranda	Téc. Trat. Água e Esgoto	Auri Gonçalves Pereira	Motorista
Antônio Enio da Luz Ramos	Téc. Trat. Água e Esgoto	Celeste D. Idalgo	Motorista
Felipe Gaiarald Peres	Téc. Trat. Água e Esgoto	Darcy Antônio Roxo	Motorista
Fernando Alves de Oliveira	Téc. Trat. Água e Esgoto	Darcy Lindmayer	Motorista
Luiz Carlos Batista Pereira	Téc. Trat. Água e Esgoto	Edeleir Verri	Motorista
Luiz Carlos Machado	Téc. Trat. Água e Esgoto	Eldo Gildo Girardi	Motorista
Nereu Vieira	Téc. Trat. Água e Esgoto	Helmuth Gruber	Motorista
Omar Arsand	Téc. Trat. Água e Esgoto	Jorge Odilon Barbosa	Motorista
Sergio Amarillo, Rodrigues Martins	Téc. Trat. Água e Esgoto	José Aginaldo Corrêa Pibernat	Motorista
Ida de Souza Repenning	Laboratorista	Julio da Silva Vargas	Motorista
Erni José Martins	Desenhista	Laurindo Signori	Motorista
Helena Terezinha Herédia Piccoli	Desenhista	Lázaro Dall'Agnol	Motorista
Helio Itaquí	Desenhista	Manoel Albérico de Souza Leão	Motorista
Hervé Rezende de Miranda	Desenhista	Napoleão Corrêa	Motorista
Luiz Carlos Mendes	Desenhista	Pedro A. Cardoso	Motorista
Paulo Higine Schmidt	Desenhista	Roberto Veleda do Amaral	Motorista
Adão Valter Guimarães	Oficial Administrativo	Telmo Dias de Oliveira	Motorista
Ayilton Nardi Duranti	Oficial Administrativo	Alecu Luiz Milecki	Mecânico
Armindo Rodolfo May	Oficial Administrativo	Ary Ribeiro da Silva	Mecânico
Emir Souto	Oficial Administrativo	Ernani Schwertner	Mecânico
Joel da Silva	Oficial Administrativo	Isaac Ventura	Mecânico
Luiz Sergio Barreto Orengo	Oficial Administrativo	Lauro Escandiel	Mecânico
George Denis de B. Labourdette	Téc. Contabilidade	Lírio Rosa Carvalho	Mecânico
Ubiratan Gomes Toscani	Téc. Contabilidade	Osmar Santos da Luz	Mecânico
Vanderlei de Moraes Nunes	Aux. Estatística	Ronald Grune	Mecânico
Echmonda Silva Homem	Aux. Estatística	Walzomiro Javanovik	Mecânico
Luiz Fernando Irigoien Corrêa	Aux. Estatística	Fermão Meleu Ferreira	Operário Especializado
Waldemar Gonçalves	Aux. Estatística	Jacl Ferreira	Operário Especializado
Afonso Antunes de Pinho	Escriturário	João Carlos Ferreira	Operário Especializado
Arionil Salgado	Escriturário	João de Medine Oliveira	Operário Especializado
José Breno Rabello Rodrigues	Escriturário	Joel Luiz Bittencourt	Operário Especializado
Leny de Oliveira	Escriturário	José Jandir da Silva	Operário Especializado
Luiz Francisco da Silva	Escriturário	José Luiz Oliveira Leite	Operário Especializado
Marcos Ventura	Escriturário	Lauro Vieira da Rosa	Operário Especializado
Nadyr M. T. Cordeiro Oliva	Escriturário	Luiz Carlos Vitória	Operário Especializado
Nílcar José da Costa Martins	Escriturário	Altodor Gonçalves Lope	Capataz
Norma Mildner	Escriturário	Dorival do Santos	Capataz
Yasuyo Okada	Fiel de Tesoureiro	Diogo José M. de Oliveira	Capataz
Juarez Oliveira Ludtke	Fiel de Tesoureiro	Floriane M. de Freitas	Capataz
Liana Barrisco Dickie	Encarregado Obras	Oméril Rubi Eitelwein	Capataz
Gelásio Alves Coelho	Encarregado Obras	Olandi Marcelino da Silva	Capataz
Leão Brito de Oliveira	Encarregado Obras	Adão Batista da Silva	Sondador
Luiz Pedro Garcia Alcaide	Encarregado Obras	David Dotte	Sondador
Paulo da Conceição	Oficial Escrevente	Ernino de Souza Leite	Sondador
Ary S. Braza	Oficial Escrevente	Gabriel Manoel da Silva	Sondador
Arno W. Diensmann	Oficial Escrevente	Gilberto Jacy Fernandes	Sondador
Belmiro Dessimon	Oficial Escrevente	João Antônio Trindade Neto	Sondador
Benjamin S. de Brum	Oficial Escrevente	João Valdemir Charmahak	Sondador
Dary O. Gower	Oficial Escrevente	Julio Soares Antunes	Sondador
Edy Luiz Kuzzarin	Oficial Escrevente	Laurindo Soares Araujo	Sondador
Elestério de Souza da Silva	Oficial Escrevente	Ottomar Kroth	Sondador
Evaldo A. Fernando	Oficial Escrevente	Pedro Jerônimo Oliveira	Sondador
Harvey de Oliveira Barbisan	Oficial Escrevente	Sergio Fernando Schmidt	Sondador
José de Paula Trindade Cunha	Oficial Escrevente	José Pedro C. Cabral	Montador
José Ricardo Nascente Garcia	Oficial Escrevente	Sabine Antônio dos Santos	Montador
Itenu Victor Santa Maria	Oficial Escrevente	Eloy de Almeida Saraiva	Mestre Obra
Severino A. De Bortoli	Oficial Datilógrafo	Luiz Silveira	Mestre Obras
Zilda Machado Ribello	Aux. Administração	Maurilio Nogueira da Silva	Mestre Obras
Alba Antonina Maineri	Aux. Administração	Araceli Martins	Contra-Mestre
Antônio Elbed Debie	Aux. Administração	Aristide A. Teixeira	Contra-Mestre
Almir F. da Fonseca	Aux. Administração	Edy de Oliveira Rosa	Contra-Mestre
Breno Carvalho Vargas	Aux. Administração	Adão Kingeski	Auxiliar Sondador
Carlos David Castro de Souza	Aux. Administração	Armando Schafer	Auxiliar Sondador
Carlos Sidinei Nunes Gonçalves	Aux. Administração	João Manoel da Silva	Auxiliar Sondador
Carlos Tarci Jacques Piegas	Aux. Administração	Salariel e Silva Gargero	Auxiliar Sondador
Clecy Frodo Rangel	Aux. Administração	Err. Bins	Maquinista
Dagoberto Freitas Ferreira	Aux. Administração	Clá. Franz Gimeenes Ladeig	Maquinista
Erni José Martin	Aux. Administração	Fartim R. de Freitas	Carpinteiro
Heltor Marques dos Santos	Aux. Administração	Antônio F. da Silva	Pedreiro
Ieda Conceição M. Stock	Aux. Administração	Arcy Gutierrez Ribas	Pedreiro
Iraza Souza e Silva	Aux. Administração	Getulinho Dorneles	Pedreiro
João de Souza	Aux. Administração	Rosauro Lacourth	Pedreiro
João Hugo Ribeiro	Aux. Administração	Olinto M. de Lima	Ferreiro
João Teixeira Ramos	Aux. Administração	Izaquiel Pereira dos Santos	Pintor
João Ulisses Fontoura	Aux. Administração	Sidney Alves Osório	Eletricista
José Manoel Aydos Pôrto	Aux. Administração	Armando Lima Fagan	Contínuo
Josué Adair Hartmann	Aux. Administração	Juarez Camargo de Mello	Contínuo
Laurette Antônia de Oliveira	Aux. Administração	Carlos Manoel de Souza	Operário
Lillian de Quadro Tieté da Silva	Aux. Administração	Noris Xavier Brum Costa	Operário
Luiz Renato S. dos Santos	Aux. Administração	Adelina de Lima	Servente
		Acelino Saraiva Figueiredo	Servente
		Alde dos Santos Silva	Servente
		Airton Cabernal	Servente
		Alzirc Joaquim Ferreira	Servente
		Arthur Neumar dos Santos	Servente
		Átila Souto	Servente
		Dionísio Ferreira dos Passos	Servente
		Dorival Mello da Silva	Servente

EMPREGADOR
348

5.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual confere.

Porto Alegre, 25 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYVAL DE JESUS TORPI
CESAR MURILLO SILVEIRA e ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Helio da Silva Azevedo Servente
 Pedro Alves Cruz Servente
 Julieta Oliveira Boeira Serviçal
 Luiz Carlos Mendes Serviçal

José Mauricio Pires Alves Auxiliar de Administração
 Luiz Vicente Lavina Ncelli Auxiliar de Administração
 Olavo Pereira Auxiliar de Administração
 Flávio Pereira Motorista
 Olmiro Borges Pinto Motorista
 Julieta de Oliveira Boeira Servente
 Maria Irene Calmon Otharan Servente

Nercindo J. Carvalho
 Roberto Lanzarini
 Rodovino Giacomello
 Ulisses Provenzi
 Vadis Arconti
 Valter Comioto
 Wilson Fontanive
 Zelindo José de Souza

Bom Jesus

Arnaldo Armindo Becker
 Armando Gil dos Reis
 Artur Paes
 Clodoveu de Almeida Gomes
 João Batista Boeira Camargo
 Jorge Pereira da Rosa
 Paulo Paraguassú Xavier
 Valdy Becker
 Wilmar Percevalti Moraes

INTERIOR

Alegrete

DIVISÃO INDUSTRIAL

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA DIVISÃO INDUSTRIAL

Alegret

ESTAVEL

Alfeu Bataillard Brasil
 Alvarino Fontoura
 Bento Lopes da Rocha
 Bernardino Rodrigues
 Boaventura Oliveira de Oliveira
 Domingos Balda
 Ermes Rodrigues de Freitas
 José Ferreira
 Manoel Rodrigues Oliveira
 Ramão Galarça
 Chiappa Marques
 Teixeira Flores

NÃO ESTAVEL

Adão Mendes de Silva
 Adão Emilio da Rosa
 Airton Ribeiro Farias
 Alonso Ávila Anhaia
 Antônio Soares Rodrigues
 Antônio Flávio de P. Hoffmann
 Eucaris Aurelio Machado
 João Luiz Buenc de Lima
 José Mario Motta
 Nildo Brasil Delgado
 Manoel Antônio da Cruz
 Milton Luiz Cassales Russo
 Milton Aurélio Machado
 Noé Godoar Lemos Paim
 Oribes Leal de Melo
 Pedro Jardim da Costa
 Pedro Pereira Massari
 Plínio Peres da Silva
 Rogério da Silva Giordano
 Rui Alberto Ferreira
 Vitor Silva

Cachoeira do Sul

Adão Fernandes da Rosa
 Aristides Pinheiro do Amaral
 Arthur Munhoz
 Augusto Victor Lied
 Dilare da Silva Orenço
 Florisnaldo Machado
 Gessênio Lemes
 Idalino Corrêa de Oliveira
 José Henrique Bruce
 João da Cunha e Silva
 Martin Bicca
 Manoel Franca de Lima
 Osvaldo Cabral de Castro
 Osvaldo Dutra da Silva
 Sady Moura

Antônio Skeff
 Ady Nunes
 Alcebiades de Freitas Ribeiro
 Amadeu Bittencourt
 Bernardino da Silva Campos
 Carlos Albertc Zinn
 Edyr Charac de Silva
 Ivan Antônio de Oliveira
 José Mauro de Oliveira Schorb
 José Claudic Barreto de Oliveira
 José Ivory Brandes
 Marcos José Bueno Diniz
 Miguel Dolar Pereira
 Nery Nelson Machado
 Oclides de Quadros
 Osmar Moreira de Souza
 Roger Fortes Silveira
 Severo Ramos Pinto
 Wilson Azevedo Mello
 Waldomiro Nunes

Camaquã

José Julio Ribeiro
 Manoel Silverio de Castro
 Ruy Palmar Tavares

Djaima Oliveira Ramos
 Domingos Mauro Rozales
 Dorival da Costa
 Gaudêncio Pereira Machado
 Getulio Assis Dias
 Julio Oliveira Ulguim
 Marçal Lopes
 Roberto Bordignon
 Vorny Viegas Casagrande

Antônio Prado

Aido Amaro Chini
 Brasilino Siedler Acunha
 Casemiro Maric Rigoa
 Lauro Rodrigues Camargo
 Luiz Bortolon
 Ovílso Francisco Jacques
 Silvino Francisco Argenta

Candelária

Galdino Vaz dos Santos
 Norberto Ritzel dos Santos
 Raul Stachler
 Widelson Mariano

Darcy dos Santos Machado
 Harry Waldemar Emmel
 João de Melo Vargas
 João Ramos de Silva
 Natalicio Marcelino Inácio
 Plínio Batista Moreira dos Santos
 Velocino Perciúe Rodrigues

Aratiba

Alcir Antônio Perin
 Cláudio Ovadi Boff
 Ezio Luiz de Oliveira
 Pedro Joel Borges
 Verilino Ferreira Brandão

Canela

Oly Antão da Rosa
 Pedro Brandão de Oliveira

Arthur Falkembach de Azambuja
 Aparício de Oliveira
 Benoni Lahm
 Ewaldc Balduino Herrmann
 Frederico Keller Neto
 Irinec Lopes
 João Batista Schell
 João Nadiu da Silva
 Oscar Luiz de Silva
 Roberto Oppitz
 Rony Antônio Krise
 Rony Cleiton Pacheco
 Walter Francisct Ventura

Arroio Grande

Joaquim Machado Farias
 Nelson Ferreira Ribeiro
 I. Balhego de Souza

Anarônio Coeino Miranda
 Ary Balhego Lucio
 Dorvalino Silva dos Santos
 Florêncio Borges Echeverria
 Eduardo Martins de Miranda
 Nery Costa Ribeiro
 Waldemar da Costa Kneib

Arroio do Meio

Edmundo O. Rodrigues da Silva
 João Pereira
 Juventil Rodrigues
 Oscar Arthur Dreher

Elorano Paulo Piccinini
 Érico Kasper
 João da Costa
 Selmiro Iheves
 Willibald Warich

Canguçu

Mcacyr Pedro Silveira

Barra do Ribeiro

Alverino Lopes da Silva
 Domingos Isaias Leite Filho
 Ruy de Moura Rosa

Francisco Nunes da Silva
 Itamar de Almeida Velleda
 Joaquim de Sa
 Luiz Mayer
 Remilton Rosse

Canóas

Irenio Ferreira Mancela
 Ivo Gonçalves Soares da Silva
 José Rosa
 Luiz Corrêa Camargo
 Nicacio Bernardes dos Santos
 Octavio Machado Bernardo
 Olindo Angelo Caldana
 Osvaldo José Borba

Aumar Brandao
 Antônio Carlos B. de Oliveira
 Armando Oraci Brandão
 Biracy Viozante
 Celso Fagundes
 Cláudio José de Jesus Lunck
 Cidilo Fonseca
 Fernando José Vargas Haag
 Flavio Sérgio Lopes Cardoso
 Gilberto Fernandes Farias
 Ildemar Loureiro de Oliveira
 Iran Cruz Ferreira
 Jairo Sérgio Souto Martins
 João Luiz Spöhr
 José Gonçalves de Azeredo
 Loremiro Saigado Fraga
 Lucindo Amêlio Giacomello
 Mauricio Pires
 Manoel Artidônio de Jesus
 Nelson Teixeira Loureiro
 Nery Teixeira Loureiro

Bento Gonçalves

Alfredo Bento da Silva
 Domingos Firminic Germánuo
 De Toni
 Evaldo Luiz Gehlen
 Heitor José Signor
 João Rodrigues
 José Fidelis de Freitas
 Luiz Rubbo

Angelo Augusto Rubbe
 Antônio Mario Maruy
 Angelo Trivellin
 Arceli Tranquillo Marini
 Armelinde Somensi
 Ary Vicente Celso
 Adelar Bertuol
 Carlos Carvalho
 Francisco Hilde Bertuol
 Francisco Carvalho
 José Adolfo Somensi
 José Alcides Gubert
 Manoel de Souza Nunes
 Manoel de Oliveira Ramos

5.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferei.

Porto Alegre, 28 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI
OSCAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

EMPREGADOR 36/13

	Oswaldo Ferreira da Silva Paulo da Cruz V. Ferreira Plauto Avelino Ramos Paim Romacy Brandão Ruy Cunha de Figueiredo Sérgio da Silva Cunha Telmo dos Santos Lima Valdecir Ferreira da Silva	Vicente Amaral Baptista	Clovis Bonaparte Dutra Elóir da Rosa Idelcídes Rodrigues Rosa Idilson Rodrigues Rosa José Antônio Moraes Fagundes José Luiz Torres Vargas Julio Saraiva Walls Olv Nunes Fagundes
Capão da Canoa		Encantado	
Anselmo Brito Teotônio Antônio Alves	Adelino Nunes da Costa Carlos Levy Zirbes Antônio Madalena Netto Claudio Francisco Teixeira Edgar Boaventura Nunes Jair José Rodrigues João Carlos Soares Cavallo José Alves Fernandes Manoel Lopes Diniz Paulo Nunes Martin Pedro Copatti Manoel A. de Almeida	Otacílio Chaves de Mello	Delcio Alfredo Berté Denis Maggi Euno Armim Buffon Francisco Giovanella Jandyr Agostini Ney Carvalho Lima Silvino Kapler
Carazinho		Encruzilhada	
Mussio Tales Corrêa	Antônio Dias de Oliveira Arigeu do Nascimento Ribeiro Aristocles José do Monte André Zulmir Lenge Carlos Lopes Castro Prestes das Neves Cidronio Devincenzi Antunes Eurico do Nascimento Ribeiro Florisbal da Rosa Joaquim Henrique da Rosa José Alcindo Pedrotti José Vidal Portela João Novais do Amaral Julio de Ramos Juvenil Gonçalves da Rocha João de Deus Scherer Manoel de Almeida Milton José Borges Ramiro de Almeida Carvalho Rodolfo Inácio Rosa da Silva Sadi Dias de Oliveira Sérgio da Cruz Lopes	Ruy Peres Costa da Silveira	Acimar Ferreira Adão Damarante Padilha Alcídes de Almeida Aristides Rodrigues de Lima Guido Clio G. Peixoto José Nelson Soares Neil Genesio Romangnoif
		Erexim	
		Antônio Padilha de Oliveira Alcídes Mendes Camargo Aristeu Frainer Diogo dos Santos Paganella Homero Dutra Marques José Bernaski Sérgio Olejuk	Armando Kutkiewicz Clovis Jaques Bicca Dilermando Júlio Torriani Edmundo Machado Dias Frederico Spalding de Carvalho Ivan Silveira Camargo José Dailor Sesterhein José Alberto Zanini João Ivo dos Santos Longin Lipniarski Leopoldo Kaczanoski Luiz Sfredo Luiz Weisshaupt Manoel Pereira Nedio José Biolo Neri Zanolla Olinto Evaristo de Souza Prunes Ruy Goulart Salazar Setembrino Fossati Stefano Kruchinski Vivaldo Ferreira Valério Urban Vanir Marlo Biolo Walter Gustavo Marquard
		Casca	
	Celio Antônio Lavratti Domingos José Odorissi Ladislau Franco Nadir Battistella Olmes Ulisses Toazza	Espumoso	
		Armando de Almeida Fauque	Abílio Cipriano da Silva Arnaldo José Loblein João de Deus Chaves Martins
Catuípe	Alfredo Cervi Jehová Coimbra de Souza João Antunes de Lima João Lotario Eberhardt	Estrêla	
Nersio de Mello Custodio		Noé Martins da Silva Pedro Sebastião dos Santos Werner Antônio Hartmann	Alvício da Silva Arno Kilpp João Franklim Meli José Lauro Horn Lourival Rodrigues da Silva Pedrinho Geraldo Nazzarino Wilson Carvalho
Cêro Largo	Francisco Mendes Sobrinho Jorge Lopes de Freitas Olando Schneider João Osorio Quadros dos Santos	Farrroupilha	
Elpidio Fernandes Paulo Setembrino Geweher		Arno Couto	Ary José Catele Breno Bridi Ivanor Lumbieri José Martins José Riva Josemar Paim Julie Araujo Rios Léo José Travi Manoel Osório da Silva Osma G. Baltazar Otacílio Spindola Adriano Pedro Roberto Pergher Pedro Bonc Wanderlei, Moreira da Silva
Cidreira	Alziro Jesus da Silva Ary Alves Medeiros Egon Alberto Bach Juarez Rio Branco Gil Sebastião Fernandes Machado	Flôres da Cunha	
		Afey Giacomelli Aurélio Toscan Claudio José Mambrini Ernesto Picolli Ulisses Venzon Pedro Avelli Fontana Wilson F. Antoniazzi	
Cruz Alta	Abel Rodrigues dos Santos Adão Waldemar Amorim da Rosa Albino Raimundo de Matos Antônio Carlos da Silveira Lea Antônio Derly Duarte Monteiro Armindo Cardoso Arlindo Lenarth Persson Antenor Moreira Dary Funck Eugênio Ferreira José Fagundes da Fonseca João Henrique C. Mello Marco Aurélio V. de Mello Miguel Assis Medeiros Mário Geschwind Quirino Paim da Silveira Reny Francisco Guarnier Rudi Villi Natschulat Volmar Duarte Monteiro Vivaldino Eugênio dos Santos	Garibaldi	
Afonso Pereira de Lima Antônio Teixeira da Luz Artolino Almeida da Silva Carlos Dornelles dos Santos Donato Rodrigues Barcellos Dorival Pereira Ernesto Schorn Euclides Francisco da Rosa José Pedro Ferreira Lurdés Ourique Rousade Luiz Bento de Souza Maria Nair Camargo Padilha Nestor Amaral Olydio Rodrigues Pereira Octavio Delicardel Perto Roberto Lavoratti Sillas Antônio Baptista Victorino Gonçalves Machado	Adair Schultz Ferreir Adão Rodrigues Firme Alexandre Silveira Alcídes Igiski Alceu J. C. D'Ávila Alvaro Pacheco Lins Anaurelino Alves Padilha	Adelino Vilani Narciso Martins Picolli Nilo Missiaggia	Antônio Zandavalli Domingos Capelari Hélio Antônio Dal Bó Herminda Villa Ivo Brummelhaus Julio Lazzarotto Leonef Hanauer Manoel Pedro Milton Loder Celso Erno Schaf Osmar Ber
Dom Pedrito	Adauto Alves de Souza Albino Aliano Genedino Moreira Guilherme dos Santos Machado Guilherme Baldomero V. Townsend Oscar Vieira		

6.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual confeti.

Porto Alegre, 25 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SYNAL DE JESUS IBPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

EMPREGADOR 378

General Câmara

Angenor dos Santos

Amaro de Oliveira Lucas
Jaime Lutz Calliari
Odono Kieling da Rocha

Getúlio Vargas

Ibson Antoa
Luiz Nunes
Wilson Machado
Wilson de Moraes RochaAntônio Carlos Teixeira
Arno Schlichting
Ary de Oliveira
Antônio Bernardino Pereira
Caetano Joaquim Sostizzo
Edgar Jacobs
Jorge Lang
José Schmidt
Luiz Antônio Scalon

Iraí

Juarez Távora Boita

Jorge Wilhes Martins
José Celeste da Silva
Milton Paulo Mousquer
Nelson Edi Mousquer
Nestor Nunes
Orlando Peppl
Ozi dos Santos Lacerda
Rodolfo Jandir da Silveira
Cardoso
Samuel Carvalho
Valdomiro Souto Celestino
Vicente de Oliveira
Victor Ferreira de Freitas

Girua

Elcídio Prado de Lima

Inácio Medeiros de Almeida
Leandro Dornelles Vieira
Novembrino Abreu
Oliviero Ferreira Machado
Orlando Vontobel
Rodolfo Alfredo Baumann
Willy Burtzloff

Itaquí

Abel Belmonte de Oliveira
Almir Santos de Oliveira
Benjamin Reis Pinto
Dorvalino Oviedo de Mello
Lydio Carneiro da Silva
Ramão Pereira
Vitorino DiasAcácio Amara
Altamiro Silva
Ely Bonneau
Ernesto Gimelli
Germano Alcides Hartmann
Manoel Patricio Rodrigues
Orlando Jacob Lotti
Pedro Ary Dal Pizol
Pedro Rodrigues de Souza
Soel Ferreira de Leon
Ajuí Dias Braga
Breno Telles de Bairos
Carlos Cezar Trindade
Darcy Quartieri Penalvo
Enio de Oliveira
Erni Goulart
Flavio Goulart da Luz
Florentino de Oliveira Fernan-
des
Roque Carvalho Cabral

Guaíba

Luiz Fortes de Oliveira
Moacyr Borges Jardim
Paulo Freire MachadoMario José Nunes
Milton da Silva Venturela
Nicolau Machado de Lima
Pedro Barbosa da Silveira
Teodolino Teles de Souza
Vitor da Silva Athanasio
Valentin José da Silva
Zelio Brito de Oliveira

Jaguarão

Adão Edyr Pinto de Carvalho
Alberto Heleodoro Becker
Arthur Ferreira Lameiro Sobrinho
Carlos Baptista Jorge
Lino Theodoro Machado
Nestor Terra
Noaldo Cardoso
Oscar Emygdio Garcia
Saturnino Teodoro Ramires da
Silva
Waldemir DuarteAlvaricio Vieira de Silva
Deoclides Costa Xavier
Edmir Affonso Silveir
Eurides Arthur Jorge
Flavio Seabra Emygdio
Jader Melgar
João Djalma Azeredo
João de Deus Martin Medeiros
Paulo Joaquim F de Azevedo
Santo Adão Ferraz
Valmório Dutra Machado
Zildo Xavier

Japurá

João Grando
Laurer Luz da SilvaAquino Ramos Nogueira
Ardi João Menegon
Doralicio Rodrigues da Silva
Gomercindo Alcides Larini
Jorge Laine Santos
José Caetano Tirello
Nestor Antônio Rotte
Neri Lima
Paulo Roberto Ribeiro

Julio de Castilhos

Florentino Dias Garcer
José Aguiar dos Santos
Luziano Goulart de Mello
Saul dos Santos CorrêaEdison Nardon da Veiga
Ercilio Flores Ribeiro
Idair Soares Cavalheiro
Ivo Brach Salles
José Maria Rodrigues Padilha
Leoveral Mello Prudêncio
Roque Galhard Meichtry

Gramado

Euzébio Menezes de Vargas
Altemar Oliveira de Souza
Gerli Maciel Carvalho
Isaias Abraham
Pedro Oliveira de Souza

Lagoa Vermelha

Francisco Brasil da Silva
Walmary de Almeida SaraivaDorival Souza Ribeiro
Florismaldo Cardoso da Silva
Vivaldino Antunes de Figuei-
redo
Waldir Dominges Castellano

Gravataí

Arthur Jacques Orcy
Dilermando Silveira da Luz
Nero Menna BarretoAntônio Zilmar Ramos
Carlos Antônio de Quadros
José Carlos Corrêa Costa
João Corrêa
Luiz Francisco da Silva
Manoel Antônio dos Santos
Nelson José Dutra de Vargas

Lajeado

Eduardo Oliveira Carvalho
Theobaldo Felipe da RosaArnaldo Marques Machado
Adelmo de Azevedo Soares
Carlos Mayrhofer
Egídio Alberto Dexheimer
Eimo Henrique Prade
Ernesto Pereira Duarte
Etvino José Hauschild
Guido Bruxer
José Anacleto Rodrigues da
Silva
Jovelino Silvestre da Luz
Manoel Luiz da Rocha
Nilo Antônio Cardoso
Odemar Martins da Silva
Oswaldo Carlos Gomes
Sergio Nardi
Udo Otmar Scheuermann

Guaíba

Armando Sericco
Dorival Bernardo da Luz
Eduardo de Lima Fernandes
Elcides Pedroso Leal
José Antunes de Oliveira

Francisco Oliveira de Souza

Herval do Sul

Balthazar Legunez Corrêa

Adão Araujo Avila
Amado Bernim Martins
Jayme de Azevedo Mattos
João Arnaldo Machado Maciel
Walmar da Costa Ribeiro

Lavras do Sul

Boaventura Johnston
Raul VieiraAdão Benevenuto Gonçalves
Arly da Costa Monteiro
Fernando Ubaldo Ricalde
Francisco Dutra
Moacyr Silveira da Rosa
Oniz Baptista Antunes

Ibirubá

Ademar Guterres Alexandrino
Adolfo Edwig Bervig
Oswaldo Rony Krames
Olimpio Duram Rodrigues

Marau

Luzi

Amadeu Pereira de Bairos
Garibaldi dos Santos
José Oliveira CarvalhoAdam Adam Marcht
Adão dos Santos Lacerda
Adão de Lima
Adão Clemente Ferreira
Alderi Gamarra
Antônio Pedro Flores do
Amaral
Amancio Vitor Kersche
Armindo Hermany
Antônio José Felopin
Celeste Antônio da Rosa
David Jardim Mendonça
Edgar Verri
Francisco de Mello
Gentil Azulim
Garibaldi Alves Furcht
Jair Steinhous
Irineu Carlos Asmann
Albino Antônio Canter
João da Rosa
João Martins
Pedro Gonçalves das Chagas
Rubem Weingaertner
Tranquilo Toccolini
Wilson Martins Ferreira

5.º TABELIONATO
CARTORIO TRINDADE
*Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.*
Santo Alegre, 26 JUL 1976
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS IOPPI
DEBAY MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

EMPREGADOR 38/86

Marcelino Ramos

João Maria dos Santos

Ary Teixeira Jacques
Antônio Garibaldi Kuhn
Caçan Juarez de Abrev
Weikner
José Vargas
Nestor Francisco de Quadros**Montenegro**Aldo Rodrigues de Oliveira
Bruno Hugo Zimmer
Clovis Cabral Cotinho
Gomercindo Alves Coelho
João Pereira Machado
José Coleto Delfim
Manoel José Gonçalves
Ney Noll
Pedro VargasClaudio Moojen Arpini
Darci Antônio Alves
Deoclecio de Oliveira
Gervasio Saldanha
João Martins da Rosa Netto
Liberato Pereira dos Santos
Mario Tadeu Rodrigues
Omar Schoenell
Oquendo Manoei Ornia Nova
Otinando Almeida da Motta
Saul Corrêa da Luz**Nova Prata**Ludovico Meneghello
Orlando Marcelino da SilvaAdyr Borges
Ernesto Jahnke
Hermenegildo José Dall'Agnol
James Rigon
João Francisco Minozzo
Jurandir Vila
Luiz Bavaresco
Pedro Ernesto Bremer
Waldomiro Dall'Agnol**Nova Petrópolis**Adilton dos Santos
Bruno Walter Feix
Lauro Aloysio Schuch
Sebastião Lopes de Freitas
Pedro Emerin**Não Me Toque**

Idemar Leite

Bertillo André Krabbe
Edgar Eugenio Erig
Ingo Kannenberg
Oscar Hahn
Wilson Scopel**Novo Hamburgo**Bruno de Oliveira Viegas
Dalvisse da Silva Orengo
Elbio Freitas Pedroso
Odyr Wonny Spohr
Oniro Martes dos Santos
Orlando Bueno
Paulo Holcy BruceAcacio Martins de Oliveira
Arthur Ignacio de Souza
Bruno C. Kish
Claudio Baptista
Djalma Vieira de Freitas
Deoclecio Baptista de Mattos
Dairi Martins de Vaz
Dovillo Capeiatti
Enio João Cappelatti
Ernani Roberto da Cruz
Gilberto Barret Orengo
Guido Germano Ody
Júlio Cezar Chinepe
José Antônio Pereira da Silva
João Kolrausch
José Luiz Silveira Pires
Luiz dos Santos Rocha
Leo Roberto Juchens
Marcymiro Bueno da Silva
Nero Inocência Ferreira
Buenc
João Carlos Bruce
Rudy Leopoldino de Souza
Rubens de Souza Nunes
Theófilo Pereira da Costa**Osório**Nelson da Silva Kirsch
Odyr da Silva FreitasAcácio Adrioli
Alceu Estevão Rodrigues da
Souza
Avelino Mateus Espindola
Belci Lessa da Silva
Lorival José Bernardes
Manoel da Luz Daitx
Manoel Medeiros da Silva
Lucimar de J. Marques
Neron S. da Silva
Paulo Pinheiro Pereira
Pedro Alves de Medeiros**Palmeira das Missões**Ariosto Oliveira dos Santos
Astrogildo do Valle Fortes
Carlos Bine
Cláudio Mayresse de Souza
Fredolino Falkembach
Julio de Oliveira Marques
Josino dos Santos Neto
Né do Nascimento de Souza
Nicanor Valle Fortes
Ody Magalhães
Valdemar Vieira da Rosa
Wilson Nágera Pain
Zelina Dutra Marques
Sergio Prates Machado
Waldyr Santos Borges**Passo Fundo**Erion Loch Einloft
Henio Silveira Grune
João Loss Cecilio
Josino Mendes Marques
Laudelino Souza Nunes
Miguel Caierão
Osvaldo da Luz
Pedro Pereira da Silva
Sady Barros Pacheco
Victor Lopes do Rosário
Waldemar Nunes MachadoAcelino Alves Nune.
Antônio Carlos Marques Bastos
Armindo Bonaldo da Silva
Augusto Gonçalves Pinheiro
Carlos Galvão de Lima
Cláudio Raul Belcamino
Derly Anagronites Teixeira
Lima
Edison Scherer de Lim.
Erion Azevedo Sperandio
Evaristo Vieira Lopes
Francisco Eucalício da Silva
Francisco Freire Machado
Iara T. Paim
Ivrolino Piovesan
José Ribeiro de Assunção
João Derly da Rosa
José Antunes Pereira
Miguel Braga Barbosa dos
Santos
Milton Luiz Montenegro
Nereu José Quartieiro
Nery Silva Costa
Nesio Nunes Vieira
Nilton Montenegro
Renan Reck
Renato Muller de Lima
Sergio Amilcar Pinto Leite
Waldomiro Ribeiro de
Assunção
Vanderni Rech
Vicente Mader
Vitor Hugo Alves da Silva
Waldomiro Nunes Vieira**Pinhal**

Irani Francisco dos Santos

Bento Antônio Pacheco
Enio Alberto Teixeira
Carlos G. Silveira
José Bernardo Ferreira
José Silveira da Costa
Nestor Adamo**Pinheiro Machado**

Diomedes Orleis Pôrto

Altamar Silveira Balinhas Filho
Cláudio Fagundes Velleda
Henrique da Silva Costa
João Batista
Luiz Pedro Pulin
Osmar dos Santos
Paulo Soares
Sirilo Belmuder
Záclis Fontes**Piratini**

Raul Lopes Lucas

Helio Alves Pereira
Henrique Gabriel Marini
João Francisco Carvalho da
Silva
Pedro Pinheiro Manetti
Santos Altímio Alves Meirelles
Vicente Wilson Mota Lopes**Póvoa Lucena**Edy Quadrado Bastos
João Baptista do Amaral
Moacyr de Andrade Medeiros
Miguel Algemiro Saldanha
Rubem Evaristo Schneider**Quaraí**Antônio Bonifácio de Vargas
Enic Almeida Alves
Germano Simon França
João Cardoso
Jesus Corrêa Arrojo
Vergilino Lopes de MouraAntônio dos Santos Gonçalves
Carlos Alberto Vaneca Ximenes
Frontine da Silva
José Antônio Pinto Belo
José Anecio Machado Giuliani
Ricardo Pereira Canabarro
Vilmar da Silva Romero
Waldemar Cabreira**Rio Pardo**Alcides Francisco Nunes
Dionísio dos Santos
Mariano Conceição da Rosa
Osny Martins de AlmeidaAssis de Oliveira Freitas
Bazilio Nicanor F. de Anastacio
Carlos Guilherme Deppermann
Damasceno Prestes Alves
Elio Simões Pires
Florisberto Kolling
Jorge A. Rocha
Rudy Alberto Kroth
Severino Domingos Della
Giustina**Roca Sales**Israel Vargas
Sady de Oliveira BorbaArnaldo Piccinin
Favor Hoppen
Hilário Eugênio da Silva
Ito Piccinini
Luiz José Anreim

5.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 25 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYMVAL DE JESUS IOPPI
OSCAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Rolante

Luzardo Rodrigues Buonocoré

Rosário do S

Adão Silveira
Clementino Lopes Vieira
Luiz Rodrigues
Manoel Olmiro Gomes
Percio Alves da Silva
Romualdo de Oliveira Lara
Ruy da Silva Alves
Virgílio Pires Barcellos

Santo Angelo

Antônio José Dias
Atilio Toscani
Arthur Centurião Loper
Gentil do Nascimento
Horáides Mafra Vargas
João Pedro Antunes de Freitas
José Francisco Moscon
José Petry Bohrer
Merencio Netto da Silveira
Orlando Alves Teixeira
Ruy Lourega

São Francisco de Paula

Francisco Albino da Silva
Olmiro Nunes Marcondes

São Gabriel

Adão Rodrigues
Agenor dos Santos
Assunção Rodrigues
Antônio Leopoldo Borba da Cunha
Darci Soares Leal
Lauro de Oliveira
Marciana Elvira de Oliveira
Correia
Menandro Marques da Silva
Oswaldo Carneiro da Fontoura
Victor Hugo Pereira da Cunha

São Jerônimo

Alfeu Gonçalves Rodrigues
João Reis

São José do Norte

São Lourenço do Sul

Elmar Schild
Hermes Pereira da Silva
Ondino Vieira de Melo

Adão Mause
Arsenino Armando Rodrigues
Edgar Kaiser
Glênio Lenzi
Waldo Nillo Zimmer

Antônio de Deus Severo
Divo Nunes Machado
Edson Manoel Costa de Souza
Homero Correia Rodrigues
Horacy Oliveira da Silva
João Carlos dos Santos
José Mario Prates Zuculo
Luiz Moisés de Araujo Jaques
Manoel Pedro Robes Jaques
Valter da Silva Damiani

Francisco José Belusse
Indio Camargo
José Pereira de Almeida
João Luzardo Schneider
Waldemiro Pedro Crestani

ARIZON Chaves
Bento Falcão de Menezes
Carlos Ubirajara de Moura
Alves

Cleber Gutierrez Orcy
Darcy Rodrigues Vargas
Darcy Ronaldo Kunzler
Fernando Meusquer
João Simão Abreu dos Santos
Jorge Sther de Mello
José Maria da Silva Morais
José Nóbrega Antunes
Mario Alves Machado
Mario Borchart Volasco
Nestor Oliveira Paula
Norio Okada
Olimpio Santo Borate
Protásio Pires de Almeida
Recil Cardoso Martins
Silvino Rodrigues Vargas

Adolmar José Maciel
Alemir Pires Padilha
Casemiro Alves
Dirceu Francisco da Silva
Duarte
Ermínio Fernandes da Silva
Gentil da Silva
Heitor Alves de Souza
Honorio Olimpio Hoffmann
Luiz Carlos Corrêa
Reni Soares Padilha

Antônio Carlos Sotari da
Silveira
Carlos Evaldo Ferroni Nunes
Claudionor Soares Chagas
José Damásio Moreira Neto
José Bonifácio Pereira
Odir Mello
Osmar Martins Maciel
Oswaldo Vieira
Vital Prudêncio Alves Corrêa

Adelmar Vieirt Franco
Francisco Laitano
Jeronymo Getulio Rocha
José Leandres de Oliveira
José Batista Dias da Silva
Julio Sieben Dornelles
Luiz Carlos de Moraes
Nagib Garcia Hassen
Pedro Cesar Pedros
Raimundo José Borba
Rosalvino Machado da Silveira
Valdir Laitano

Adolfo Emilio Gonçalves da
Silva
Francisco Pôrto do Amaral
João Alberto Guimarães de Sá
João Ferreira Jardim Sobrinho
Meacyr da Silva Costa
Valmi Costa Junior

Enio Mendes
Hélio Specht
Jacy Peixoto da Silveira
José Fernando Borba Azevedo
Luiz Carlos Pereira
Ruben Arno Wohlfahrt
Ruy Gilberto da Silva Citrini
Vitalino Duarte

São Luiz Gonzaga

Antônio Carlos Ferreira
Arisoli Gonçalves dos Santos
Ayrton Borges da Silva
Carlos Alberto Lobato
Diamantino Gonçalves dos
Santos
Hermelino Ferreira Fraga
Joaquim Adalberto Lago dos
Reis
João Rodrigues de Matos
José Luiz Nascimento Aguirre
Leopoldo Pereira Gabriel
Moacir Fagundes Marques
Rui Freitas Fraga

São Sebastião do Cai

Edom Marques da Rosa

Antônio Lori Flores
José Carlos Dias
Guilherme Klagenberg
José Eloy dos Santos
José Machado
Mauri Litor Wulff
Paulo Amarílio Jeunehomme
Pedro da Silva Motta
Wanderley Azevedo

São Sepé

Gilsc Faria
José de Quadros

Aristides Martinez Teixeira
Bradino Roque Noro
Dall Ribeiro Fraga
Gentil Druzian
José Corrêa de Souza
Leandres Siqueira Pacheco
Teles José Munhoz Camargo
Sylvio Pereira Pontes

Sobradinho

Dante Maieron
José Piazza
Leopoldo da Silveira Costa

Adão Pereira Dias
Euclides Bento Pereira
Fredolino Custódio
Genir Domingos Sandri
Nereu Alceu Pezzarico
Nestor Pereira Dias
Orandir José Pesarico
Pedro Moraes
Serafim Severo

Soledade

Abilio Valentin dos Santos

Edgar Garcez de Souza
João da Silva
José Ivan dos Santos Moraes
Roberto de Oliveira
Zaiden da S. Elias

Santo Antônio da Patrulha

Geraldo Bruce dos Santos
José Telmo Martins

Antônio dos Santos
Arony Delmar Kruenenauer
Constantino Mceregail
Júlio Moacyr Mossman
João José Espíndola
João Carlos Rosa Vicente
José Martins da Silva
Luiz Francisco Nunes Martins
Raulino Fermeano de Souza
Valter Martins da Silva

Santo Cristo

Garibaldi V. de Abreu
João Carlos Barreto
José Amarante Marques
Roque José Traescl
Vicente Prudente de Moraes

São Borja

Anatalio Ayres
Cirino Patrício Ribeiro
Dorpheuil Pirese da Fonseca
Francisco de Souza
João Moyano de Almeida
José Guimarães Zacarias
José Jarbas do Valle Mattos
Pedro Rodrigues de Oliveira
Pery Moreira de Azevedo

Amalio Nunes Machado
Carlos Moyano Ribeiro
Clóvis Stumpf
Gaspar Verliero Ferrari Almeida
João Carlos Magalhães
José Almiro dos Santos Acunha
José Itacyr Carpes Guedes
Marciano Pires Loureiro
Ovidio Alter Loureiro Falcão
Sady Ferreira Bicca
Ubaldo Lima Fernandes
Wilmar Ramos Loureiro
Zozimo Borges Nunes

Santa Cruz do Sul

Adail Gonzaga Fernandes
Aparicio Teófilo do Nascimento
Anselmo Rodrigues Fernandes
Carlos Henrique Zubaram
David da Rosa
Ercy Nunes de Moraes
Euriques Almeida de Carvalho
Ireno Gonçalves de Souza
João Francisco de Souza
Manoel Jorge Rodrigues
Pedro Antunes Soares
Ponciano Dornelles
Walter Hagemann
Zildo Carlos Freclich

Adão Johan
Agenor M. Meireles
Alcides Silveira de Souza
Antônio Cruz Filho
Ari Simões de Oliveira
Artiliano Alves de Paiva
Arnoldo Kist
Bertolino Carlos Goettems
Bertolino Alves de Paiva
Calvino Lopes Simões
Celsoy Antônio Ignácio da
Silveira
Cid Cunha de Figueiredo
Edio Almeida e Silva

3.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual confeti.
Dr. *Allegre*, 26 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYVAL DE JESUS IOPPI
CESAR NURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Santa Maria

Adão Beck
Adi Oliveira da Rosa
Antônio Canabarro de Lima
Angelo Gonçalves
Aristides Manoel da Silva
Bonivar Nunes de Oliveira
Carlos Antônio Pires
Carlos Walter Boer Sobrinho
Dario da Fonseca Simões
Dolney Carvalho da Silva
Francisco Assis Artieiro
Florêncio Trindade de Lima
Florindo Cortez
Gelper Marques Ramos
Geraldo Alberto Pereira
Horácio da Silva
João Antônio Nader
José Ademar Vieira
Julio Rocha de Brum
Leonardo Alcantara
Marcial da Rocha Brum
Manoel Antão dos Santos
Marcial Alves Castro
Manoel Crescêncio da Silva
Manoel Schwamborr
Militão Rodrigues
Oswaldo Lopes
Pedro Corrêa da Silva
Pedro Rodrigues da Silva
Rosalingo José de Medeiros

Santa Rosa

Adão Vieira
Pedro da Costa Marinho

Santa Vitória do Palmar

Evaristo Bastos Pinheiro
João Edison Xavier

Sarandi

Ibson Anito Rodolfo Tesche
Ivo Lair Hagemann
José Armando Ritzel
Moacyr Ferreira Terrano
Otomaldo Hoffmann
Raul José dos Santos
Valter Athaide Galetto

Abílio Rosa
Alberto Abelim
Adão do Nascimento
Adão Soares Machado
Ademar Pereira Nunes
Aldes Bozana Bandejas
Antônio Christovão Miragem
Antônio Carlos Felipe
Antoninho Martelo
Aquiles Luiz Leitperger
Assis de Freitas Mezzel
Assis Jaques Guterres
Claus Sengike Rodrigues
Claudio Martins Caetano
Crescêncio Rodrigues Flores
Dante Razeira
Darcy Martins Alves
Eduardo Villanil Townsend
Edson Carvalho dos Santos
Ivanir Carlos Lopes Corrêa
Guilherme A Galetto
João Batista Souza dos Santos
João Carlos Dutra Brum
José Carlos Schuch
José Gilmar Flores
Juracy Azevedo Mello
Lucio Ernesto Garcia do Nascimento
Luiz Carlos Neves
Luiz Gonzaga Bueno
Luiz Francisco de C. Theodorico
Manoel José Machado Vênes
Mariano Costa
Milton Monte
Natalicio Luiz Antonello
Nelson Cassel de Canto
Olivio José de Medeiros
Orlando Dequech Rolim
Olimpio D. Rodrigues
Pedro Lobo de Avila
Raul Getulio Ramac
Rubilar Trindade Samuel
Rufino de Vargas
Valdemiro Silva
Walter Orenço dos Santos
Wilson Lobo de Avila
Willany Xavier Brum
Vespasiano Wanderley Veiga

Anolino P. de Melo
Adão Garcia Vargas
Antônio Benjamin Dorneles
Benno Arsand
Erno Marco Weissheimer
Ivo Medeiros de Vargas
João Pereira de Mello
Mário Alves dos Santos
Sergio Moscalloff
Milton Lopes da Silva

Aldo Antônio Signor
Bonifácio Ribeiro
Dorival Rolan
Ery Gilberto Teixeira
João Francisco C. Gonzales
Sélio José Lopes de Freitas
Harlei Rodrigues

Ayrton Montanha Dornelles
Carlos de Souza Leal
Dirceu Pires Pereira
Euclides Ribeiro de Assumpção
Floravante Bolligon
Getúlio Soares
Gilberto Camargo Lopes
João Vitorino da Silva
Milton Pompeu Garcia
Walmir Ramalho Gerunto
Witold Zborowski

Ary Santos
Bruno Luiz Oltramari
Dirceu Leal de Mello
Gustavo Silva Zimmer
Helder Franchi Klein
Jesus Silva da Rosa
João Pedro de Silva Soares
João Ramalho de Almeida Costa
Leontide Bermenegilde de Marc
Nelson Domingos de Marco
Orlando Natal Passos
Waldemar Batista

São Francisco de Assis

Marcino dos Santos Pereira

Tanera

Tapes

Alvício Flores Rodrigues
Argemiro Garcia Pereira
Joaz Pereira de Lima

Taquara

Arnaldo Petersen
Bento Gonçalves Quitiliano
Christino José de Almeida
Darcy Danilo Krumenauer
Galeno Gonzaga dos Santos
Hugo Alfredo Pedro Halm
Olmair Victal da Cruz
Severino Generino Madeira
Urbano Marcelino da Silveira

Taquari

(Rivaldo Azambuja Guimarães

Tenente Portela

Mariana José da Costa

Tórres

Adolpho Constantino Acosta
Hugo Paulo Grossmann
Manoel Julio Delfino
Pedro Marcos Emerim

Tramandaí

Adão Netto dos Santos
Ademar Pereira de Lima
Octávio Alfredo Ritter

Três Passos

Tupanciretã

Arisoly José Coelho Sabeia
Iraçu de Souza Lacorte
Laureano Maciel Rodrigues

Uruguaiana

Abel Barbosa Gomer
Adão Zago
Amadeu Pedrosa
Arnaldo Cemin Miranda

Aureliano da Silva
Basileu Rodrigues Montefre
Daniel Bisognin
Fernando Witt
João Fabricio Borba
Narciso Ramos
Sérgio Stumpf
Wilson Rodrigues Montanha

Amello Battistela
Ary Antônio Zancanari
Ivaldino Machiaveli
João Antunes dos Santos
Sérgio Paulo Bassani

Vorny V. Teixeira
Evanir Campos Rocha
Hélio Coutinho Rodrigues
Jorge Alberto Cardoso da Silva
Reny Lopes Buttes
Waldemar Erlei da Rocha

Antonio Azerezo Luctano da Rosa
Aristides José Martins
Elmo José Breitenbach
João Machado
Jaime Romeu Amoretti
José Paulo Ostermann
Nelson Antônio Zago
Wilson Luiz da Silveira

Arlindo Elidio Pretto
Atílio Darcy Kern
Delcio Hassen
Francisco Aquino
José Eli Guedes Vargas
João Ney França
Lauro Oscar de Souza
Manoel Osvaldo dos Santos
Theodomiro Franklin dos Reis

Assor Erich Bar
Elpidio Schossler
Joaquim Cacique de Barros
Juvenal Nunes da Silva
Itanen M. Guimarães
Walmir Hermann Ferreira

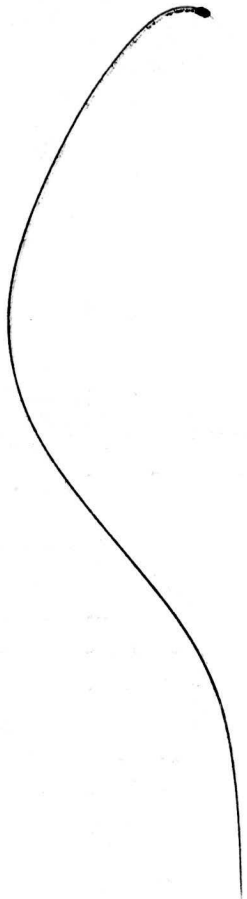
Alcir Pedro Galeski
Aroldo Rosa de Oliveira
Gerardo Ponciano Raimundo
Quaracy Wolff Netto
Manoel Angelino Teixeira
Sergio Agostinho Marques

Acelio Ricardo Kroth
Ailson Xavier de Oliveira
Airo Xavier de Oliveira
Bolívar Nunes de Oliveira
Deobrandino Nazário
Henrique Colombo
Jairo Fernandes da Costa
José Marques
Milton Marques
Domingos Carioth de Farias
José Ernesto Pereira
Olivio Antônio Rodrigues

Evaldo Hugo Hartmann
Germano Francisco Hennicka
Gunnar Roland Persson
Iberto Nied
Laides Francisco da Silveira
Lothário Rannov
Pedro Antunes Vieira Sobrinho
Ottilio Barcelos Silveira

Amandio Araujo
Hipólito Moreira da Silva
Jaci Luiz Battistela Rubim
João de Deus Alves da Silva
João Pereira Henriques
Marino S. Cortes
Odacir Mello
Olavo Pacheco da Luz
Rubens Feuckert

Alceu Soares Martins
Araquides Ribeiro
Amando Dias de Carvalho
Cícero Carvalho da Silva



5.º TABELIONATO
CARTORIO TRINDADE
Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferei.
Dr. *Clayton*
25 JUL 1978
SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS TOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES



EMPREGADOR
4/8 JB

Basilio Servini
Carlos Augusto Zubarar
Estevam Fernandes
Idelmonte de Ávila Rodrigue
João Feckner
Jorge Carrazoni
Manoel Marcelino Menoni
Nelson Jesus Sant'Anna Mello
Walter Barrisch

Dario Gomes
Dorvanil Rodrigues de Freitas
Euclides da Silva Santos
Enio Dornelles
Francisco Fernandes de Oliveira
Gaudelci Silveira de Moura
Hipolito Lopes Vieira
Hildebrando Cemin de Miranda
Ivo Fernandes de Oliveira
João Antonio Fagundes
José Marcos Costa
José Trintin
Luiz Paulo Mallmann
Lino Raul Vargas Abreu

1.b - Não Estáveis
Getulio Scheffer Gerente
2 - ADIDOS NAS HIDRAULICAS
2.a - Estáveis
Hidráulica de Bom Jesus:
Antonio Varela Camargo Chefe de Escritório
Hidráulica de Canoas:
Jeronymo dos Santos Ferreira Oficial Escrevente

Vacaria

Dionisio Ferreira dos Santos
Dionisio Gomes do Nascimento
Dornelles Gargioni
José Maria dos Santos
Teobaldo Fernandes da Fonseca

Ademar de Siqueira Borges
Antônio Carlos Moreira
Alaor Fernandes da Fonseca
Emilio dos Santos Camargo
Iolando Pereira
Higino R. da Silva
João Siqueira Netto
Nercio Farioli Filho
Paulo Antônio Moreira
José Conceição Borges
Vitale Camillo

Hidráulica de Rosário do Sul:
João Pinto Nogueira Gerente
Hidráulica de Santo Angelo:
Bento Fontoura Gerente
Hidráulica de Tapes:
Dalcione da Silva Orenge Gerente
Hidráulica de Uruguaiana:
Delfino Silveira Operário Especializado

Venâncio Aires

Soly Fontoura de Oliveira

Homero Chaves Fagundes
Inocencio de Oliveira Santos
Lino Duarte da Silva
Nabor Uhlmann
Oswaldo da Rocha
Oswaldo Pedro da Silva

2.a - Não Estáveis
Hidráulica de Gravataí:
Eloy Palacios Oficial Escrevente

Veranópolis

Alzir Cassal Costa
Alcides Berton
Antônio Lazarotto
Antônio Sangalli
Clovis Jesus de Souza
Luiz Carminatti
Luiz Spadoto
Murillo Evaristo Arizí
Henrique Caron

Hidráulica de Lavras do Sul:
Athaydes Machado Chefe de Escritório
Hidráulica de Torres:
Argemiro Antonio Martins Aux. de Administração
José Wilmar da Rosa Oficial Escrevente
Osmar Raupp Oficial Escrevente
Pedro Guilherme Anflor Entr. Revisor

Vianópolis

Enio Martins de Sant'Anna
Felix Melo
José de Oliveira Martins Junior
Marcelio Pereira da Silva

Agapito Rodrigues dos Santos
Alvício de Oliveira
Ataides Almeida Rodrigues
Bruno Vieira de Abreu
Dirceu Brum da Silveira
Djalmo Rocha dos Santos
Haroldo de Oliveira Franco
Helio Coelho de Bittencourt
Izaurino Almeida Rodrigues
João José Rodrigues Silveira
José Otaviano da S. Silva
Léo Gomes de Abreu
Lucio de Sant'Anna Silva
Nelson Rocha Rios
Valter Gonçalves

Hidráulica de Vacaria:
João Luiz Nunes Fonseca Oficial Escrevente
Jairo Ferreira Vilanova Aux. Administração
Noly Quintela Oficial Escrevente

3.º - COMUNICAR, também, que o pessoal a seguir relacionado, somente poderá manifestar sua opção pela permanência ou não nos quadros de pessoal do Serviço Público Estadual, após a solução dos inquéritos administrativos a que respondem:

1 - ADIDOS NA CAPITAL

1.a - Estável
Alencar Tripovichy Téc. em Trat. de Água e Esgoto

NOTA DO D.I.O. - Deixou de sair em tempo hábil, por falta de espaço.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL

BOLETIM N.º 10/66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, expediu os seguintes atos, que estão em condições de serem publicados no Diário Oficial:

APOSTILA N.º 69 - 22.3.66 - Declara que Raul Tavares, passou a partir desta data, a exercer a função de Auxiliar de Escritório.

APOSTILA N.º 87 - 14.4.66 - Retifica os proventos anuais do servidor inativo Manoel Anello Junior, a partir de 22.10.65, de Cr\$ 7.422.181 para Cr\$ 8.559.681, nos termos da Resolução n.º 9 - 25.6.61 e Resolução n.º 2, de 1.º.2.66.

PORTARIA N.º 274 - 26.4.66 - Põe à disposição deste Instituto, a servidora Marinha Rodrigues de Oliveira, a partir de 19.4.66.

APOSTILA N.º 146 - 29.4.66 - Retifica para Cr\$ 2.976.009,

os proventos anuais do servidor inativo Noemi de Souza Massa, Lei n.º 3096 - 31.12.56 e Resolução n.º 2 de 1.º.2.66.

PORTARIA N.º 292 - 11.5.66 - Dispensa o OA Gaspar de Oliveira Lages da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Consignações, Sv. CR - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 293 - 11.5.66 - Designa o OA José Colmar Rubem Siciliani como substituto legal ou temporário, até 30 dias, do Diretor de Processamento de Dados, a partir de 9 de maio de 1966.

PORTARIA N.º 294 - 11.5.66 - Designa o OA Gaspar José de Oliveira Lages para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Cadastro de Responsabilidade - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 295 - 11.5.66 - Designa o AA Alberto Minidello Hailliot como substituto legal ou temporário até 30 dias, da Chefe do Serviço de Cadastro e Responsabilidade - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 296 - 11.5.66 - Designa o AE Luis Carlos Barreto Medeiros para exercer a FG de Chefe da Seção de Controle de Consignações - Sv. CR - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 297 - 11.5.66 - Designa o AE René Santini

como substituto legal ou temporário, até 30 dias, da Chefe da Seção de Controle de Consignações - Sv. CR - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 298 - 11.5.66 - Designa o OE Luiz Souza Fontoura para exercer a FG de Chefe do Serviço Administrativo - DPD, a partir de 9.5.66.

PORTARIA N.º 300 - 12.5.66 - Exonerar, a pedido, a partir de 11.5.66 o OE Mauro Miguel Maassen.

PORTARIA N.º 303 - 16.5.66 - Dispensa, a pedido, a partir de 31.5.66 a servidora Jaci Inácio dos Santos.

APOSTILA N.º 172 - 17.5.66 - Concede um avanço ao OE Inês Bettanzos Gonçalves, a partir de 27.4.66.

PORTARIA N.º 308 - 17.5.66 - Concede a servidora Sábina de Souza Vargas, 6 meses de licença-prêmio, conf. art. 162 da Lei 1751 de 22.2.52.

PORTARIA N.º 310 - 18.5.66 - Designa o OA Newton Claudio Carvalho para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Coordenação e Assistência Administrativa Imobiliária - DI, a partir de 17.5.66.

APOSTILA N.º 171 - 18.5.66 - Concede ao Atuário Edison Mainowski, um avanço a partir de 2.5.66.

Diretoria do Expediente e Pessoal em 30 de maio de 1966.

Norma Simoni da Costa
Diretora do Expediente e Pessoal
D - 3405 - 3 - Junho

TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 68

De ordem do Exmo. Senhor Presidente, faço saber, a quem interessar possa, que no dia dezesseis (16) do mês de junho (quinta-feira), às nove (9) horas, este Tribunal, em sua Sala de Sessões, os seguintes recursos:
Pôrto Alegre, 26 de maio de 1966

Nydia Carbonell
Secretária
V I S T O
Bel. Luiz Ribi
Chefe da Secretaria

Recurso N.º - Interessado - Localidade - Autuado como Juiz Antônio Olavo dos Santos
186-66 - Cia. Atlântica Indústria e Comércio de Produ-

tos Alimentares Cotada S.A. - Pelotas - recorrida.
198-66 - Honório Silveira de Avila - P. Alegre - recorrida.
212-66 - Hensel S.A. - Comercial e Importadora - Lajeado - recorrida.

Juiz Manoel L. de Almeida
286-66 - Rokan Ahmad Mohammad Ahmad - Alegrete - recorrida.
287-66 - João de Lucas Resing - Pelotas - recorrida.
288-66 - Júlio Cesar Dias da Costa - Cruz Alta - recorrida.

Juiz Júlio Cacla
390-66 - Coop. de Arroz Campob Ltda. - Sta. Maria - recorrida.

303-66 - Coop. Santanense de Carnes e Derivados - Livramento - recorrida.

312-66 - Sadi Pereira da Costa e outro - Santiago - recorrida.

Juiz Arnaldo Borsatto
268-66 - Transportadora Primorosa Ltda. - Canoas - recorrida.

272-66 - Indústrias Macheletto S.A. - P. Alegre - recorrida.

28-66 - S.A. Moinhos Rio Grandenses - P. Alegre - recorrida e recorrente.
D - 3356 - 3 - JUNHO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

5.º TABELIONATO

25 JUL 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRYVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMPREGADOR
12/12

ANO XXIV

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1955

N.º 130

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 5.554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 48.579.000, na Secretaria de Segurança.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 83, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Segurança, um crédito especial de Cr\$ 48.579.000 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil cruzeiros), classificado sob o código geral 4.3.5.2.1.9 e destinado ao pagamento de serviços de conservação e materiais iguais, fornecidos ao Departamento de Polícia Civil.

2.º — O crédito referido no artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1956 e será coberto pela emissão de apólices "Programa Preliminar de Investimentos — 2.ª série", de que trata o Decreto n.º 15.637, de 26 de 55.

3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 1955.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Washington Bermudez
Secretário da Segurança Pública

LEI N.º 5.165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 235.417.004, na Secretaria da Fazenda.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 83, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar à Secretaria da Fazenda, até o limite de Cr\$ 235.417.004 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e sessenta e quatro cruzeiros), classificado sob o código geral 4.3.5.2.1.9 — Contribuições diversas — Entidades Estaduais: 1) Para o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo de arrecadação da Taxa de Transporte previsto para o corrente exercício financeiro.

3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 1955.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Tertuliano Boffill
Secretário dos Transportes

LEI N.º 5.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 238.140, no Gabinete de Assessoria e Planejamento.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 83, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, no Gabinete de Assessoria e Planejamento, um crédito especial no valor de Cr\$ 238.140 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta cruzeiros), classificado sob o código geral 3.1.5.0.1.3, destinado a atender despesas de exercícios anteriores, decorrente de indenização trabalhista devida a Juan Carlos Salvia-Herra.

2.º — O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1956, e será coberto pela redução, em igual quantia, da dotação de rubrica 3.1.1.1.2.8 — Salários de contratados, do código local 3.02 — Planejamento do Setor Público, do orçamento vigente.

3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 1955.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Ary Burger
Secretário da Fazenda

LEI N.º 5.167 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a constituição da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN e dá outras providências.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 83, inciso I, da Constituição do Estado que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade anônima, de economia mista, sob a denominação de COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO — CORSAN, tendo por finalidade realizar estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como de qualquer outra atividade afim.

Parágrafo único — A Companhia Riograndense de Saneamento terá sede e fóro na cidade de Porto Alegre e funcionará por prazo indeterminado.

Art. 2.º — O Estado subscreverá sempre, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) do capital social e o integralizará utilizando os seguintes recursos:

- valor dos bens móveis e imóveis que possuir, relacionados com os serviços de saneamento;
- valor dos estudos e projetos custeados com recursos públicos estaduais, que serão cedidos à Companhia;
- produto da Taxa de Saneamento, sempre observada, nos termos da lei, a sua aplicação específica;
- dividendos que o Estado auferir das ações de sua propriedade no capital social da Companhia;
- auxílios ou doações;
- dotações provenientes de créditos orçamentários ou adicionais, e outros recursos destinados a esse fim;
- recursos provenientes da cobrança dos débitos originários das taxas de água e esgoto, vencidos e não pagos até a data da passagem dos serviços do Estado para a CORSAN.

Parágrafo único — A cobrança dos débitos previstos na letra "h" desta artigo fica delegada a CORSAN, que poderá cancelá-los quando considerados insubsistentes ou incobráveis.

Art. 3.º — É o Estado autorizado a subscrever a maioria absoluta das ações ordinárias, assegurada aos Municípios prioridade para a subscrição das demais ações.

Parágrafo único — É ainda o Estado autorizado a subscrever todas as ações que não tiverem encontrado subscritor, e a transferir a terceiros as subscritas além do número estabelecido no art. 2.º.

Art. 4.º — O Estado não poderá, em qualquer época, abrir mão do seu direito de voto, correspondente ao total das ações ordinárias que vier a subscrever na Companhia.

Art. 5.º — Os tributos estaduais, devidos pela Companhia, serão, todos, pagos por lançamento a crédito do Estado, em conta especial, aberta nos livros da Companhia, a qual será franqueada ao exame e verificação dos órgãos da fiscalização tributária estadual, quando esses o exigirem.

§ 1.º — A conta, a que se refere este artigo, vencerá juros a razão de doze por cento (12%) ao ano.

§ 2.º — O saldo da conta, a que se refere este artigo, será aplicado pelo Estado, exclusivamente, no aumento do capital da Companhia.

Art. 6.º — A Companhia Riograndense de Saneamento poderá promover as desapropriações e encampações dos bens e contratos declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, para execução do Plano de Saneamento do Estado, em conformidade com a legislação vigente no País, e no Estado.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a garantia do Estado, em empréstimos e financiamentos à Companhia Riograndense de Saneamento, desde que as despesas de amortização e de juros não excedam a 10% (dez por cento) da receita total da Companhia.

Art. 8.º — É o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Riograndense de Saneamento, logo constituída, quaisquer direitos e ações, de que for titular, em razão de convenios, contratos ou ajustes, celebrados com os Municípios e que tenham por objetivo a execução de obras de saneamento e a exploração desses serviços.

Art. 9.º — Fica e é passada a Diretoria da Companhia Riograndense de Saneamento, e após o arquivamento pela Junta Comercial do Estado, dos atos constitutivos, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os atuais órgãos de serviços de saneamento subordinados à Secretaria das Obras Públicas.

Art. 10 — A CORSAN terá três (3) diretores, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1.º — Representará o Estado nas assembleias da CORSAN o Secretário das Obras Públicas.

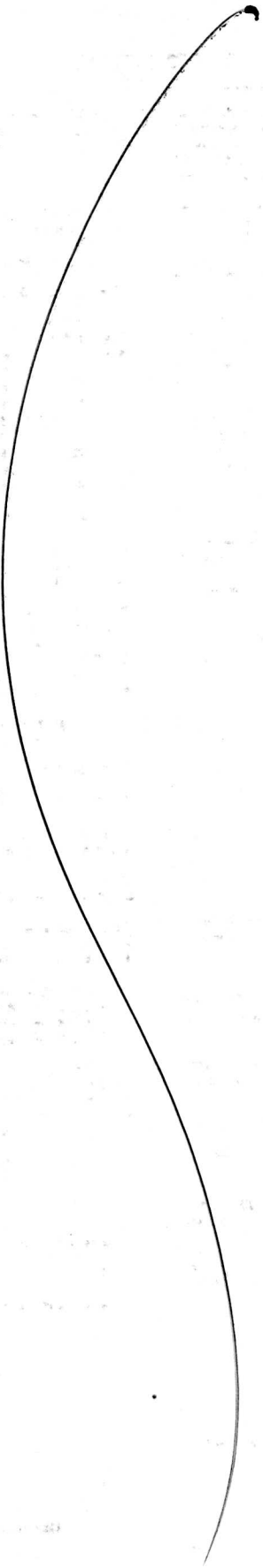
§ 2.º — O presidente da CORSAN será escolhido pelo maior acionista dentro dos membros da diretoria.

§ 3.º — Os mandatos dos diretores não excederão de quatro (4) anos.

Art. 11 — Para o exercício de suas funções o Presidente da CORSAN, além de satisfazer as exigências da Lei das Sociedades por Ações, deverá ter o seu nome aprovado pela Assembléa Legislativa do Estado.

Art. 12 — Os diretores não poderão perceber estipêndios superiores aos atribuídos ao Governador do Estado.

Art. 13 — Além da pessoal própria, que ficará sujeito à legislação trabalhista, a Companhia Riograndense de Saneamento poderá utilizar servidores do Estado, postos à sua disposição, a pedido da mesma, os quais serão considerados, para todos os efeitos, como efetivos nos serviços estaduais, vedada a acumulação de estipêndios, que serão remuneradas pela Companhia.



1º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-90 - 55-24-90-54 PORTO ALEGRE - RS.	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente cópia xerográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado e com o qual conferi. Porto Alegre, 01 MAR 1978 ▷
----- ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substa. ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Aut.ª	

§ 1º - Passarão a pertencer à Companhia, independentemente de qualquer formalidade, os servidores que, nesta data, estiverem resguardados pelas condições de estabilidade funcional e que pertençam aos órgãos de serviço de saneamento, senão-lhes assegurados seus atuais direitos e mantidos, até nova regulamentação, seus deveres funcionais e os benefícios de assistência social de que desfrutam.

§ 2º - Fica assegurado aos servidores que estiverem na situação prevista no § 1º o direito de optar, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da constituição da Companhia pela permanência nos quadros de pessoal do serviço público estadual.

§ 3º - A situação dos servidores não atingidos pela regra do § 1º, será resolvida mediante regulamentação.

Art. 14 - O Governo do Estado nomeará, dentro de dez (10) dias contados da vigência desta Lei, três incorporadores que terão o prazo de noventa (90) dias para promover e ultimar os atos necessários a constituição da Companhia Riograndense de Saneamento.

Parágrafo único - O Estado não cobrará, nem permitirá que se cobre qualquer importância a título de remuneração pelos serviços de incorporação da Sociedade.

Art. 15 - Para integração em moeda corrente, de parte do capital inicial subscrito pelo Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época do exercício de 1956 a Secretaria das Obras Públicas, um crédito especial até o limite de Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), classificado sob o código geral 4.1.5.0.9.2

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto mediante redução dos saídos não utilizados das dotações consignadas no orçamento de 1956, para execução dos serviços de saneamento do Estado.

Art. 16 - Os estatutos sociais da Companhia Riograndense de Saneamento deverão observar em tudo que lhes for aplicável a Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 1965.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Mário Mendino
Secretário do Interior e Justiça
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Waldyr José Maggi
Secretário das Obras Públicas
Antônio Pires
Secretário da Administração

LEI N.º 5.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza abertura de créditos suplementares e reduz dotações orçamentárias e crédito especial até o limite de Cr\$ 100.330.000.

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 100.330.000 (cem milhões trezentos e trinta mil cruzeiros), assim especificadas:

Cod. local 2.01 - Controle Externo da Administração	Cr\$
2.1.1.1.1 - Ajudas de custo e diárias	200.000
Cod. local 3.01 - Chefia do Poder Executivo	
3.1.2.11 - Material para conservação de veículos	10.000.000
3.1.2.21 - Vestuários e calçados	300.000
3.1.3.7 - Gás e energia elétrica	1.500.000
3.1.3.16 - Serviço de conservação de veículos	7.000.000
3.1.4.5 - Despesas pequenas de pronto pagamento	300.000
3.1.4.10 - Mordomia	10.000.000
Cod. local 3.08 - Julgamento de Questões Fiscais	
3.1.3.5 - Comunicações	50.000
3.1.3.7 - Gás e energia elétrica	70.000
3.1.3.17 - Serviço de divulgação	200.000
Cod. local 5.06 - Exação e Fiscalização Financeira	
5.1.3.11 - Passagens e bagagens	20.000.000
Cod. local 5.09 - Fundo de Estabilização Financeira	
5.1.4.11 - Dotação destinada a integrar, durante o exercício as verbas orçamentárias, pelo equivalente em moeda da dos efeitos da inflação sobre a remuneração do trabalho e serviços e sobre o preço dos bens	30.410.000
Cod. local 6.02 - Construção e Conservação de Fôros e Cadeias	
6.1.3.9 - Locação de imóveis	1.500.000
Cod. local 8.01 - Administração Central	
8.1.1.1.1.1 - Ajudas de custo e diárias	3.000.000
8.1.1.1.2.1 - Ajudas de custo e diárias	7.000.000
Cod. local 8.02 - Educação Primária	
8.1.1.1.1.1 - Ajudas de custo e diárias	4.000.000
Cod. local 8.03 - Ensino Médio	
8.1.1.1.1.1 - Ajudas de custo e diárias	2.000.000
8.1.1.1.2.1 - Ajudas de custo e diárias	1.000.000
Cod. local 8.05 - Educação Física e Assistência Educacional	
8.1.2.12 - Material para conservação de bens móveis e imóveis	1.000.000
8.1.3.22 - Transportes:	
Em geral	3.000.000
Cod. local 14.03 - Assistência ao Trabalho	
14.1.3.9 - Locação de imóveis	1.200.000

Cod. local 16.03 - Processo e Julgamento Definidos em Leis Especiais	
16.1.3.7 - Gás e energia elétrica	600.000
	100.330.000

Art. 2º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos através dos seguintes recursos:

a) pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. local 3.01 - Chefia do Poder Executivo	Cr\$
3.1.1.1.1.9 - Vencimentos	15.000.000
3.1.1.1.2.1 - Ajudas de custo e diárias	1.000.000
3.1.1.1.2.4 - Gratificações adicionais	300.000
3.1.1.1.2.5 - Gratificações diversas	3.500.000
3.1.2.10 - Material fotográfico, cinematográfico e radiográfico	403.750
3.1.2.15 - Material para enfermarias e gabinetes médicos e dentários	200.000
3.1.3.11 - Passagens e bagagens	3.500.000
3.1.3.22 - Transportes	200.000
3.1.4.7 - Eventuais	3.500.000
4.1.3.4 - Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	695.250
4.1.4.3 - Bibliotecas e museus	830.000
Cod. local 3.08 - Julgamento de Questões Fiscais	
3.1.1.1.1.3 - Funções gratificadas	20.000
3.1.1.1.1.5 - Gratificações diversas	1.500.000
3.1.1.3.9 - Locação de imóveis	170.000
3.1.3.11 - Passagens e bagagens	250.000
3.1.3.15 - Serviço de conservação de bens móveis e imóveis	500.000
3.1.3.18 - Serviço de limpeza e higiene	20.000
3.1.3.20 - Serviços diversos	20.000
3.1.3.22 - Transportes	50.000
4.1.4.5 - Máquinas de escritório móveis e utensílios	200.000
Cod. local 4.01 - Administração Central	
4.1.1.1.5 - Gratificações diversas	1.700.000
Cod. local 5.07 - Fiscalização do Imposto sobre Vendas e Consignações	
5.1.1.1.1.7 - Percentagens	20.000.000
Cod. local 6.01 - Administração Central	
6.1.4.5 - Máquinas de escritório, móveis e utensílios	1.000.000
Cod. local 6.08 - Construção e Conservação de Fôros e Cadeias	
6.1.3.15 - Serviço de conservação de bens móveis e imóveis	1.500.000
Cod. local 8.04 - Ensino Técnico	
8.1.1.1.1.5 - Gratificações diversas	32.500.000
8.1.1.1.2.5 - Gratificações diversas	5.000.000
Cod. local 13.01 - Administração Central	
13.1.1.1.1.1 - Ajudas de custo e diárias	1.000.000
13.1.1.1.1.3 - Funções gratificadas	1.000.000
13.1.1.1.1.9 - Vencimentos	3.000.000
Cod. local 14.01 - Administração Central	
14.1.3.9 - Locação de imóveis	400.000
14.1.4.5 - Máquinas de escritório, móveis e utensílios	750.000

b) De crédito especial:

Decreto n.º 16.448, de 5 de janeiro de 1964

600.000
100.330.000

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de Dezembro de 1965.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Mário Mendino
Secretário do Interior e Justiça
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Waldyr José Maggi
Secretário das Obras Públicas
Arnaldo da Costa Prieto
Secretário do Trabalho e Habitação

DECRETO N.º 11.671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) à Secretaria da Fazenda e às outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1957, e nos termos da autorização contida na Lei n.º 5162, de 17 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto na Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), classificado sob o código geral 3.1.4.0.1.9 - Fundo de Estabilização Financeira - 2.1.4.11 - Dotação destinada a integrar, durante o exercício as verbas orçamentárias, pelo equivalente em moeda dos efeitos da inflação sobre a remuneração do trabalho e serviços e sobre o preço dos bens.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela emissão de apólices autorizada pela Lei n.º 5062, de 17 de dezembro de 1965, e pelo Decreto n.º 17.087, de 18 de dezembro de 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 1965.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Ary Burger
Secretário da Fazenda

1º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES, 159
FONES: 24-90-55/24-90-54
PORTO ALEGRE - RS.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia xerográfica por ser
uma reprodução fiel do original que me foi apre-
sentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 01 MAR 1978



ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião
PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst.º
ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrivão Ajud.

DIÁRIO OFICIAL

EMPREGADOR
44
Jc

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XXIV

PÓRTO ALEGRE, SÁBADO, 5 DE FEVEREIRO DE 1966

N.º 167

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 17.779, DE 29 DE JANEIRO DE 1966

Altera o Decreto n.º 17.475, de 3.9.65, em seu artigo 5.º, inciso IV, letra d) e parágrafo 4.º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

- Art. 1.º — Passam a ter a seguinte redação o inciso IV, letra d) e parágrafo 4.º do artigo 5.º, do Decreto n.º 17.475, de 3.9.1965:
- Art. 5.º — As diárias corresponderão aos padrões básicos dos cargos e serão pagas de acordo com as tabelas seguintes:
- IV — Quadro dos Funcionários Fazendários:
- d) Servidores admitidos para Postos Fiscais C-3 6.000.
- § 4.º — Aos servidores estaduais, civis e militares, municipais e autárquicos, designados para ter exercício nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda, será paga tão só a diária de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), enquanto ali permanecerem.
- Os servidores de que trata este parágrafo, quando deslocados da sua sede, em fiscalização volante, no interior do Estado, perceberão a diária de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros).
- Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pórtó Alegre, 29 de janeiro de 1966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado
Mário Mondino
Secretário do Interior e Justiça
Antônio Pires
Secretário da Administração
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Washington Bermudez
Secretário da Segurança Pública

DECRETO N.º 17.786, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Altera o item 2, letra "c", do artigo 35, do Decreto n.º 12.054, de 8 de fevereiro de 1961 (Regulamento Geral de Ensino da Brigada Militar).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação, o item 2, letra "c", do artigo 35, do Decreto n.º 12.054, de 8 de fevereiro de 1961 (Regulamento Geral de Ensino da Brigada Militar):
- "c) — Ter completado dezesseis (16) e ter menos de vinte e quatro (24) anos de idade, até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula".
- Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pórtó Alegre, 4 de fevereiro de 1966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado
Washington Bermudez
Secretário da Segurança Pública

DECRETO N.º 17.787, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Autoriza a cobrança, "ad referendum" do Conselho Nacional de Telecomunicações, pela Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), de tarifas telefônicas em Novo Hamburgo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1.º — É a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES — CRT — autorizada a cobrar, dos assinantes dos serviços telefônicos de sua central automática de Novo Hamburgo, a partir da data de sua inauguração, "ad referendum" do Conselho Nacional de Telecomunicações, as tarifas homologadas, na forma do disposto no artigo 12 da Lei n.º 4973, de 30 de dezembro de 1959, pelo Conselho Estadual de Comunicações, da Comissão Estadual de Comunicações, conforme segue:

a) Tarifa Fixa:

Troncais PBX e Negócios — Cr\$ 20.800 c/120 chamadas mensais
Profissionais liberais — Cr\$ 16.640 c/100 chamadas mensais
Residências — Cr\$ 9.320 c/90 chamadas mensais
Governo (Repartições Públicas e Órgãos não Autárquicos) — Cr\$
10.400 c/120 chamadas mensais.
Secundários — Cr\$ 4.160 mensais
Secundários — Governo — Cr\$ 2.080 mensais

b) Tarifa Variável:

Chamada excedente às concedidas por classe — Cr\$ 50

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pórtó Alegre, 4 de fevereiro de 1966.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado
Bernardo Geisel
Secretário da Energia e Comunicações
Ary Burger
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 17.788, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Regulamenta a Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1955, que autoriza a constituição da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II da Constituição do Estado e de conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1955,

DECRETA:

- Art. 1.º — A Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN, cuja constituição está autorizada pela Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1955, é uma sociedade por ações, de economia mista, que terá sede e fóro na cidade de Pórtó Alegre e funcionará por prazo indeterminado.
- Art. 2.º — A CORSAN tem por finalidade realizar estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários, bem como de qualquer outra atividade afim.
- Art. 3.º — A CORSAN reger-se-á por seus Estatutos, Regulamentos e demais disposições legais próprias, incumbindo-lhe especialmente:
- estudar, projetar e executar obras novas, reformas e ampliações de instalações de água e esgotos sanitários;
 - explorar industrialmente os serviços de água e esgotos sanitários;
 - elaborar e executar seus planos de ação e de investimentos, tendo por objetivo a realização de uma política que contribua para o desenvolvimento sócio econômico do Estado;
 - colaborar em assuntos relacionados com suas finalidades, com órgãos de serviços federais estaduais ou municipais e entidades ou empresas privadas;
 - promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos técnico-sanitários, econômicos e financeiros referentes a projetos de serviços de água e esgotos;
 - fixar tarifas e taxas para os diversos serviços e promover a respectiva arrecadação, reajustando-as sempre, de modo que atendam à amortização dos investimentos, aos encargos de manutenção e de custeio e à constituição de fundo de reserva para financiamento da expansão dos serviços;
 - realizar as desapropriações e encampações dos bens e contratos declarados de utilidade pública pelo poder Executivo, para execução dos planos de saneamento do Estado;
 - promover a encampação de serviços de água e esgotos sanitários;
 - receber auxílios ou doações;
 - contrair obrigações de empréstimos e financiamentos, inclusive com a garantia do Estado;
 - executar outros encargos não enunciados neste artigo, que, por sua natureza, se enquadrem nas finalidades da Companhia ou que a esta, eventualmente, sejam atribuídos pelo Estado.
- Art. 4.º — A CORSAN poderá constituir subsidiariamente de âmbito municipal ou regional ou ainda participar de sociedades de economia mista instituídas por Municípios do Estado com a finalidade de construir, ampliar ou explorar serviços locais de água e esgotos sanitários, de acordo com os critérios que estabelecer.
- Art. 5.º — O capital social da CORSAN será, inicialmente, de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000.000), dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias do valor nominal de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) cada uma.
- Art. 6.º — O Estado subscreverá, no mínimo, a maioria absoluta das ações ordinárias, assegurada aos Municípios prioridade para a subscrição das demais ações.
- § único — Para o efeito do disposto neste artigo, os Municípios serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, promovendo-se, ainda, pelos meios adequados, a divulgação necessária para facilitar seus pronunciamentos nos prazos estipulados com esse objetivo.
- Art. 7.º — O Estado subscreverá todas as ações que não tiverem encontrado subscritor, podendo transferir a terceiros as subscritas além do limite indicado no artigo anterior.
- Art. 8.º — O Estado não poderá, em qualquer época, abrir mão do

1º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES, 159
FONES: 24-90-55, 4-00-54
PORTO ALEGRE - RS.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia xerográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada e com o qual conferi.

Porto Alegre, 01 MAR 1978

ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião
PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substo.
ELOHY GOMES SOBRINHO - Escrivão Aut.

direito de voto correspondente ao total das ações ordinárias que vier a subscrever na Companhia.

Art. 9.º — A integralização da parcela do capital social subscrita pelo Estado far-se-á com os recursos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 10 — Os bens, direitos e ações do Estado, que não forem incorporados ou transferidos a Companhia por ocasião de sua constituição, serão arrolados posteriormente, nos termos da letra "b" do inciso IV do artigo 40 do Decreto-lei federal n.º 2.627 de 26 de setembro de 1949, para oportuna tomada de ações pelo Estado no valor correspondente à sua avaliação.

Art. 11 — A CORSAN terá três Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de quatro (4) anos, a quem competirá a gestão dos negócios da Companhia.

§ 1.º — O Presidente da Companhia será escolhido pelo maior acionista, dentre os Diretores eleitos, e deverá ter seu nome aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2.º — O Estado será representado, nas assembleias da CORSAN, pelo Secretário das Obras Públicas.

Art. 12 — A CORSAN, além dos órgãos legalmente essenciais às sociedades por ações, poderá ter outros órgãos com funções técnicas ou destinadas a orientar ou aconselhar a Diretoria, a serem previstos estes nos Estatutos da Companhia.

Art. 13 — O pessoal próprio da CORSAN e de suas eventuais subsidiárias subordinar-se-á à Consolidação das Leis do Trabalho e sua classificação e tratamento salarial serão estabelecidos no regimento interno, resolução ou ordem de serviço da Companhia.

Art. 14 — A utilização de servidores públicos pela CORSAN, mediante ato que lhes ponha à disposição, não impõe à Companhia outra obrigação além da contraprestação pelo serviço prestado e a certificação, à origem, da efetividade.

Art. 15 — Aos servidores do Estado, nas condições previstas no § 1.º do artigo 13 da Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965, que passaram a pertencer à CORSAN, será respeitado o direito adquirido a quaisquer vantagens já deferidas na data da constituição da Companhia.

§ único — A gratificação adicional, já obtida pelo servidor, ser-lhe-á conservada como quantitativo fixo e invariável ao lado dos salários.

Art. 16 — Para os fins de identificação dos servidores a que se referem os §§ 1.º e 3.º do artigo 13 da Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965, serão os mesmos nominalmente relacionados, por meio de edital expedido por determinação do Secretário das Obras Públicas, de acordo com prévia indicação dos incorporadores da Companhia.

§ único — Para os servidores estáveis, o edital terá caráter de convocação, tendo em vista o prazo de opção previsto no § 2.º do artigo 13 da Lei n.º 5.167 de 21 de dezembro de 1965.

Art. 17 — Os servidores a que alude o § 3.º do art. 13 da Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965, contarão, para a aquisição da estabilidade na Companhia, o tempo decorrido a serviço do Estado.

Art. 18 — A CORSAN estabelecerá critério uniforme para a cooperação das comunidades, sob a forma de subscrição de capital ou sob qualquer outra modalidade.

Art. 19 — Aos usuários dos serviços da CORSAN fica assegurado o direito de participar dos aumentos de capital, mediante incorporação, na forma da lei, de quaisquer obras que representem melhoria ou ampliação dos sistemas locais de saneamento, desde que tais obras tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, nas condições que esta indicar, e respeitaria a quota de capital do Estado.

Art. 20 — A programação dos investimentos da CORSAN será formulada em função de recursos financeiros efetivos e plenamente assegurados.

Art. 21 — A aplicação dos investimentos será programada com observância de regime de prioridade, considerados basicamente os seguintes fatores:

- menor investimento "per capita";
- maior população atendida;
- maior participação financeira da comunidade;
- menor custo operacional.

Art. 22 — A conversão, em capital da CORSAN, do saldo da conta mencionada no art. 5.º e parágrafos da Lei n.º 5167, de 21 de dezembro de 1965, será sempre realizada mediante ajuste entre a CORSAN e o Estado.

Art. 23 — Serão considerados automaticamente extintos, uma vez eleita e empossada a Diretoria da CORSAN e após o arquivamento dos atos de sua constituição pela Junta Comercial do Estado, os atuais órgãos de serviços de saneamento subordinados à Secretaria das Obras Públicas.

Art. 24 — Para o efeito do disposto no art. 8.º da Lei n.º 5167, de 21 de dezembro de 1965 os encargos inclusive de reajustamentos, com a execução de obras iniciadas e não concluídas, continuarão sob a responsabilidade financeira do Estado, até final conclusão dos referidos empreendimentos, cuja administração e fiscalização ficam cometidas à CORSAN.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em 4 de fevereiro de 1966.

ILDO MENEGETTI —
Governador do Estado
Mário Mendino
Secretário do Interior e Justiça
Waldyr José Maggi
Secretário das Obras Públicas
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Antônio Feres
Secretário da Administração

LECETO N.º 17.739, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial, no montante de Cr\$ 51.549.203, na Secretaria das Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947, e de acordo com a autorização contida no artigo 3.º da Lei n.º 4.931, de 13 de fevereiro de 1965,

DECRETA

Art. 1.º — É aberto, na Secretaria das Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 51.549.203 (cinquenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oito cruzeiros) classificado sob o código geral 4.11.3/2.2 e destinado à conclusão das obras de abastecimento de água nas cidades de Capapava do Sul, Carazinho, Guarani das Missões e São Sepé.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o saldo disponível do produto do empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, e autorizado pela Lei n.º 4.931, de 13 de fevereiro de 1965.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de fevereiro de 1966.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado
Ary Burger
Secretário da Fazenda
Waldyr José Maggi
Secretário das Obras Públicas

PORTARIA N.º 3, DE 4 DE JANEIRO DE 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, designa o bacharel JACQUES NOCCHI, Chefe do Gabinete CC-10, do Secretário das Obras Públicas para, sem prejuízo do exercício de suas funções, prestar assessoramento técnico-jurídico ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 252, de 21 de junho de 1965, e, bem assim, aos representantes do Estado, como incorporadores, nos atos de constituição e instalação da Companhia Rio-grandense de Saneamento — CORSAN, autorizada pela Lei n.º 5.167, de 21 de dezembro de 1965.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de janeiro de 1966.

ILDO MENEGETTI
Governador do Estado

D — 504 — 5 DE FEVEREIRO 66.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

BOLETIM N.º 45

Foram registrados nesta Divisão e estão em condições de serem publicados no Diário Oficial, os seguintes atos:

APOSENTADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO, aposentou:

HENRIQUE FERRARO, Farmacêutico, padrão 15, avanço 8, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos, lotado na SSP, de conformidade com os artigos 178 e 179 da Lei n.º 1751 de 22.2.52, combinado com as Leis n.ºs. 3387, de 7.1.55, 4024, de 10.12.60, 4585, de 14.10.63 e 4937, de 22.2.65, a pedido bem como eleva ao avanço 10, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 2020, de 2.1.55 com direito a perceber, na inatividade, proventos integrais na razão anual de Cr\$ 5.118.744, inclusive a diferença de vencimentos entre os padrões 15-10 e 14-10, nos termos da Lei n.º 4024-60, e a gratificação adicional de 25%.

FLORAMNÉL CARVALHO DE CAMPOS, Assessor Administrativo, padrão 14, avanço 10, e titular da função gratificada de Chefe de Serviço, FG-4, do Serviço de Estatística da Divisão de Administração do Departamento da Polícia Civil, a pedido, de conformidade com os artigos 178, 179, 182 e 271, da Lei n.º 1751-52, combinados com as Leis n.ºs. 4017-60, 4585-63, e com o artigo 12 da Lei n.º 4937-65, com direito a perceber, na inatividade, proventos integrais na razão anual de Cr\$ 8.678.820, inclusive a gratificação de 50% do regime especial de trabalho "A" incorporada, a função gratificada FG-6, a gratificação adicional de 25% e a gratificação especial de 15%, lotado na SSP.

HARRY GREEN, Comissário de Polícia, padrão 10, a pedido, lotado na SSP, de conformidade com o artigo 26 da Lei n.º 1752-52, combinado com as Leis n.ºs. 3387-55, 4024-60, 4047-60 e 4936-65, com direito a perceber, na inatividade, proventos integrais na razão anual de Cr\$ 7.141.560, inclusive a gratificação de 25%, relativo a cinco (5) quinquênios, a diferença de vencimentos entre os padrões 10 e 9 nos termos da Lei n.º 4024-60, a gratificação adicional de 25% e a gratificação especial de 15%.

FELICIO DISIUTA, Guarda de Trânsito de 4.ª classe, padrão 5, da SSP, de conformidade com o artigo 177, item V, da Lei n.º 1751, de 22.2.52, combinado com o artigo 210, inciso I, § 1.º, primeira parte, da Constituição Estadual de 8.7.47, com direito a perceber, na inatividade, proventos integrais na razão anual de Cr\$ 2.570.940, inclusive a gratificação de 15%, relativa a três (3) quinquênios e a gratificação adicional de 15%, devendo ser considerado em licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto de 1964, na data de publicação do decreto de aposentadoria, de conformidade com o artigo 104, parágrafo único da Lei n.º 1751-52.

FERMINO MAGDALENO, escrivão, classe "P" do Quadro dos Funcionários Escrivães, lotado na Exortaria de Porto Alegre, de 7.ª categoria, por contar com 35 anos de serviço público, com direito à percepção, na inatividade, de proventos integrais inclusive a gratificação adicional de 25% e a diferença de vencimentos, de que trata o artigo 19 da Lei n.º 827-49, na razão mensal de Cr\$ 1.489 calculados pela aplicação do multiplicador fixo de 0,0094% sobre a arrecadação mensal de impostos, de acordo com o artigo 173 da Lei n.º 1751-52 combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 4585-63, com a parte do § 1.º do artigo 210 da Constituição do Estado, Lei n.º 4297-61 e artigos 6.º e 18 da Lei n.º 4470-62.

AINA ROSADO PAIVA, Professora Catedrática do Ensino Secundário, padrão 15-10 extra-quadro, de Economia Doméstica, lotada na SEC, de conformidade com os artigos 109, item II, letra a, e 112 da Lei n.º 2334-54, combinados com as Leis n.ºs. 4585-63 e 4473-63, que deverá perceber, na inatividade, proventos integrais na razão anual de 7.037.500, inclusive a gratificação adicional de 25%, e a correspondente ao regime especial de trabalho previsto no artigo 5.º, item "A", da Lei n.º 4937-65, incorporada nos termos dos artigos 7.º, 12.º, § 1.º e 15 da mesma lei.

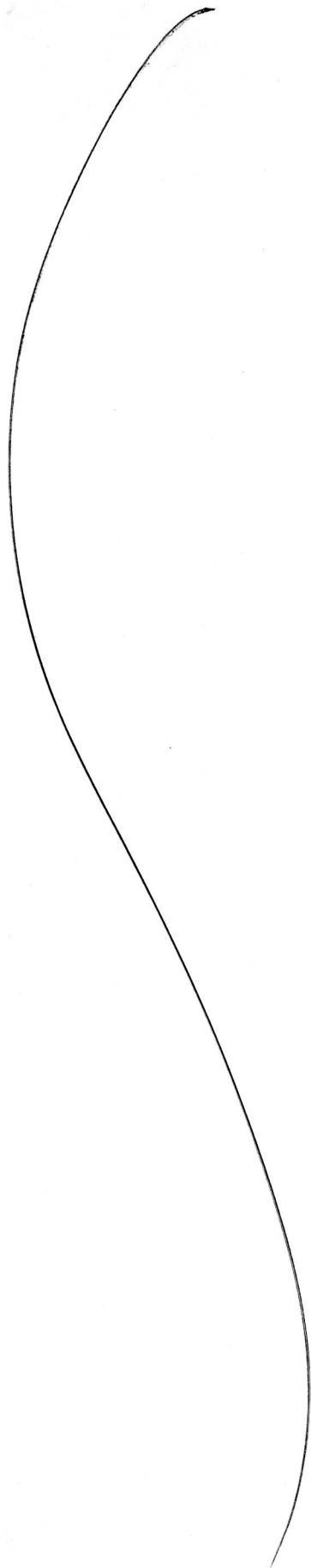
CESSA EFEITO DE PORTARIA

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve fazer cessar os efeitos do ato registrado em boletim n.º 534-64, que colocou:

LUIZ CARLOS COSTA, Escrivão de Polícia de 1.ª classe, padrão 4, da SSP, à disposição da Secretaria do Interior e Justiça, pelo prazo de dois (2) anos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, de conformidade com o artigo 65, § único, da Lei n.º 2017-53.

EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO, resolve exonerar **BOLIVAR ROQUE FERREIRA**, a pedido, de cargo de Datilógrafista, padrão 12, avanço 1, da SSP, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.



1º TABELIONATO
RUA ANARADE NEVES, 159
FONES: 24-90 - 55-24-90-54
PORTO ALEGRE - RS.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia xerográfica por ser
uma reprodução fiel do original que me foi apre-
sentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 01 MAR 1978

ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião
PASCHOAL G. PESCE - Ajudt. Substo.
ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Autô.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EMPREGADOR
461
JB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que cons_
ta no processo nº 818/73-S.Adm., declara insubsistente o ato
registrado no Boletim nº 352/66, que declarou estável na fun_
ção pública, LAURO OSCAR DE SOUZA, ex-servidor da Secretaria
do Desenvolvimento Regional e Obras Públicas.

Porto Alegre,

DOLMY TARASCONI
Secretário da Administração

Registre-se e publique-se

Coordenador da Unidade de
Registro Funcional

CCG.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE REGISTRO FUNCIONAL
NÚCLEO DE BOLETIM
Registrado e mandado publicar
Boletim nº: 0 7 0 de 1973
p)
DIRETANTE DE NÚCLEO
Publicado no Diário Oficial
de: 1 JUN 1973

5.º TABELIONATO

CARTORIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
meia reprodução fiel do documento que
foi apresentado e com o qual confere.

Bozo Alegre, 17 NOV 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS LOPES
CESAR MURILLO SILVEIRA e ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO ROCHA



EMPREGADO

48/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DAS OBRAS PÚBLICAS

*CORSAV
interessado
Baque*

EXAMINADO

APOSTILA

Conselho do Serviço Público

PRESIDENTE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO:
de acôrdo com a delegação de competência baixada pelo Decreto nº
10.388, de 10-3-59, e de conformidade com o item III do art. 205,
da Constituição Estadual de 8-7-47, declara estável na função pú-
blica, a partir de 28 de maio de 1966, LAURO OSCAR DE SOUZA, ope-
rário especializado da Divi Industrial da Secretaria das Obras
Públicas.

PORTO ALEGRE, 17 de junho de 1966.

Secretário de Estado dos
Negócios da Administração

Registre-se e publique-se

[Signature]
Diretor da Divisão de Pessoal

1548/66.

Loss.-

ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL
Registrado e mandado publicar
Boletim 352 de 16 AGO 1966
de Divisão
Publicado no Diário Oficial
de: 23 AGO 1966



EMPREGADO **CORSAN**
CÓPIA AUTÊNTICA
atlas

49/13
Int. 10 21
em 30.5.69
Och n. 22-4-69

Companhia Riograndense de Saneamento
RUA CALDAS JUNIOR, N.º 114 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Of.nº.16/2/69

UNIDADE DE SANEAMENTO DE ESTRÊLA

Estrêla, 23 de maio de 1.969

Senhor Gerente

Em atendimento ao pedido verbal do senhor Lauro Oscar de Souza, abaixo transcrevo a autorização de sua Licença-Prêmio.

" Memº nº 398/69

Pôrto Alegre, 15 de abril de 1.969

Senhor Gerente

Pelo presente, informamos a V.Sª., para que cientifique o Sr. LAURO OSCAR DE SOUZA que sua Licença Prêmio, requerida em 15/3/68 foi concedida, tendo dita vantagem sido referida no Boletim 69/69 e publicada no Diário Oficial de 12/2/69.

Anexo, estamos encaminhando a V.Sª., para que faça chegar às mãos do servidor acima citado, a Certidão nº 285/68 da / S.O.P.

Cordiais saudações

Bel. Cláudio Dischinger
Chefe do Departº de Pessoal "

Sendo o que de momento se me oferece, aproveito a oportunidade para apresentar minhas

Codiais Saudações

Borba
Sady de Oliveira Borba
Gerente

Ilmº Sr. Rivaldo A. Guimarães

Gerente da Unidade de Saneamento de

TAQUARI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

EMPREGADO

Visto:

[Signature]
Vice-prefeito, em exercício.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de requerimento e em cumprimento ao despacho do Senhor Vice-prefeito, em exercício, que revendo os livros de assentamentos desta Prefeitura, dêles consta com referência ao Senhor Lauro Oscar de Souza, o seguinte: Admitido como diárista em sete de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (7.6.54); Livro nº 9 - fls. 106 - Decreto nº 117, de vinte e três de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (23.7.54), nomeando-o para exercer interinamente o cargo de Turmeiro, padrão III, a partir de primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1.7.54); Livro nº 9 - fls. 146 - Decreto nº 193, de dois de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (2.5.56), exonerando-o, a pedido do referido cargo, a partir de primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1.5.56). Nestas condições conta o requerente com um ano, nove meses e vinte e quatro dias de serviço público municipal. Nada mais consta. Eu, Nesio Miranda da Silva, Oficial Escrevente, padrão X, passei e datilografei a presente certidão, que assino aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta.

Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal
de Taquari, 29 de setembro de 1960.

[Signature]
Nesio Miranda da Silva - Oficial
Escrevente, padrão X.



Emolumentos:

Lauda	CR\$ 20,00
Busca	CR\$ 15,00
Caridade	CR\$ 1,00
T o t a l	CR\$ 36,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo o
prozo, ato fls. 88, sem que
as partes se manifestassem.
DOU FE. Montenegro. 23-01-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 01 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

à parte.

23-1-79

M. Vasconcelos

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

S

CERTIDÃO

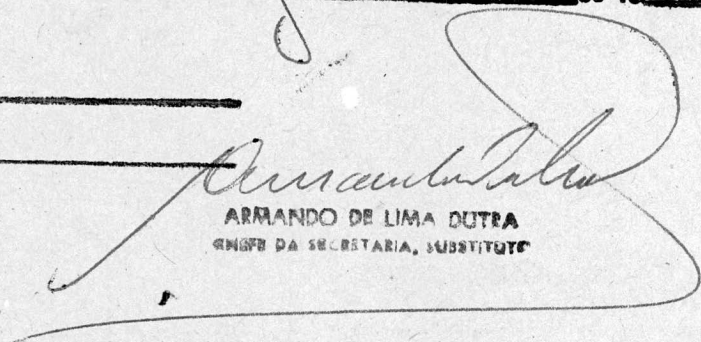
Certifico que foi designado o dia 21 de fevereiro de 1979 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida not. a procuradores do rcte através do correio, e a reclamada e o reclamante através do Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Jan de 1979

RECEBI, _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERM. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

D.

Montenegro

Proc.nº 768/78

Re: LAURO OSCAR DE SOUZA

Reda: CORSAN CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NOTIFICAÇÃO

A

Dra. ELZA GARCIA

Rua Voluntários da Pátria, 9 - conj. 94

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente, notifico-vos que foi designada audiência para o dia 21 de fevereiro de 1979, às 13:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, referente ao Processo nº 768/78, em que LAURO OSCAR DE SOUZA reclama contra CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Informo-vos, outrossim, que o reclamante foi notificado em Taquari, pelo Oficial de Justiça, data da mencionada audiência.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

JUNTADA

Faço juntada ni data do petição
e requisitos que seguem, fls.
Em 29 de 01 de 19 54 ^{52.54.}

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

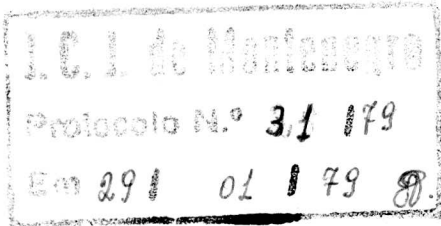


Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS).

Proc. n. 768/78



9. dos autos.
Tomo em respeito
o despacho de fls. 51.
Notifique-se o Perito
para o cumprimento legal
Notifique-se o Perito para que
elabore quesitos, em duplicata.
1º - 2 - 79
E. Valente

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, por seu procurador que ao fim assina, nos autos da reclamatória trabalhista promovida por LAURO OSCAR DE SOUZA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que não houve acordo entre as partes para composição da lide, razão por que está apresentando, em petição anexa, os quesitos que serão formulados ao Dr. Perito.

Pede juntada.

Montenegro, 24 de janeiro de 1979.

P.P.

Antônio Carlos do Clivêira

02/12-5069

CPF-007008240



54.
9.

Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
- CORSAN, por seu procurador nos autos da reclamatória trabalhista requerida por LAURO OSCAR DE SOUZA, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para apresentar os quesitos que de seja sejam respondidos pelos Srs, Peritos.

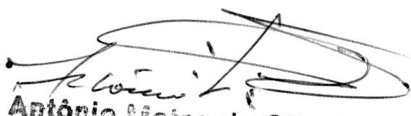
QUESITOS:

- 1 - Informar se o reclamante teve declarada a sua estabilidade no Estado, bem como se adquiriu períodos de licenças-prêmio concedidos pelo Estado.
- 2 - Informar se, posteriormente a Secretaria de Administração tornou sem efeito a declaração de estabilidade e a concessão de períodos de licenças-prêmio do reclamante.
- 3 - Informar se enquanto vinculado ao serviço público estadual o reclamante fez jús a avanços trienais.
- 4 - Informar se a empresa, no período não prescrito, fez as devidas integrações de horas extras sobre décimos-terceiros salários, férias e parcelas rescisórias.
- 5 - Informar se, no período não prescrito, o reclamante teve férias indenizadas, isto é, não gozadas, justificando, em caso afirmativo.
- 6 - Informar se a empresa considerou corretamente o aumento salarial tido pelo reclamante no mês de agosto de 1978 nas parcelas rescisórias e horas extras.
- 7 - Informar se o reclamante constou como estável ou como não instável no Edital de Convocação e Notificação publicado pela Secretaria das Obras Públicas no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de junho de 1966.

Protesta pela formulação de quesitos suplementares.

P. Deferimento.

P.P.


Antônio Matos de Oliveira
OAB/RS-8069
CPF-007009240

Montenegro
Proc.nº 768/78
Rete:LAURO OSCAR DE SOUZA
Reda:CORSAN_CIA.RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
LAURO OSCAR DE SOUZA
Rua Otelo Rosa,364
TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 1979, às 13:00 horas, para audiência de prosseguimento do processo no qual V.Sa. reclama da CORSAN CIA.RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria,Substº.

Francisca A Souza

FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:50 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. LAURO OSCAR DE SOUZA na pessoa de sua esposa, sra. FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

Montenegro

Proc.nº 768/78

Re: LAURO OSCAR DE SOUZA

Reda: CORSAN CIA. RIOGRANDENSE SANEAMENTO

NOTIFICAÇÃO

A

CORSAN CIA. RIOGRANDENSE SANEAMENTO

Taguari

Pela presente V.Sa. fica notificado de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 1979, às 13:00' horas, para prosseguimento da audiência, relativa ao processo nº 768/78, em que LAURO OSCAR DE SOUZA, reclama da CORSAN CIA. RIOGRANDENSE SANEAMENTO.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

Recebi em 1º/02/79

Hassen

DELICIO HASSEN

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:40 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CORSAN - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO na pessoa de seu gerente/Taquari, sr. DELCIO HASEN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

A
CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data* foi ex-

pedido notificação ao recte e a recda 207 de
Justiça e do Reg do recte e ao Perito da Pital
em cumprimento ao despacho de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 07/02/79

AR. 269410

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

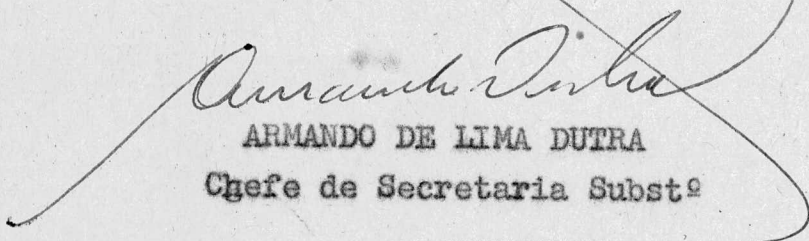
57
D

Montenegro, 09 de fevereiro de 1979

NOTIFICACAO

Dra. ELZA GARCIA
Rua Vol. da Pátria, 9 - conj. 94
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia 21 de fevereiro p.v., face deferimento do pedido de perícia contábil, formulado pela reclamada CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, nos autos do Processo nº 768/78, em que é reclamante LAURO OSCAR DE SOUZA.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

58
D

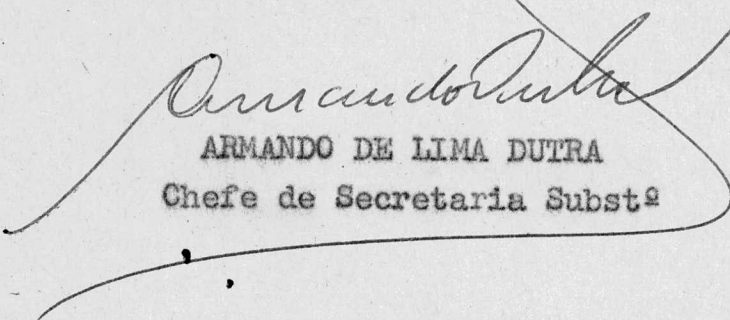
Montenegro, 09 de fevereiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

Dra. BALBINA CAVALCANTI BIZARRO
Rua Vol. da Pátria, 9 - conj. 94
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia 21.02.79, face deferimento da realização de perícia contábil, requerida pela reclamada CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, nos autos do Processo nº 768/78, em que é reclamante LAURO OSCAR DE SOUZA.

Informo-vos, outrossim, que tendes o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

59.
D

Montenegro, 07 de fevereiro de 1979

NOTIFICACÃO

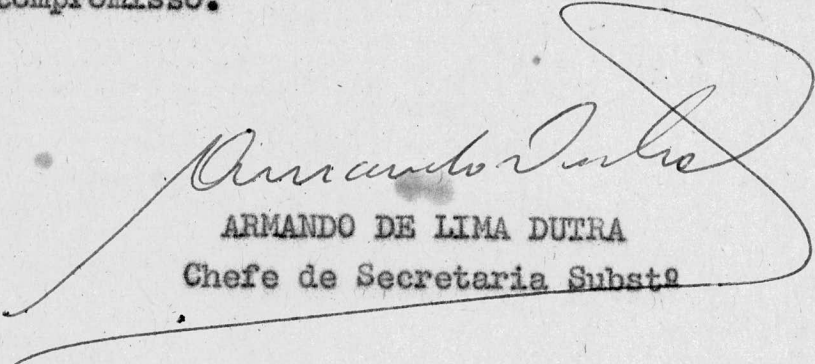
Senhor

Dr. MARIO ALEXANDRINO BORBA FERREIRA

Avenida Bagé, nº 90, apto. 301

PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que foi nomeado Perito nos autos do Processo nº 768/78, entre partes: LAURO OSCAR DE SOUZA, reclamante e CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, reclamada, tendo V.Sa. o prazo de lei para prestar compromisso.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

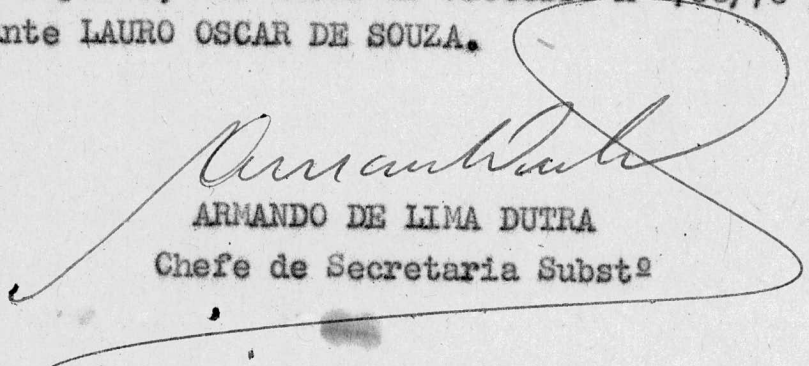
60/8

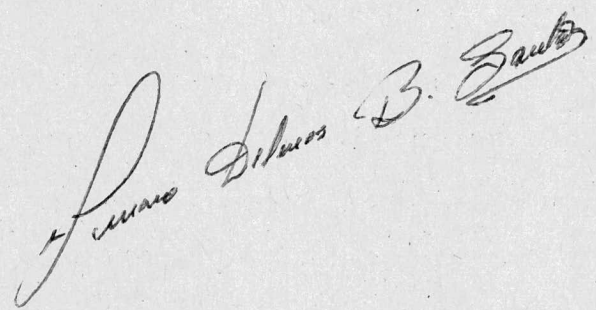
Montenegro, 07 de fevereiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

A
CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
TAQUARI - RS

Pela presente, fica notificado que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia - 21.02.79, face deferimento do pedido de perícia contábil, requerida por essa empresa, nos autos do Processo nº 768/78, em que é reclamante LAURO OSCAR DE SOUZA.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei à CORSAN - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, na pessoa de seu escriturário, sr. AMARO DELMAR BARROSO DOS SANTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.

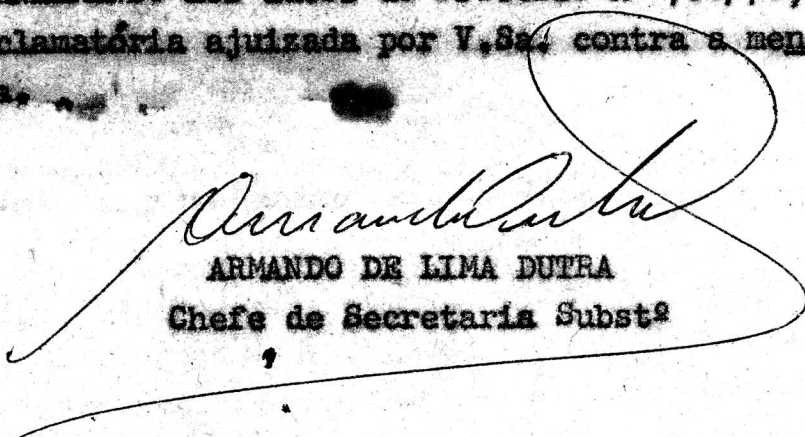
João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc. just. aval. subst.

61
Montenegro, 07 de fevereiro de 1979

NOTIFICACAO

Sr.
LAURO OSCAR DE SOUZA
Rua Otelo Rosa, 364
TAQUARI - RS

Pela presente, notifico-vos que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia 21.02.79, face deferimento da realização de perícia contábil, requerida pela reclamada CORSAN-COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO nos autos do Processo nº 768/78, referente a reclamatória ajuizada por V.Sa. contra a mencionada empresa.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

Francisca Aguiar de Jesus

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. LAURO OSCAR DE SOUZA, na pessoa de sua esposa, sra. FRANCISCA AGUIAR DE SOUZA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência e obrigandosse a dar ciência à procuradora do Rete.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *em data do mandado e "A.R.", abaixo.*

Em 2 de 02 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dra. Elza Garcia
Nome do destinatário Dra. BALBINA CAVALCANTI BIZARRO
Endereço Rua Vol. da Pátria, 9 - conj. 94 - PORTO ALEGRE (RS)
Número do Registrado 269410
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 14.02.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

Reintegrado ao Serviço Postal em
EM 15/2/79
Responsável

Febedor Cosme Rodryun
R. Vol. da Pátria 9

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
MONTENEGRO

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

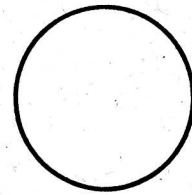
MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

C6d. 232/103

<input type="checkbox"/> MUDO DE	<input type="checkbox"/> FALLECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> REUSADO	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input checked="" type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> Informação Escrita Pelo Porteiro ou Médico	
Relatado ao Serviço Postal Em	
EM 16/02/79	
Responsável	

AUSENTE
16-02-79

JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

21 FEV 79

16/02/79

Nos não temos autorização
dos advogados deste sindicato
para responderem
a seguinte

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
<input type="checkbox"/> MUDO DE	<input type="checkbox"/> FALLECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> REUSADO	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input checked="" type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	
<input type="checkbox"/> Informação Escrita Pelo Porteiro ou Médico	
Relatado ao Serviço Postal Em	
EM 15/2/79	
Responsável	

Felador Osme Rodrym
Vulto de R\$ 9,00

DRA. BALBINA CAVALCANTI BIZARRO
Rua Vol. da Pátria, 9 conj. 94
90 000-PORTO ALEGRE-RS

~~AO REMETENTE~~
(AR)

~~8~~ ~~8~~ ~~13~~



Cód. 110

R 269410

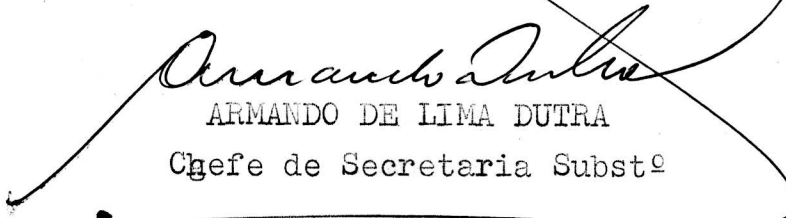
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro, 09 de fevereiro de 1979

N O T I F I C A Ç Ã O

Dra. ELZA GARCIA
Rua Vol. da Pátria, 9 - conj. 94
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia 21 de fevereiro p.v., face deferimento do pedido de perícia contábil, formulado pela reclamada CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, nos autos do Processo nº 768/78, em que é reclamante LAURO OSCAR DE SOUZA.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

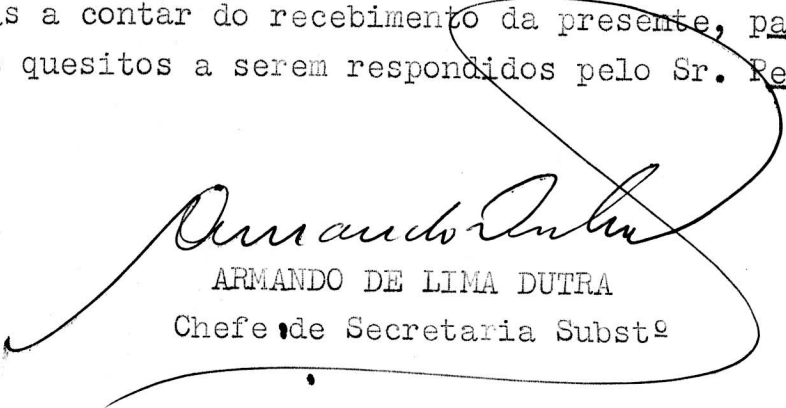
Montenegro, 09 de fevereiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

Dra. BALBINA CAVALCANTI BIZARRO
Rua Vol. da Pátria, 9 - conj. 94
PORTO ALEGRE - (RS)

Pela presente, notifico-vos que não mais se realizará a audiência que havia sido designada para o dia 21.02.79, face deferimento da realização de perícia contábil, requerida pela reclamada CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, nos autos do Processo nº 768/78, em que é reclamante LAURO OSCAR DE SOUZA.

Informo-vos, outrossim, que tendes o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 02 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
o proprio Peto para
apresentar queritor,
querendo, dentro
de dez dias.*

22 - 2 - 79

M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
~~excedida a validade~~ ~~artificiosas~~ ~~ao realte~~, pelo
Oficial de Justiça ~~Real~~.
DOU FÉ. Montenegro. 28/02/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 28 de fevereiro de 1979

NOTIFICAÇÃO

Sr.

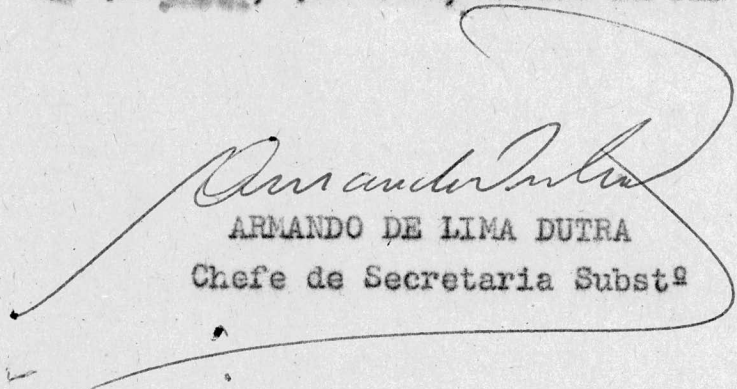
LAURO OSCAR DE SOUZA

Rua Otelo Rosa, 364

TAGUARI - RS

Pela presente, em face do não recebimento da correspondência remetida a sua procuradora para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, notifico-vos do r. despacho exarado nos autos do Processo nº 768/78, reclamationária ajuizada contra CORSAN-COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO, à fls.62:

"NOTIFIQUE-SE O PRÓPRIO RECLAMANTE PARA APRESENTAR QUESITOS, QUERENDO, DENTRO DE DEZ DIAS".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

Lauro O. Souza

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. LAURO OSCAR DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 05 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

	3.960,00
13:	600,00
13	600,00
f de A	200,00
P.S.	600,00
Arreio	600,00

11	60
66	0

A JUNTADA

Faço juntada dos questos do
reclt e fe xque à fls 64

Em 07 de março de 1979

Arraunha
ARRANDO DE LIMA DUTTA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

64
A

Elza Garcia

Advogada

O.A.B. 6.259 - C.P.F. 011190790

Rua Vol. da Pátria, 9 - Conj. 94

I. N. P. S. 19-150-18.594/52

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONC E JULGAMENTO MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N° 79,79
Em 07/03/79

Y. aos autos.
7-3-79.
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
SINDICATO DE TRABALHADORES PRESIDENTE

LAURO OSCAR DE SOUZA, reclte. -
no processo em que contende com
CORSAN Companhia Riograndense de
Saneamento, vem, apresntar os -
quesitos a serem respondidos -
pelo sr. perito, a seguir enume-
rados:

1- Qual a média de horas extras prestadas pelo re-
clamante mensalmente durante os últimos 24 meses? Qual o
valor em cruzeiros que representa esta média de horas ex-
tras mensais?

2- O valor médio mensal de horas extras recebidas
pelo postulante foram integradas aos 13º salário, férias
e ao FGTS?

3- De conformidade com a média de horas extraordinárias prestadas pelo demandante, quanto deveria receber o recl
o reclte caso houvesse a integração das mesmas aos último
13º obedecendo a prescrição bienal, férias, 11 períodos -
de indenização em dobro, prejulgado 20 e aos restantes -
10 anos em que permaneceu sob o regime do FGTS.

4- Conforme escrituração nos recibos de pagamento
dos demais empregados da reclamada, fiulhes pago um aumen-
to salarial a partir de julho ou de agosto do ano de 78?
De quanto foi este aumento? O reclte recebeu também esta
vantagem?

5- Caso tivesse o reclte direito ao aumento sala-
rial de Cr\$ 300,00 a partir de julho ou agosto de 1978,
quanto deveria receber a titulo de parcelas rescisórias?

6- Dê o sr. perito outras informações que julgar
necessário para a elucidação do presente feito.

Requer a juntada aos autos.

Termos em que

Pede Espera Deferimento

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 1979.

pp/ *Elza Garcia*
Elza Garcia

Marcos da Rosa



65
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e nove às 14:50 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na rua Capitão Cruz-1643 o Sr. DR. MARIO ALEXANDRINO BORBA FERREIRA brasileiro casado 58, residente na V. Bagé, 90 apto. 301-P. Alegre, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes: LAURO OSCAR DE SOUZA, reclamante, e CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta(30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Mário Alexandre
Perito

CPF: 005867810-72
CRC: nº 635

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FOLHA DE SANEAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Mário Alexandrino Borba Ferreira

Em 21 / 03 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria pelo Dr.

Mário Alexandrino Borba Ferreira

Em 06 / 06 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CPR: 007867810-75

CR: 00635

JUNTADA

Faço juntada somente nesta data

do of. ^{015.66} por estar em mãos do perito o processo
até esta data

Em sede Junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

66 JB

ADATMUL

Montenegro

Of. nº 67/79

Em 25 de maio de 1979

Senhor Perito,

Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, solicito-vos informação sobre o andamento da Perícia Contábil a ser efetuada nos autos do Processo nº 768/78, que estão em carga com V.Sa. desde a data de 21.03.79, e que se refere a reclamatória apresentada por LAURO OSCAR DE SOUZA contra CORSAN - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, tendo em vista que o julgamento da mencionada reclamação está na dependência exclusiva do Laudo Pericial, cujo prazo para apresentação expirou-se a 21 de abril p.p.

Na expectativa do atendimento ao solicitado, apresentamos protestos de estima e consideração.

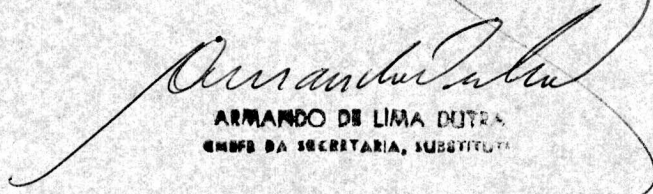
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

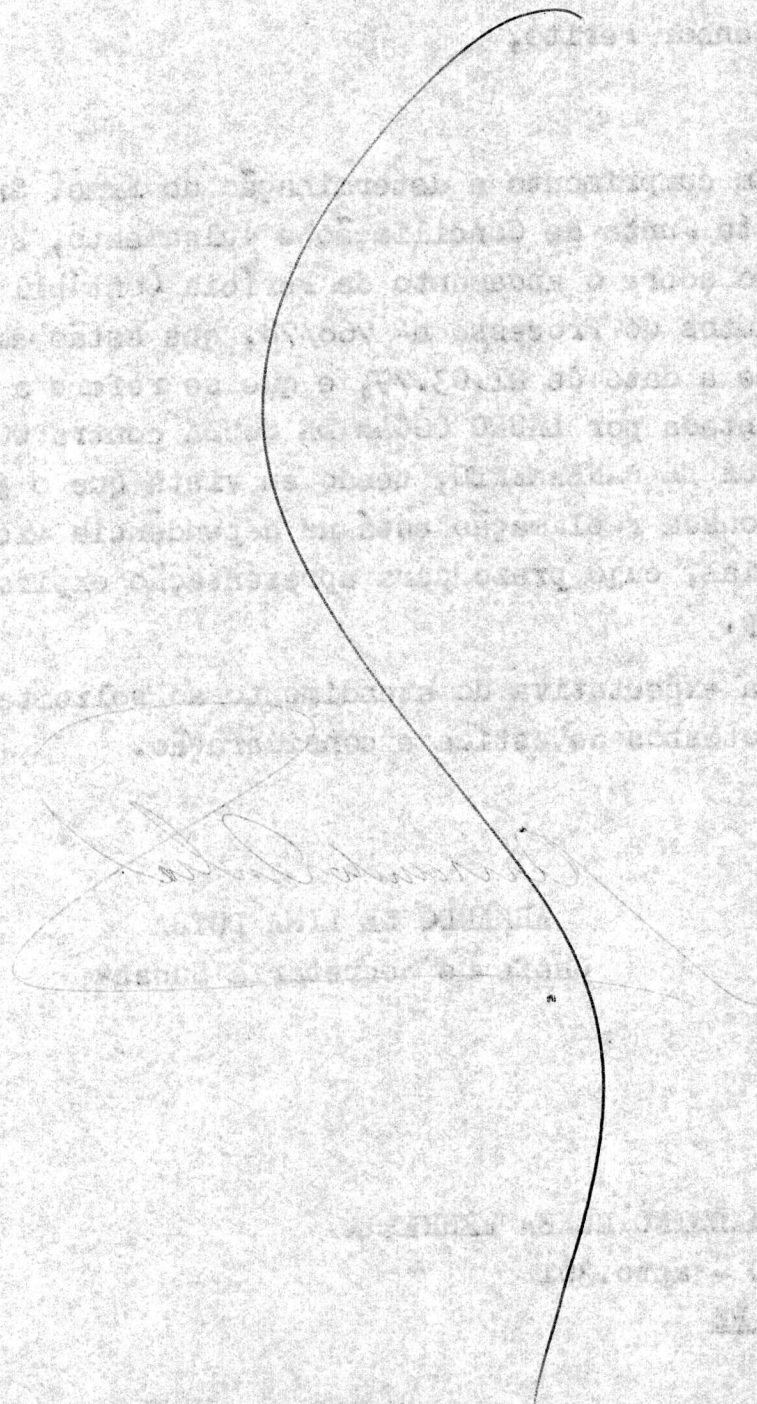
Ilmo. Sr.
Dr. MARIO ALEXANDRINO BORBA FERREIRA
Av. Bagé, nº 90 - apto.301
PORTO ALEGRE - RS

JUNTADA

Faço juntada nesta data da
perícia que segue.

Em 06 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Processo nº 768/78

LAUDO PERICIAL: -

QUESITOS DA RECLAMADA

- apresentados a fls.54 -

1 - " Informar se o reclamante teve declarada a sua estabilidade no Estado, bem como se adquiriu períodos de licenças-prêmio concedidos pelo Estado. "

Resposta: - O reclamante foi declarado estável conforme Apos tila que consta a fls. 48 dos autos - Boletim nº 352/66, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.66. No entanto, o Ato foi considerado in subsistente conforme Boletim nº 970, de 25.05.73 publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.06.73 (fls. 46).

Igualmente, o reclamante teve deferida pelo Esta do, uma licença-prêmio conforme Boletim 69/69, - publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.02.69 (fls. 49).

Entretanto, a referida licença foi cancelada con forme Boletim 1306/73, publicado no Diário Ofi - cial do Estado, de 12.07.73 (fls. 47).

2. - " Informar se, posteriormente a Secretaria de Administração tor nou sem efeito a declaração de estabilidade e a concessão de períodos de licença-prêmio do reclamante. "

Resposta: - Sim, conforme já informamos conjuntamente na res- posta ao quesito nº 1.

3. - " Informar se enquanto vinculado ao serviço público estadual o

fl. 2

reclamante fez jús a avanços trienais. "

Resposta: - Não. Os avanços trienais dos funcionários extra-
-numerários eram devidos a partir da estabilida
de, e, na forma exposta na resposta ao quesito
nº 1, foi considerado insubsistente o Ato que -
havia declarado a estabilidade do reclamante.

4. - " Informar se a empresa, no período não prescrito, fez as devi
das integrações de horas extras sobre décimos-terceiros salá
rios, férias e parcelas rescisórias. "

Resposta: - A empresa fez a integração das horas extras nos
décimos- terceiros salários. Em dezembro de 1976
o reclamante percebia o salário de Cr\$ 1.580,00
e recebeu Cr\$ 1730,13 de 13º salário, com a in
tegração de Cr\$ 150,13 das horas extras. Em de
zembro de 1977, o reclamante percebia o salário
de Cr\$ 2.200,00, e recebeu o 13º Salário no va
lor de Cr\$ 2.386,87, com a integração de Cr\$..
186,87 de horas extras.

Não houve integração das horas extras nas fé -
rias e nas parcelas rescisórias .

5. - " Informar se, no período não prescrito, o reclamante teve fé
rias indenizadas, isto é, não gozadas, justificando, em caso
afirmativo. "

Resposta: - Não, pelas anotações constantes da ficha finan
ceira do reclamante, verifica-se que gozou as -
férias, tendo recebido o valor das mesmas ante
cipadamente.

6. - " Informar se a empresa considerou corretamente o aumento sala
rial tido pelo reclamante no mês de agosto de 1978, nas par -
celas rescisórias e horas extras. "

fl. 3

Resposta: - Não; a reclamada não considerou o aumento salarial concedido em agosto de 1978, no montante de Cr\$.. 300,00 mensais.

7. - " Informar se o reclamante constou como estável ou como não estável no Edital de Convocação e Notificação publicado pela Secretaria das Obras Públicas no Diário Oficial do Estado, edição de 3 de junho de 1966. "

Resposta: - O reclamante foi relacionado como não estável, - conforme se verifica pela xerox do Diário Oficial de fls. 40.

QUESITOS DO RECLAMANTE

- apresentados a fls. 64 -

1. - " Qual a média de horas extras prestadas pelo reclamante durante os últimos 24 meses? Qual o valor em cruzeiros que representa esta média de horas extras mensais? "

Resposta: - Anexamos as fichas financeiras do reclamante dos anos de 1976 a 1978, pelas quais se verifica que a média mensal de horas extras no ano de 1976 foi de Cr\$ 137,62, no ano de 1977, Cr\$ 202,62 e a média dos últimos 12 meses de trabalho, Cr\$.. 211,80.

2. - " O valor médio mensal de horas extras recebidas pelo postulante foram integradas aos 13ºs salários, férias e ao FGTS? "

Resposta: - Aos décimos-terceiros salários, sim, às férias, não, ao FGTS, sim.

3. - " De conformidade com a média de horas extraordinárias prestadas pelo demandante, quanto deveria receber o reclamante caso houvesse a integração das mesmas aos últimos 13ºs. salários, obedecendo a prescrição bienal, férias, 11 períodos de inden-

fl. 4

indenização em dobro, prejudgado 20 e aos restantes 10 anos que permaneceu sob o regime do FGTS. "

Resposta: - Como já informamos, foi feita a integração no 13º salário e no FGTS.

Nota-se uma pequena diferença na integração do 13º salário, conforme demonstramos em anexo.

No mesmo anexo, calculamos a integração das horas extras nas férias e nas parcelas rescisórias.

4. - " Conforme escrituração nos recibos de pagamento dos demais empregados da reclamada, foi-lhes pago um aumento salarial a partir de julho ou agosto do ano de 78? De quanto foi este aumento? "

Resposta: - Houve um aumento em agosto de 1978, correspondendo ao reclamante, Cr\$ 300,00 mensais.

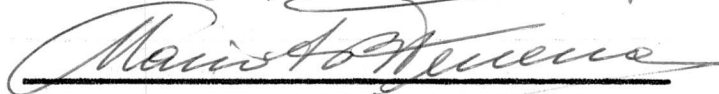
5. - " Caso tivesse o reclamante direito ao aumento salarial de Cr\$. 300,00 a partir de julho ou agosto de 1978, quanto deveria receber a título de parcelas rescisórias? "

Resposta: - Apresentamos o cálculo no demonstrativo anexo.

6. - " Dê o sr. perito outras informações que julgar necessário para a elucidação do presente feito. "

Resposta - Nada nos ocorre a acrescentar. Entretanto, permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelas partes ou para as complementações que sejam determinadas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente.

Porto Alegre, 4 de junho de 1979



MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Processo nº 768/78

LAUDO PERICIALCÁLCULOS SOLICITADOS NOS
QUESITOS 3 e 5 DO RECLAMANTEINTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

<u>13º SALÁRIO:</u>	-	1976 - Salário do Reclamante	-	1.580,00
		Média Horas Extras	-	<u>137,62</u>
		Soma	1.717,62
		Pago	<u>1.730,00</u>
		Pago a mais	<u>12,51</u>
		1977 - Salário do Reclamante	-	2.200,00
		Média Horas Extras	-	<u>202,62</u>
		Soma	2.402,62
		Pago	<u>2.386,87</u>
		Pago a menos	15,75
		1978 - Proporcional 8/12 s/ mé		
		dia de Cr\$ 169,60 H.E.	113,07
<u>FÉRIAS:</u>	-	75/76 - 30 d. média H.Extras	137,62
		76/77 - Idem, idem	202,62
		77/78 - Idem, idem	169,60
		Proporcionais de 1978	35,30
<u>RESCISÓRIAS:</u>	-	Indenização: $\frac{22 \times 211,80 \times 60}{100}$...	2.795,76
		Prejulgado 20 - 1/12	232,98
		Aviso Prévio: - Média últimos 12 meses	<u>211,80</u>
<u>TOTAL</u>	-	<u>3.914,42</u>

COMPLEMENTO DE SALÁRIO, NAS RESCISÓRIAS:

<u>INDENIZAÇÃO:</u>	-	$\frac{22 \times 300,00 \times 60}{100}$	3.960,00
<u>AVISO PRÉVIO</u>	-	300,00
<u>FÉRIAS PROPORCIONAIS</u>	-	2/12	50,00
<u>13º SALÁRIO</u>	-	8/12	200,00
<u>PREJULGADO 20</u>	-	1/12	<u>330,00</u>
<u>TOTAL</u>	-	<u>4.840,00</u>



Companhia Riograndense de Saneamento

NOME..... LAURO OSCAR DE SOUZA MATRÍCULA..... 180.7
 LV. / U.S..... TAQUARI..... DISTRIBUIÇÃO..... CARGO.....

FICHA SALÁRIO E VANTAGENS ANO 19.76

MÊS	SALÁRIO	H.E.NORM.	H. EXTRA C/25%	TOTAL	SAL. FAMÍLIA	
					Nº DEP.	TOTAL
JANEIRO	1.450,00		98,17			24,75
FEVEREIRO	1.450,00		151,04			24,75
MARÇO	1.450,00		143,48			24,75
ABRIL	1.450,00	66,45	151,04			24,75
MAIO	2.900,00	54,37	120,83			71,30
JUNHO	-	36,25	105,72			-
JULHO	1.580,00	-	172,81			35,65
AGOSTO	1.580,00	-	139,89			35,65
SETEMBRO	1.580,00	-	65,83			35,65
OUTUBRO	1.580,00	-	90,52			35,65
NOVEMBRO	1.580,00	-	255,10			35,65
DEZEMBRO	1.580,00	-	-			35,65
13º	725,00+					
SALÁRIO	1.005,13					
TOTAL						

D E S C O N T O S

MES	I. N. P. S.	ASCRS	CEFER	IMP. SIND.	TOTAL	F G T S
JANEIRO	123,85	21,72	180,00			
FEVEREIRO	128,08	21,72	180,00			
MARÇO	127,48	21,72	180,00	48,33		
ABRIL	133,40	21,72	180,00			
MAIO	246,02	43,44	-			
JUNHO	11,36	-				
JULHO	140,22	21,72				
AGOSTO	137,59	21,72				
SETEMBRO	131,67	21,72				
OUTUBRO	133,64	21,72				
NOVEMBRO	146,81	21,72				
DEZEMBRO	126,40	21,72				
13º						
SALÁRIO	124,57					

COR 544

NOME DO FUNCIONÁRIO
LAURO OSCAR DE SOUZALOTACAO
223/70/01/05MATRICULA
750.7

TAQUARI

INTERIOR

INTERIOR

DISTRIBUICAO

FICHA FINANCEIRA

DATA NASC. 15/11/33 DATA ADMIS. 30/05/56 DATA ÚLT. PROM. 01/11/75 DATA ÚLT. DEG. 01/11/75 C. CUSTO 00000140 BOMBEIRO II CARGO AF 2 IR 15 MÊS/ANO JUN/77

MOVIMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOT ATE JUN
100.00 SALARIO	2 200,00	2 200,00	2 200,00	4 400,00		2 200,00	11 000,00
102.00 DEC TERC - PRIM PARC				1 174,47		73,33	1 174,47
139.00 H NOR DOM/FER	401,04			194,79	309,37	45,83	73,33
141.00 HORAS EXTRAS (25%)							951,03
300.00 INPS			176,00	367,58	24,74	185,53	961,93
309.00 IMPOSTO SINDICAL		208,08	73,33			10,00	73,33
402.00 MENSAL ASSOCIACAO			34,68	69,36		69,36	10,00
407.00 SEGUROS		21,72					195,12
LIGUIDO	2 371,24	1 915,99	5 332,32		284,63	2 054,27	11 958,45
FGTS	208,08	176,00		367,58	24,75	165,53	961,94
196/SAL. PROP. DE JAN/77	1.319,94						
INPS	105,59						

CORSAN

LAURO OSCAR DE SOUZA

223/70/01/05

780,7

TAQUARI

INTERIOR

INTERIOR

DISTRIBUICAO

FICHA FINANCEIRA

DATA NASC. 15/11/33 DATA ADMIS. 30/05/56 DATA ÚLT. PROM. 01/11/75 DATA ÚLT. DEG. 01/11/75 C. CUSTO 00000140 BOMBEIRO II CARGO
 AF 1 IR 2 IS 1 MES/ANO DEZ/77

M O V I M E N T O	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL FINAL
100,00 SALARIO	2 200,00	2 200,00	2 200,00	2 200,00	2 200,00	2 200,00	24 200,00
101,00 SALARIO FAMILIA						51,40	102,80
102,00 DEC TERC - PRIM PARC							1 174,47
103,00 DEC TERC - SEG PARC	18,33		561,46	27,50	1 212,40	146,67	1 212,40
139,00 H NOR DOM/FER	34,37	103,12		286,46		229,17	2 265,83
141,00 HORAS EXTRAS (25%)							2 165,61
300,00 INPS	180,21	184,24	220,91	201,11	176,00	206,06	2 130,46
302,00 INPS 13 SAL					171,85		171,85
309,00 IMPOSTO SINDICAL	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	73,33
402,00 MENSAL ASSOCIACAO	34,68	34,68	34,68	34,68	34,68	34,68	80,00
407,00 SEGUROS							403,20
LIQUIDO	2 017,81	2 074,20	2 495,87	2 513,96	3 071,27	2 376,50	26 508,06
FGTS	180,22	184,25	220,92	201,12	366,95	206,07	2 321,47

CORSAN
 LAURO OSCAR DE SOUZ
 LAURO OSCAR DE SOUZ
 223/70/01/05
 MATRICULA
 0000780.7
 TAGUARI
 INTERIOR
 INTERIOR
 DISTRIBUICAO

DATA NASC 15/11/33 DATA ADMIS 30/05/56 DATA ÚLT. PROM 01/11/75 DATA ÚLT. DEG 01/02/78 C. CUSTO 00000140 BOMBEIRO II CARGO AF 1 IR 2 IS 1 MES ANO JUN/78

FICHA FINANCEIRA

M O V I M E N T O	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOT ATE JUN
100,00 SALARIO	3 080,00	3 080,00	3 080,00	3 080,00	7 010,00		19 330,00
101,00 SALARIO FAMILIA	51,40	51,40	51,40	51,40	145,00		350,60
102,00 DEC TERC - PRIM PARC					1 735,25		1 735,25
139,00 H NOR DOM/FER	240,63	112,29	102,67	128,33	101,56	84,64	1 026,67
141,00 HORAS EXTRAS (25%)			417,08		1 026,66		1 084,53
170,00 ABONO DE FERIAS							1 026,66
300,00 INPS	265,65	255,38	287,98	256,66	568,92	6,77	1 641,36
309,00 IMPOSTO SINDICAL	10,00	10,00	102,66	10,00	20,00		102,66
402,00 MENSAL ASSOCIACAO	34,68	34,68	10,00	34,68	69,36		60,00
407,00 SEGUROS			34,68				208,08
TOTAL LIQUIDO	3 061,70	2 943,63	3 215,83	2 958,39	9 360,19	77,87	21 617,61
FGTS RECOLHIDO	265,65	255,38	287,98	256,67	568,92	6,77	1 641,37

Slit

CORSAN

0506

NOME DO FUNCIONARIO
LAURO OSCAR DE SOUZ

LOTACAO
223/70/01/05

MATRICULA
0000780,7

TAQUARI

INTERIOR

INTERIOR

DISTRIBUICAO

FICHA FINANCEIRA

DATA NASC. 15/11/33 DATA ADMIS. 30/05/56 DATA ÚLT. PROM. 01/11/75 DATA ÚLT. DEG. 01/02/78 C. CUSTO 000000140 CARGO BOMBEIRO II AF 1 IR 2 IS 1 MES/ANO DEZ/78

M O V I M E N T O	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL FINAL
100.00 SALARIO	3 250,00						22 580,00
101.00 SALARIO FAMILIA	72,50						423,10
102.00 DEC TERC - PRIM PAR							1 735,25
139.00 H NOR DOM/FER							102,67
141.00 HORAS EXTRAS (25%)	56,66						1 084,53
170.00 ABONO DE FERIAS	1 949,94						1 083,32
100.00 SALARIO							1 949,94
300.00 INPS	260,00						1 901,36
309.00 IMPOSTO SINDICAL	10,00						102,66
402.00 MENSAL ASSOCIACAO	37,92						79,00
407.00 SEGUROS							246,00
TOTAL LIQUIDO	3 071,24						24 688,85
FGTS RECOLHIDO	260,00						1 901,37

77

Mat. 7807

78

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.
 ENDEREÇO Rua - Caldas Júnior, 120.18º andar.
 ATIVIDADE SERVIÇO PÚBLICO
 CGCMF N.º 92.802.784/0001-90 MATRÍCULA NO INPS 19.150.10.983/13
 EMPREGADO LAURO OSCAR DE SOUZA CTPS 65912 SÉRIE 88
 REGISTRO N.º 7807 CARGO BOMBEIRO II ADMISSÃO 30 / 05 / 19.56
 DESLIGAMENTO 10 / 08 / 19.78 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 3.250,00.
 AVISO PRÉVIO EM 30 / 05 / 19.56 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 30 / 05 / 19.56
 N.º DO PIS 10039776325

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos <u>11 anos</u> <u>60%</u> Cr\$ <u>42.900,00</u>	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ <u>2.030,01</u>	Horas Extras Cr\$ <u>423,25</u>
13.º Salário Cr\$ <u>21,78</u>	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	Adicional Periculosidade .. Cr\$
Férias Vencidas <u>78/79</u> Cr\$ <u>541,66</u>	Adicional Insalubridade ... Cr\$
Férias Proporcionais <u>78/79</u> Cr\$	Adicional Noturno Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º <u>julho/agosto</u> <u>395,43</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$ <u>3.574,96</u>	F.G.T.S., Art. 22 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$ <u>974,97</u> Cr\$
Salário-Doença Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>50.862,06</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>111,86</u>	
Previdência 13.º Salário .. Cr\$ <u>146,16</u>	
Adiantamentos <u>13º sal.</u> Cr\$ <u>1.735,25</u>	
..... Cr\$	
..... Cr\$	<u>1.993,27</u>
TOTAL LÍQUIDO Cr\$	<u>48.868,79</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 48.868,79
 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e
em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco noze centavo
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

PORTO ALEGRE 10 de AGOSTO de 19 78

Lauro O. Souza
 Empregado

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- 1 — FGTS;
 - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização p/movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração

MTB - RS. CORSAN
 HOMOLOGADO
 (art. 477 da CLT)
 11 AGO 1978
 Matricula n.º 3071

Responsável no caso de menor
11.08.78
ANG

US TAQUARI:
 nrs1

~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às

partes pl via postal. n.ºs ncte - 930685

DOU FE Montenegro, 12.06.79 neda - 930684

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

MONTENEGRO

Proc.nº768/78

Rcte.:Lauro Oscar de Souza

Reda.:Corsan-Cia.Riograndense de Saneamento

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

LAURO OSCAR DE SOUZA

A/C Dra.Elza Garcia

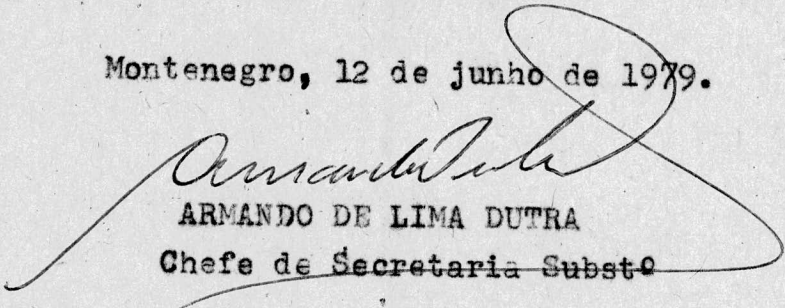
Rua Vol.Pátria,nº9, conj.94

PORTO ALEGRE-RS

Tendo em vista o pedido de honorários pelo perito, "no valor correspondente a duas vezes o valor de referência em vigor na ocasião do pagamento", notificamos V.Sa. do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho' Presidente desta Junta:

"J.AOS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM SOBRE OS HONORÁRIOS DO PERITO, EM CINCO(05) DIAS."

Montenegro, 12 de junho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

MONTENEGRO

Proc.nº768/78

Rcte.:Lauro Oscar de Souza

Reda.:Corsan-Cia.Riograndense de Saneamento

NOTIFICAÇÃO

À

CORSAN-Cia.Riograndense de Saneamento

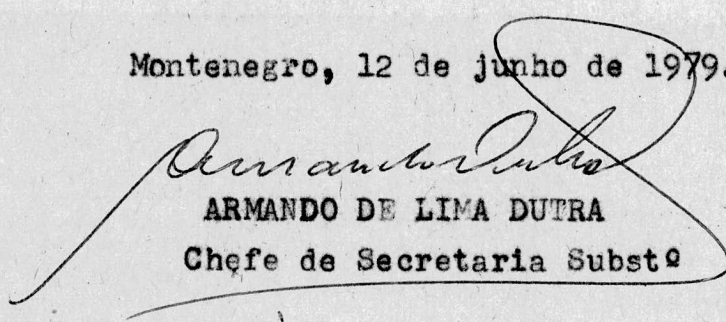
Rua Caldas Júnior, nº120, 18ºandar-Ed.BERGS

PORTO ALEGRE-RS

Tendo em vista o pedido de honorários pelo perito, "no valor correspondente a duas vezes o valor de referência em vigor na ocasião do pagamento", notificamos V.Sas. do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta Junta.

"J.AOS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM SOBRE OS HONORÁRIOS DO PERITO, EM CINCO DIAS."

Montenegro, 12 de junho de 1979.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

JUNTADA

Faço juntada do =AR=
abaixo, nesta data.

Em 20 de Junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário DRA. ELZA GARCIA
Endereço Rua: Vol. da Pátria, nº 9-conj. 94 -PORTO ALEGRE-RS:
Número do Registrado 930685
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 13.06.79

RECIBO

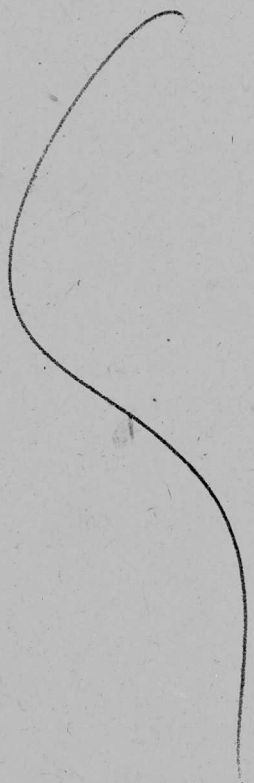
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POA 15.6.79.
Local e data

Elza Garcia
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 768/78)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

81
JB

JUNTADA

Faço juntada de =AR= abaixo
nesta data

Em 26 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

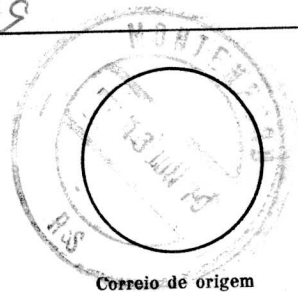
Nome do destinatário A CORSAN-CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Endereço Rua: Caldas Júnior, 120- 18º andar - Ed. BERGS
Número do Registrado 930684 PALEGRE-RS.
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 13.06.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre, 15 de junho 1979
Local e data

Requij Baptista
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

S

CERTIDÃO

CERTIFICO que *ati'a presentada*

deste as partes não se manifestaram sobre o despacho de fls. 64.
DOU FÉ. Montenegro, 26-06-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aparta.

26-6-79.

Mário Miranda Vaz dos Santos

MÁRIO MIRANDA VAZ DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cartão do Correo que fizer a devolução do «AR»

BRASIL



Estado

RS.

Cidade

Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 768/78)

Nome

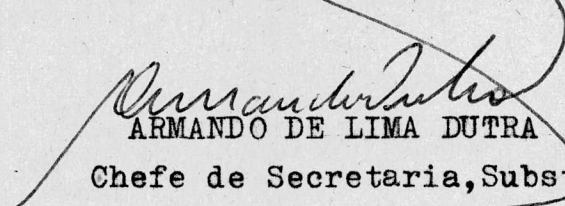
UNTA DE CONSULTAÇÃO E JULGAMENTO

32 88

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 11 de julho de 1979, às 13:40 horas, para a realização da audiência e que nesta data, foi expedida notificações as partes através do Sr. Oficial de Justiça, bem como, foi expedido através do correio com AR, a ^{Nº 930.808} procuradora do reclamante. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.



Montenegro

83
A.

Proc.nº 768/78

Re: LAURO OSCAR DE SOUZA

Reda: CORSAN-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

À

Dra: ELZA GARCIA

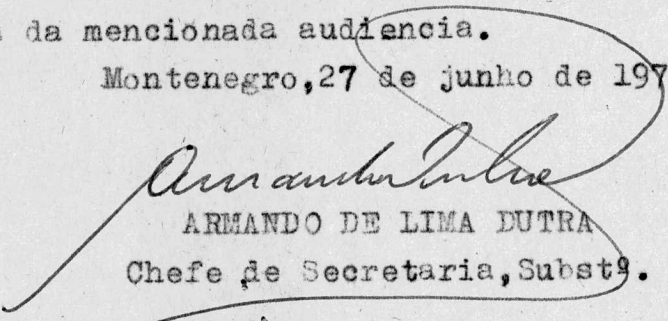
Rua Voluntários da Pátria, 9-conj. 94

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente, notifico-vos que foi designada audiência para o dia 11 de julho de 1979, às 13.40 horas, na Sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, à rua Capitão Cruz, nº 1643, referente ao Processo nº 768/78, em que LAURO OSCAR DE SOUZA reclama contra CORSAN-CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Informo-vos, outrossim, que o reclamante foi notificado em Taquari, pelo Oficial de Justiça, da data da mencionada audiência.

Montenegro, 27 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substª.

JUNTADA

Esse Juntada do AR abaixo
nesta data.

Em 23 de julho de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário ELSA GARCIA
Endereço Rua Vol. da Pátria, nº 9, conj. 94 - P. ALEGRE
Número do Registrado 930808
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 27.06.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

29-6-79

Local e data

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

Aviso de Recebimento



Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua Cap. Cruz, 1643

(Proc.nº 768/78)

Rua - Número - Apartamento - ZC

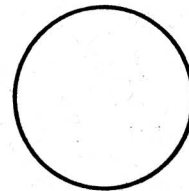
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «A.R.»

Cód. 232/103

Montenegro

84
88

Proc.nº 768/78

Re: LAURO OSCAR DE SOUZA

Reda: CORSAN-CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

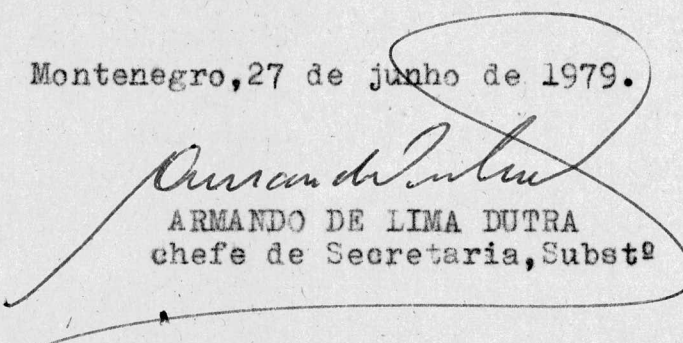
LAURO OSCAR DE SOUZA

Rua Otelo Rosa, 364

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi designado o dia 11 de julho de 1979, às 13:40 horas, para audiência de prosseguimento do processo no qual V.Sa. reclama de CORSAN CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Montenegro, 27 de junho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
chefe de Secretaria, Substº

Lauro O. Souza

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. LAURO OSCAR DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofcjust aval subst

Montenegro

85
①

Proc.nº 768/78

Re: LAURO OSCAR DE SOUZA

Reda: CORSAN CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

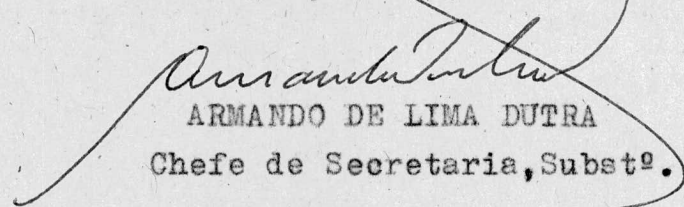
Diretor da

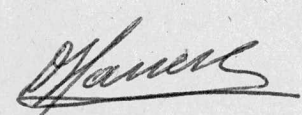
CORSAN CIA. RIOGRANDENSE SANEAMENTO

TAQUARI

Pela presente V.Sa. fica notificado de que foi designado o dia 11 de julho de 1979, às 13:40 horas, para prosseguimento da audiência relativa ao processo nº 768/78, em que LAURO OSCAR DE SOUZA, reclama da CORSAN CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.

Montenegro, 27 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.


DELICIO HASEN

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CORSAN -CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO na pessoa do gerente local, sr. DELCIO HASSEN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval sub t

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 11 de julho de 1979

Arraújo
ARRAÚJO DE LIMA OUTRA
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 768/78

Aos **onze** dias do mês de **julho** do ano de mil **setenta e nove** novecentos e **às** **catorze** cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente **Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LAURO OSCAR DE SOUZA**, reclamante e **CORSAN COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO**, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: **licença prêmio, avanços, horas extras, integração das vantagens em parcelas, num valor de Cr\$... 20.000,00**. PRESENTES AS PARTES e seus patronos. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante **Cr\$14.000,00**, no dia 16 do corrente mês, no escritório da reclamada, em Porto Alegre. Com o recebimento do total convenicionado quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de **Cr\$796,80**, cabendo **Cr\$398,40** para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Fica a reclamada de apresentar, dentro de 10 dias, o comprovante do pagamento ao reclamante, bem como pagará a reclamada os honorários do sr. Perito, dentro do referido prazo. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Egarcia
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Companhia Riograndense de Saneamento

RUA CALDAS JUNIOR, N.º 120 - 18.º ANDAR - EDIFÍCIO BERGS - P. ALEGRE - R. G. SUL

87
98

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 321/79
24 / 07 / 79

Proc. n. 768/78

7.000 autos.
24-7-79
Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, por seu procurador que ao fim assina, nos autos da ação trabalhista promovida por LAURO OSCAR DE SOUZA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar os comprovantes de pagamento referentes ao acordo firmado entre as partes, conforme estabelecido na audiência realizada dia onze (11) do corrente mês.

Trata-se de um recibo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) relativo ao principal, bem como de uma comunicação firmada pelo Dr. Perito de que já recebeu seus honorários diretamente da reclamada.

Requer, portanto, a juntada aos autos da presente e dos respectivos comprovantes.

Termos em que pede deferimento.

Montenegro, 23 de julho de 1979.

P.P.

Antônio Matos de Oliveira
Antônio Matos de Oliveira
OAB/RS 8199 - CIC 007009240/00

88
98

R E C I B O

cópia

Recebi, nesta data, da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, na qualidade de procuradora de LAURO OSCAR DE SOUZA, a quantia de quatorze mil cruzeiros (R\$ 14.000,00), em moeda corrente nacional, que a contei e achei certa, referente ao total convencionado nos autos da reclamatória trabalhista movida perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (proc. n. 768/78). A importância acima referida corresponde às parcelas objeto da reclamatória e a qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, uma vez que foi recebida por saldo de direitos, conforme o acordo celebrado na audiência do dia 11 do corrente mês. Em consequência, dou plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar a qualquer tempo.-----

Porto Alegre, 16 de julho de 1979.

Elsa Garcia

89
Mário Alexandrino Borba Ferreira

CONTADOR E ECONOMISTA

Av. Bagé, 90 - Apto. 301 - Telefone 31-39-55
PORTO ALEGRE

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Mário Alexandrino Borba Ferreira, perito nomeado no processo em que são partes:

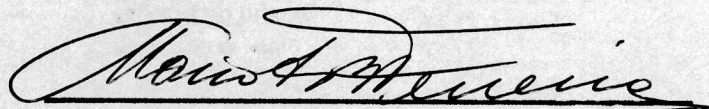
Lauro Oscar de Souza, Reclamante, e

Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Reclamada,

vem, mui respeitosamente, comunicar a V. Exa. que já recebeu, da Reclamada, o valor dos honorários correspondentes à perícia contábil realizada dando à referida Reclamada a devida quitação.

Na oportunidade do pagamento foi feito o desconto do imposto de renda na fonte, o qual será recolhido pela Reclamada.

Porto Alegre, 18 de julho de 1979




JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data

Em 25 de julho de 1979

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARE		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92.802784/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COSAN		03 DATA DE VENCIMENTO 24.07.79	06 RESERVADO		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Caldas Junior		07 NÚMERO 114	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 18º andar		
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 90.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE ARRECAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº P. PROCESSO 000 768/78	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas judiciais - 400		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTICA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CR\$	24 VALOR - CR\$ 398,40	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 TOTAL 398,40	
29 VALOR - CR\$		30 AUTENTICAÇÃO		31 VALOR - CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 768/78		ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMANTE(S) Lauro Oscar de Souza		RECLAMADO(A) Cia. Riograndense de Saneamento		GUIA Nº 227/79	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		EXPEDIDA EM 24.7.79		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF)40029 Montenegro - RS. Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de julho de 1979

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

BAIKO DO BRASIL SA
MONTENEGRO (198)
24 JUL 1979
AGUAS

6580 482 E

AC 4582 07E

C E R T I D ã O

CERTIFICO que os presentes autos foram desarquivados nesta data, face o não cumprimento do disposto no artigo 6º do Provimento nº 82/78, que determina seja comunicado à Receita - Federal o fato de os honorários serem pagos diretamente pelo de vedor, o que ocorreu neste processo, conforme se vê à fls. 89 .
Dada fé.

Montenegro, 26/09/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de setembro de 19 79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL E,
APÓS, RETORNE AO ARQUIVO.
D/Supra.

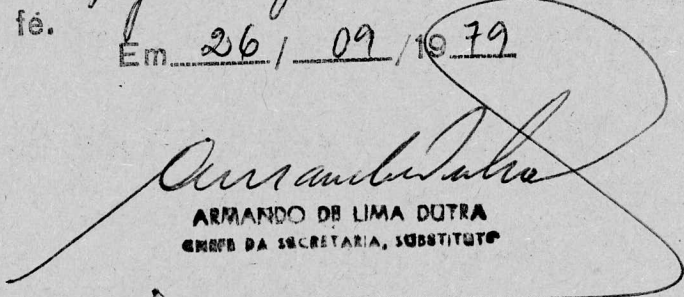
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi expedido Ofício nº 128/79, e reme-
tido à Receita Federal, em
função segue o fls. 91

Dou fé.

Em 26 / 09 / 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

Of. nº 128/79

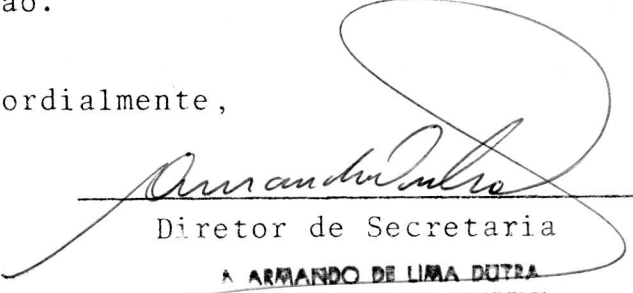
Em 26 de setembro de 1979

PREZADO SENHOR:

Comunico a V.Sa., tendo em vista o disposto pelo Decreto-Lei nº 1 584, que no Proc. J.C.J.nº768 / 78... , em que são partes
LAURO OSCAR DE SOUZA....., reclamante,
e **CORSAN-CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**....., reclamado ,
os honorários do Sr. **MARIO ALEXANDRINO BORBA FERREIRA**
foram pagos diretamente ao mesmo por **C.O.R.S.A.N.**.....

A presente comunicação é feita em cumprimento ao disposto pelo Art. 6º do Provimento 82/78 do Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Cordialmente,


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ilmº. Sr.

CLEO DE OLIVEIRA KERN

Md. **Agente da Receita Federal**

N/CIDADE

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data é
ARQUIVADO e presumido pro-
cesso em cumprimento
do despacho de nº. 90

Dou fé.

Em 26 / 09 / 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO